



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Gabinete do Presidente ..... 1765

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto ..... 1765

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto ..... 1765

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Despacho conjunto ..... 1766

### Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra ..... 1766  
Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e  
da Administração Pública ..... 1767  
Gabinete da Secretária de Estado da Administração  
Pública ..... 1767  
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais  
sobre o Consumo ..... 1767  
Instituto de Seguros de Portugal ..... 1767

### Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Direcções-Gerais da Administração Pública e de Viação 1790

### Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional ..... 1790  
Estado-Maior-General das Forças Armadas ..... 1790  
Marinha ..... 1791  
Exército ..... 1793  
Força Aérea ..... 1794

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões ..... 1794

### Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral ..... 1794  
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ..... 1794  
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública ..... 1794  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... 1795  
Serviço Nacional de Protecção Civil ..... 1795

### Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra ..... 1795  
Centro de Estudos Judiciários ..... 1796  
Direcção-Geral da Administração da Justiça ..... 1796

Directoria Nacional da Polícia Judiciária .....	1796
Gabinete de Política Legislativa e Planeamento .....	1796
Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça .....	1797

### Ministério da Economia

Secretaria-Geral .....	1798
Direcção-Geral da Energia .....	1799
Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia .....	1799
Instituto Geológico e Mineiro .....	1799

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	1799
Instituto da Vinha e do Vinho .....	1799

### Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	1799
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	1799
Direcção Regional de Educação do Centro .....	1800
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	1801
Direcção Regional de Educação do Norte .....	1801

### Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Gabinete do Ministro .....	1803
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus .....	1803
Estádio Universitário de Lisboa .....	1804
Instituto de Investigação Científica Tropical .....	1804

### Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo .....	1804
Instituto Português de Conservação e Restauro .....	1805
Instituto Português do Património Arquitectónico .....	1805

### Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde .....	1805
Administração Regional de Saúde do Centro .....	1808
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo .....	1808
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha .....	1809
Centro Hospitalar de Coimbra .....	1809
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais .....	1810
Hospital de São João .....	1810
Hospital de São José de Fafe .....	1811

### Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Gabinete do Ministro .....	1811
Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho .....	1811
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais .....	1811
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social .....	1811
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu .....	1812
Instituto de Solidariedade e Segurança Social .....	1813

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes .....	1813
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação .....	1814
Instituto das Estradas de Portugal .....	1814

### Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Ministro .....	1816
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local .....	1816
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	1816
Instituto do Ambiente .....	1818

Tribunal Constitucional .....	1819
-------------------------------	------

Tribunal da Relação do Porto .....	1827
------------------------------------	------

Conselho Superior da Magistratura .....	1827
---	------

Universidade Aberta .....	1828
---------------------------	------

Universidade da Beira Interior .....	1828
--------------------------------------	------

Universidade de Coimbra .....	1828
-------------------------------	------

Universidade de Évora .....	1828
-----------------------------	------

Universidade de Lisboa .....	1829
------------------------------	------

Universidade da Madeira .....	1829
-------------------------------	------

Universidade Nova de Lisboa .....	1831
-----------------------------------	------

Universidade do Porto .....	1831
-----------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa .....	1834
--------------------------------------	------

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	1834
---	------

Instituto Politécnico de Castelo Branco .....	1835
---	------

Instituto Politécnico de Coimbra .....	1835
--	------

Instituto Politécnico da Guarda .....	1835
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Leiria .....	1836
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Lisboa .....	1836
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico do Porto .....	1837
--------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Viseu .....	1837
--------------------------------------	------

Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. ....	1838
---	------

Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A. ....	1838
--	------

Hospital Pulido Valente, S. A. ....	1838
-------------------------------------	------

Hospital de Santo André, S. A. ....	1839
-------------------------------------	------

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 20/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, inserindo o seguinte:

Tribunal da Comarca de Abrantes.
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.
Tribunal da Comarca de Albufeira.
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal.
Tribunal da Comarca de Alcobça.
Tribunal da Comarca de Alijó.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
Tribunal da Comarca de Almeida.
Tribunal da Comarca de Almodôvar.
Tribunal da Comarca de Amarante.
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.

Tribunal da Comarca de Benavente.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.  
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.  
 Tribunal da Comarca de Bragança.  
 Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede.  
 Tribunal da Comarca do Cartaxo.  
 Tribunal da Comarca de Castelo Branco.  
 Tribunal da Comarca de Celorico de Basto.  
 Tribunal da Comarca de Chaves.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.  
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.  
 Tribunal da Comarca da Covilhã.  
 Tribunal da Comarca de Elvas.  
 Tribunal da Comarca do Entroncamento.  
 Tribunal da Comarca de Espinho.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.  
 Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.  
 Tribunal da Comarca de Guarda.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.  
 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.  
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.  
 Tribunal da Comarca de Lagos.  
 Tribunal da Comarca de Lamego.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.  
 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.  
 Tribunal da Comarca da Lourinhã.  
 Tribunal da Comarca de Lousada.  
 Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros.  
 Tribunal da Comarca de Mafra.  
 Tribunal da Comarca da Maia.

Tribunal da Comarca da Marinha Grande.  
 Tribunal da Comarca da Mealhada.  
 Tribunal da Comarca da Moita.  
 Tribunal da Comarca de Monção.  
 Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.  
 Tribunal da Comarca do Montijo.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.  
 Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.  
 Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.  
 Tribunal da Comarca de Ovar.  
 Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.  
 Tribunal da Comarca de Penafiel.  
 Tribunal da Comarca de Peniche.  
 Tribunal da Comarca de Pombal.  
 Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.  
 Tribunal da Comarca de Portalegre.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.  
 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.  
 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.  
 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.  
 Tribunal da Comarca de Porto de Mós.  
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.  
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.  
 Tribunal da Comarca de Rio Maior.  
 Tribunal da Comarca de Santa Cruz.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.  
 Tribunal da Comarca de Sesimbra.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.  
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.  
 Tribunal da Comarca de Silves.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.  
 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.  
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.  
 Tribunal da Comarca de Tavira.  
 Tribunal da Comarca de Tomar.  
 Tribunal da Comarca de Tondela.  
 Tribunal da Comarca de Torres Novas.  
 Tribunal da Comarca de Torres Vedras.  
 Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.  
 Tribunal da Comarca de Valongo.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.  
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira.  
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.  
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.  
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.  
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.  
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.  
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Tribunal da Comarca de Vila Real.

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.

Tribunal da Comarca de Vila Verde.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.

Tribunal de Execução das Penas de Coimbra.

1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro.

2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro.

2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais.

3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais.

1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures.

2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures.

3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures.

4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures.

Juízos de Pequena Instância Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures.

1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos.

2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos.

3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos.

4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos.

1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.

2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.

1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.

2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.

1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira.

2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

**Despacho n.º 2196/2003 (2.ª série).** — Determino que os abonos devidos ao consultor da Casa Civil Prof. Doutor Carlos Alberto Martins Portas, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, sejam fixados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e tendo em conta o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, em um terço e 100% dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

23 de Janeiro de 2003. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto n.º 122/2003.** — Reconhecendo que o apoio às comunidades portuguesas dispersas pelo mundo constitui um vector da política externa que urge valorizar, implicando um reforço constante da actividade político-diplomática, com particular enfoque na defesa dos direitos dos cidadãos nacionais no estrangeiro e na preservação da cultura e identidade nacionais, situação que é geradora de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, justifica-se a adopção de uma medida de descongelamento excepcional desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada uma vaga para o Ministério dos Negócios Estrangeiros com vista à admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização das quotas de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

23 de Janeiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### MAPA ANEXO

#### Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado .....	1
<i>Total</i> .....	1

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 123/2003.** — Considerando que a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, prevê no seu artigo 3.º, n.º 1, que o recrutamento para o cargo de director-geral ou equiparado é feito por escolha, de entre dirigentes e assessores ou titulares de categorias equiparadas da Administração Pública, para cujo provimento seja exigível uma licenciatura, que possuam aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções;

Considerando que o Dr. António Raul da Costa Tórres Capaz Coelho reúne, para além dos requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, o perfil especificamente adequado ao desempenho do cargo de secretário-geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, atento o seu currículo profissional, nomeadamente no que concerne à experiência que possui em diversos domínios, como sejam da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como da área jurídica e do contencioso, indispensáveis ao cabal desempenho do supradito cargo:

Ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 6, alínea a), do artigo 18.º e no artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e

tendo em conta a alínea a) do artigo 4.º, o n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado secretário-geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior o Dr. António Raul da Costa Tórres Capaz Coelho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de Novembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

### Curriculum vitae

António Raul da Costa Tórres Capaz Coelho — 41 anos de idade. Cargo à data da nomeação — secretário-geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia.

Lugar de origem — assessor da carreira de jurista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Habilitações académicas e formação complementar:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa;

Mestrado em Direito, Ciências Jurídicas, pelo Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa;

Pós-graduação em Estudos Europeus, vertente jurídica, pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica de Lisboa;

Pós-graduação em Ciências Jurídicas, «Direito em Acção», pelo Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa;

Pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação, pela Faculdade de Direito de Lisboa e Associação Portuguesa de Direito Intelectual;

Diversos cursos de formação profissional, designadamente das áreas de direito, das finanças públicas, da gestão e da administração pública e da informática.

Experiência profissional:

Em Outubro de 1997 tomou posse como secretário-geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, cargo que exerceu até 27 de Novembro de 2002, data da presente nomeação;

Nomeado, em Agosto de 1997, secretário-geral-adjunto do Ministério da Ciência e da Tecnologia;

Em 1996 foi nomeado adjunto para os assuntos jurídicos do Ministro da Ciência e da Tecnologia do XIII Governo Constitucional;

Em Novembro de 1994 tomou posse do cargo de director de serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, cargo que exerceu até 31 de Agosto de 1996;

Em 1994 foi nomeado conselheiro técnico do Secretário de Estado da Agricultura do XII Governo Constitucional, para exercer funções no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários, para além de lhe prestar assessoria jurídica;

Em finais de 1993 foi nomeado conselheiro técnico do Secretário de Estado da Agricultura do XII Governo Constitucional, para exercer funções no âmbito da Comissão Interministerial das Comunidades Europeias;

No ano de 1993 desempenhou, ainda, as funções de chefe da Divisão de Apoio Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura;

Entre 1991 e 1994 desempenhou funções de chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura do XII Governo Constitucional;

Em 1991 foi nomeado assessor jurídico do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do XI Governo Constitucional;

Entre 1989 e 1991 desempenhou funções de consultor jurídico na Direcção dos Serviços de Pessoal do IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas e na Direcção dos Serviços de Administração de Pessoal do IQA — Instituto da Qualidade Alimentar;

De 1987 a 1991 exerceu advocacia, em colaboração, nos escritórios do Doutor António J. Mendes de Almeida e do Prof. Doutor José Maria Gaspar;

Entre 1986 e 1987 realizou o estágio de advocacia, tendo sido inscrito na Ordem dos Advogados em 1987.

Outras actividades e referências curriculares — ao longo da sua carreira profissional tem integrado diversas comissões, grupos de trabalho e delegações, designadamente:

Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa do Ministério da Ciência e da Tecnologia;

Coordenador da Task Force do Ano 2000, criada no âmbito do Ministério da Ciência e da Tecnologia;

Membro do Conselho Geral do Pavilhão do Conhecimento; Vogal da Comissão de Remunerações da sociedade Portugal 2001, S. A.;  
 Vogal da Comissão de Remunerações da Agência de Inovação, S. A.;  
 Representante do Ministério da Ciência e da Tecnologia no Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;  
 Representante do Ministério da Ciência e da Tecnologia da Rede Interministerial de Modernização Administrativa;  
 Vogal do conselho fiscal da associação privada sem fins lucrativos denominada «Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica»;  
 Concorrente, em co-autoria, ao Prémio Descartes 2000, com o trabalho «Manual do funcionário do Ministério da Ciência e da Tecnologia»;  
 Presidente do júri do concurso público para avaliação dos *Web Sites* da Administração Pública Portuguesa;  
 Tem sido membro do júri de múltiplos concursos públicos e tem participado em diversas conferências e seminários, internacionais e nacionais, sendo, igualmente, autor de diversos trabalhos de investigação realizados, nomeadamente nas áreas de direito e da administração pública, bem como autor de vários projectos de diplomas legais;  
 Possui diversos louvores públicos pelas funções desempenhadas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

**Despacho conjunto n.º 124/2003.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro:

1 — É nomeado director-geral da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho o licenciado Fernando Ribeiro Lopes.

2 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2002.

21 de Janeiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

### Curriculum vitae

(síntese da nota biográfica)

Fernando Ribeiro Lopes.  
 Nascido a 28 de Maio de 1948.  
 Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a classificação de 14 valores (1973).

#### Actividades profissionais:

Técnico auxiliar dos serviços complementares do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra (de 1967 a 1973);  
 Técnico superior e chefe de divisão no Ministério do Trabalho, na área do trabalho (de 1973 a 1987);  
 Director do Gabinete de Regulamentação e Relações de Trabalho da PETROGAL — Petróleos de Portugal, S. A. (de 1987 a 1993);  
 Director-geral da Direcção-Geral das Condições de Trabalho (desde 1993). Durante este período foi membro governamental do conselho de administração da Organização Internacional do Trabalho (dois triénios). É membro do Conselho Económico e Social, em representação do Governo.

#### Actividades académicas:

Assistente convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde leccionou as disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho (de 1975 a 1984);  
 Assistente convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, onde leccionou as disciplinas de Princípios Gerais de Direito e Direito Internacional do Trabalho (de 1989 a 1993);  
 Professor auxiliar convidado da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, onde leccionou as disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho (desde 1986);  
 Tem publicados vários estudos sobre temas de Direito do Trabalho e textos de estudo sobre esta disciplina.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 2197/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado Eduardo José da Silva Farinha, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
- Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, de acordo com a legislação em vigor, bem como o processamento dos respectivos abonos;
- Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Justificar e injustificar faltas;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e em outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
- Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;
- Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
- Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;
- Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a constituição e movimentação de fundos permanentes até ao limite de um duodécimo das dotações orçamentais;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

- s) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e à antecipação até dois duodécimos por rubrica.

2 — Delego ainda no chefe do meu Gabinete, licenciado Eduardo José da Silva Farinha, os poderes para a prática dos actos referidos no número anterior relativamente ao serviço do Defensor do Contribuinte.

3 — Ratifico os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete desde 15 de Abril de 2002, no âmbito da presente delegação de competências, relativamente à Comissão Nacional do Euro, Comissão de Normalização Contabilística, Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP), Unidade de Coordenação da Luta contra a Evasão e Fraude Fiscal e Aduaneira (UCLEFA), Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações (CAR) e Secção Especializada de Apoio às Reprivatizações (SER).

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

30 de Dezembro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública

**Despacho conjunto n.º 125/2003.** — A assistente Ana Maria Gonçalves dos Santos Garcia exerceu funções docentes na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa até 14 de Outubro de 2000, mediante contrato celebrado ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Considerando que se encontram reunidas as condições previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 370/86, de 4 de Novembro, e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/85, de 23 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 334/88, de 27 de Setembro:

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2.º e no artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina-se a sua afectação à Direcção-Geral da Administração Pública na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira	Categoria	Vínculo	Escalaão	Índice
Ana Maria Gonçalves dos Santos Garcia . . . . .	Técnica superior . . . . .	Técnica superior de 1.ª classe	Agente . . . . .	4	545

27 de Setembro de 2002. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Noberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

## Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

**Rectificação n.º 224/2003.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003, a p. 931, referente ao despacho (extracto) n.º 1158/2003, (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública» deve ler-se «Inspeccção-Geral da Administração Pública» e na alínea a), onde se lê «Empossar e ensinar os termos de aceitação de pessoal» deve ler-se «Empossar e assinar os termos de aceitação de nomeação de pessoal».

22 de Janeiro de 2003. — O Inspector-Geral, *Rui Pessoa de Amorim*.

## Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 2198/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Janeiro de 2003 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 26 535/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002, foram nomeados, em comissão de serviço extraordinária, estagiários da carreira técnica superior aduaneira do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, sendo affectos à Alfândega do Funchal, Manuel de Jesus Antunes Braçal e Vita Maria Pereira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

## Instituto de Seguros de Portugal

**Regulamento n.º 5/2003.** — *Norma n.º 25/2002-R — Elementos referentes ao exercício de 2002 (empresas de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões.* — Considerando que, nos termos dos artigos 105.º e 107.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 8-C/2002, de 11 de Janeiro, as empresas de seguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede fora da União Europeia devem apresentar anualmente ao Instituto de Seguros de Portugal um conjunto de elementos que tornem possível conhecer a sua situação e solvência global;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, compete ao Instituto de Seguros de Portugal, no exercício das suas funções de supervisão, recolher informações pormenorizadas sobre a situação das empresas de seguros;

Considerando também que, nos termos do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem apresentar determinados elementos ao Instituto de Seguros de Portugal, para que seja possível acompanhar a sua situação de solvência;

Considerando que relativamente aos elementos a enviar referentes ao exercício de 2002 mantém aplicabilidade os mapas de reporte da informação constantes da norma n.º 21/2001-R, de 21 de Dezembro, com alterações decorrentes apenas da natureza temporal da informação a prestar e da alteração efectuada ao plano de contas para as empresas de seguros:

É emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, a seguinte norma regulamentar:

## CAPÍTULO I

### Recolha de dados

1 — Para efeitos do exercício das funções de supervisão legalmente cometidas ao Instituto de Seguros de Portugal, e nos termos do disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, as empresas de seguros com sede em Portugal (sociedades anónimas e mútuas de seguros) e as sucursais de empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia devem enviar a este Instituto os seguintes elementos, cumulativamente, referentes ao exercício de 2002, tendo em atenção as suas particularidades quanto aos ramos explorados e ao exercício da actividade no estrangeiro:

1.1 — Empresas de seguros com sede em Portugal e sem sucursais no estrangeiro:

1.1.1 — Relativamente à actividade global:

Mapas SM1 a SM11;  
Mapas SN1 a SN19 e SN21 e SN22;  
Mapas SV1 a SV15;  
Mapas FP1 a FP10;  
Mapas RP1 a RP3;

1.1.2 — Relativamente à actividade exercida no estrangeiro em regime de livre prestação de serviços, por cada país — mapas SN20 e SV16;

1.2 — Sucursais de empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia — relativamente à actividade desenvolvida em território português, os mapas indicados no n.º 1.1.1;

1.3 — Empresas de seguros com sede em Portugal e com sucursais no estrangeiro:

1.3.1 — Relativamente à actividade global:

Mapas SM1, SM2 e SM4 a SM11;  
Mapas SN1 a SN8, SN13 a SN19, SN21 e SN22;

Mapas SV1 a SV15;  
Mapas FP1 a FP10;  
Mapas RP1 a RP3;

1.3.2 — Relativamente à actividade exercida, quer em regime de estabelecimento quer em regime de livre prestação de serviços, pela sede e por cada uma das sucursais no estrangeiro:

Balanço e conta de ganhos e perdas;  
Mapas SM3 a SM7;  
Mapas SN1 a SN14;  
Mapas SV1 a SV10 e SV13;

1.3.3 — Relativamente à actividade exercida no estrangeiro, por cada país e, separadamente, em regime de estabelecimento e em regime de livre prestação de serviços — mapas SN20 e SV16.

2 — Para efeitos do exercício das funções de supervisão legalmente cometidas ao Instituto de Seguros de Portugal, e nos termos do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem enviar ao Instituto de Seguros de Portugal os seguintes elementos referentes ao exercício de 2002:

Mapas FP1 a FP10;  
Mapas RP1 a RP3.

3 — A informação referida nos n.ºs 1 e 2 deve ser comunicada ao Instituto de Seguros de Portugal através de mapas elaborados em conformidade com o disposto no plano de contas aplicável às respectivas empresas e através de mapas de reporte (mapas SM1 a SM11, SN1 a SN22, SV1 a SV16, FP1 a FP10 e RP1 a RP3) disponibilizados por este Instituto.

4 — A informação constante dos mapas de reporte deve ser enviada, preferencialmente, através de *e-mail* para o endereço *supervisao@isp.pt* ou, em alternativa, em suporte magnético (disquetes 3.5 HD numa das versões do Microsoft Excel 5.0, 7.0/95, 97 ou 2000).

## CAPÍTULO II

### Contas anuais

5 — Em cumprimento do disposto nos artigos 289.º e 451.º a 453.º do Código das Sociedades Comerciais, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 328/95, de 9 de Dezembro, e nos artigos 105.º e 107.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 8-C/2002, de 11 de Janeiro, devem ser apresentados ao Instituto de Seguros de Portugal os seguintes elementos:

5.1 — Empresas de seguros com sede em Portugal:

- Balanço relativo à actividade global;
- Conta de ganhos e perdas, relativa à actividade global;
- Anexo;
- Relatório de gestão;
- Parecer do conselho fiscal;
- Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;
- Relatório do revisor/auditor externo;

5.2 — Sucursais de empresas de seguros com sede fora da União Europeia:

- Balanço, em relação ao conjunto da actividade desenvolvida em Portugal;
- Conta de ganhos e perdas, em relação ao conjunto da actividade desenvolvida em Portugal;
- Anexo;
- Documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor oficial de contas;
- Relatório do revisor/auditor externo.

5.3 — Os elementos referidos nas alíneas *a)* e *b)* dos n.ºs 5.1 e 5.2 bem como os anexos n.ºs 1 a 7 pertencentes ao elemento referido na alínea *c)* dos mesmos números devem também ser enviados, preferencialmente, através de *e-mail* para o endereço *supervisao@isp.pt* ou, em alternativa, em suporte magnético (disquetes 3.5 HD numa das versões do Microsoft Excel 5.0, 7.0/95, 97 ou 2000).

6 — As empresas de seguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede fora da União Europeia devem enviar o relatório do actuário responsável elaborado nos termos da norma n.º 6/2002-R, de 11 de Março, e com o âmbito definido na norma n.º 22/2002-R, de 29 de Novembro.

7 — As empresas de seguros com sede em Portugal e as sucursais de empresas de seguros com sede fora da União Europeia devem ainda enviar:

- O relatório sobre a utilização de produtos derivados, nos termos do n.º 17.1 da norma regulamentar n.º 7/2002-R e do n.º 14.1 da norma regulamentar n.º 8/2002-R, ambas de 7 de Maio;
- Os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos, em conformidade com o n.º 2.3 do plano de contas para as empresas de seguros.

8 — As sociedades gestoras de fundos de pensões devem enviar ao Instituto de Seguros de Portugal os elementos estabelecidos no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 475/99, de 9 de Novembro, bem como o relatório sobre a utilização de produtos derivados, nos termos do n.º 14.1 da norma regulamentar n.º 8/2002-R, de 7 de Maio.

## CAPÍTULO III

### Prazos

9 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 8-C/2002, de 11 de Janeiro, as empresas de seguros com sede em Portugal devem enviar ao Instituto de Seguros de Portugal os elementos indicados no capítulo II até 15 dias após a realização da assembleia geral anual para a aprovação de contas.

10 — De acordo com o disposto no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo do disposto no número anterior e no n.º 5 do artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais, os elementos em causa devem ser remetidos o mais tardar até 30 de Abril, ainda que o relatório e contas não se encontrem aprovados.

11 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do referido decreto-lei, às sucursais de empresas de seguros com sede fora da União Europeia são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras previstas nos dois números anteriores.

12 — Às sociedades gestoras de fundos de pensões é igualmente aplicável o regime previsto nos n.ºs 9 e 10 da presente norma.

13 — As empresas de seguros com sede em Portugal, as sucursais de empresas de seguros com sede fora da União Europeia e as sociedades gestoras de fundos de pensões devem enviar ao Instituto de Seguros de Portugal os elementos indicados no capítulo I o mais tardar até ao dia 30 de Abril de 2003.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

14 — A listagem dos mapas que sofreram alterações relativamente ao exercício de 2001 é apresentada em anexo à presente norma.

15 — É revogada a norma n.º 21/2001-R, de 21 de Dezembro, mantendo-se, no entanto, em vigor todos os mapas anexos à mesma norma que não foram alterados pela presente norma.

16 — São publicados em anexo à presente norma os mapas de reporte de informação que sofreram alterações relativamente aos mapas anexos à norma n.º 21/2001-R, de 21 de Dezembro.

23 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

### ANEXO

#### Mapas que sofreram alterações decorrentes da modificação do plano de contas para as empresas de seguros

Balanço.  
Conta de ganhos e perdas.

#### Mapas que sofreram alterações decorrentes da natureza temporal da informação a prestar

Mapas SM4, SM5, SM6, SM11, SN13, SN14, SN15, SN16, RP1 e RP2.

#### Mapas que apenas sofreram alterações nas notas

Mapas FP1 a FP4.

Ano: 2002

Empresa de Seguros:

Nº de identificação:

Identificação do resp. pela informação:

Valores em euros

C E E	ACTIVO	EXERCÍCIO			Exercício anterior Activo Líquido
		Activo Bruto	Amortizações e Provisões	Activo Líquido	
B	25+272+275	Imobilizações incorpóreas		0	
C		Investimentos			
I		Terrenos e edifícios	0	0	0
	20xx00+22000+22100+2300	De serviço próprio		0	
	20xx01+22001+22101+2301	De rendimento		0	
	270+273	Imobilizações em curso e adiantamentos por conta		0	
II		Investimentos em empresas do grupo e associadas	0	0	0
1	20xx10+22010+22110+2310	Partes de capital em empresas do grupo		0	
2	20xx11+22011+22111+2311	Obrigações e outros empréstimos a emp. do grupo		0	
3	20xx12+22012+22112+2312	Partes de capital em empresas associadas		0	
4	20xx13+22013+22113+2313	Obrigações e outros empréstimos a emp. associadas		0	
III		Outros investimentos financeiros	0	0	0
1	20xx20+22020+22120+2320	Acções, outros títulos de rendim. variável e unidades de participação em fundos de investimento		0	
2	20xx21+22021+22121+2321	Obrigações e outros títulos de rendimento fixo		0	
4	20xx22+22022+22122+2322	Empréstimos hipotecários		0	
5	20xx23+22023+22123+2323	Outros empréstimos		0	
6	20xx24+22024+22124+2324	Depósitos em instituições de crédito		0	
7	20xx25/6+22025/6+22125/6+2325/6	Outros		0	
IV	24	Depósitos junto de empresas cedentes		0	
D	21	Investimentos relativos a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro		0	
D-A		Provisões técnicas de resseguro cedido	0	0	0
1	3500+3510	Provisão para prémios não adquiridos		0	
2	3400+3410	Provisão matemática do ramo vida		0	
3	3401+3411+3501+3511	Provisão para sinistros		0	
4	3402+3412+3502+3512	Provisão para participação nos resultados		0	
5	3503+3513	Outras provisões técnicas		0	
6	3403+3413	Provisões técnicas relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro		0	
E		Devedores	0	0	0
I		Por operações de seguro directo			
	400+410+420+4700	Empresas do grupo		0	
	401/2+411/2+421/2+4701/2	Empresas participadas e participantes		0	
	403+413+423+4703	Outros devedores		0	
II		Por operações de resseguro			
	430+440	Empresas do grupo		0	
	431+432+441+442	Empresas participadas e participantes		0	
	433+443	Outros devedores		0	
III		Por outras operações			
	4730	Empresas do grupo		0	
	4731+4732	Empresas participadas e participantes		0	
	46+4733+474+475	Outros devedores		0	
IV	472	Subscritores de capital		0	
F		Outros elementos do activo	0	0	0
I	26+271+274	Imobilizações corpóreas e existências		0	
II	50+51	Depósitos bancários e caixa		0	
IV	28	Outros		0	
G		Acréscimos e diferimentos	0	0	0
I	4800	Juros a receber		0	
II-III	4801+4802+481	Outros acréscimos e diferimentos		0	
		<b>Total do Activo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Ano: 2002

Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_

Nº de identificação: \_\_\_\_\_

Identificação do resp. pela informação: \_\_\_\_\_

Valores em euros

C E E		PASSIVO	Exercício	Exercício anterior
A		Capital próprio	0	0
I	10	Capital		
II	11	Prémios de emissão		
III		Reservas de reavaliação		
	12000	Reavaliação regulamentar		
	12001+1201	Reavaliação legal		
IV		Reservas		
	121	Reserva legal		
	122	Reserva estatutária		
	123	Outras reservas		
V	19	Resultados transitados		
VI	88	Resultado do exercício		
B	14	Passivos subordinados		
B-A	16	Fundo para dotações futuras		
C		Provisões técnicas	0	0
1	310+330	Provisão para prémios não adquiridos		
2	300+320	Provisão matemática do ramo vida		
3		Provisão para sinistros		
	301+321	De vida		
	3110+3310	De acidentes de trabalho		
	3111+3311	De outros ramos		
4	302+312+322+332	Provisão para participação nos resultados		
5	313+333	Provisão para desvios de sinistralidade		
6	314+334	Outras provisões técnicas		
D	303+323	Provisões técnicas relativas a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro		
E		Provisões para outros riscos e encargos	0	0
1	4920+4921	Provisões para pensões		
2	4922	Provisões para impostos		
3	4923	Outras provisões		
F	45	Depósitos recebidos de resseguradores		
G		Credores	0	0
I		Por operações de seguro directo		
	400+410+420	Empresas do grupo		
	401+402+411+412+421+422	Empresas participadas e participantes		
	403+413+423	Outros credores		
II		Por operações de resseguro		
	430+440	Empresas do grupo		
	431+432+441+442	Empresas participadas e participantes		
	433+443	Outros credores		
IV		Empréstimos bancários		
	4710	De empresas do grupo		
	4711+4712	De empresas participadas e participantes		
	4713	Outros credores		
V	46	Estado e outros entes públicos		
V		Credores diversos		
	4730	Empresas do grupo		
	4731+4732	Empresas participadas e participantes		
	4733+474+475	Outros credores		
H	482+483	Acréscimos e diferimentos		
		<b>Total do Passivo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Ano: 2002

Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_

N.º de identificação: \_\_\_\_\_

Ident. do responsável pela informação: \_\_\_\_\_

Valores em euros

C E E		CONTA DE GANHOS E PERDAS	EXERCÍCIO			EXERCÍCIO ANTERIOR		
II		Conta técnica do seguro de vida						
1		Prémios líquidos de resseguro						
a)	700+702	Prémios brutos emitidos						
b)	710+712	Prémios de resseguro cedido			0			0
2		Proveitos dos investimentos						
a)		Rendimentos de partes de capital						
	740xx10+741xx10	Relativos a empresas do grupo						
	740xx20+741xx20	Outros		0			0	
b)		Rendimentos de outros investimentos						
	740xx11/2+741xx11/2	Relativos a empresas do grupo						
	740xx0+740xx21/2+740xx3+	Outros		0			0	
	+741xx0+741xx21/2+741xx3							
d)	750+751+7540+7550+7551	Ganhos realizados em investimentos			0			0
3	760+761	Mais-valias não realizadas de investimentos						
4	7900	Outros proveitos técnicos, líquidos de resseguro						
		Proveitos técnicos			0			0
5		Custos com sinistros, líquidos de resseguro						
a)		Montantes pagos						
aa)	6000+6020	Montantes brutos						
bb)	60400+60410	Parte dos resseguradores		0			0	
b)		Provisão para sinistros (variação)						
aa)	6001+6021	Montante bruto						
bb)	60401+60411	Parte dos resseguradores		0	0		0	0
6		Outras provisões técnicas, líquidas de resseguro (variação)						
a)		Provisão matemática do ramo vida, líquida de resseguro						
aa)	6100+6120	Montante bruto						
bb)	61400+61410	Parte dos resseguradores		0			0	
b)	6101+6121-61401-61411	Outras provisões técnicas, líquidas de resseguro			0			0
7	620+622-624	Participação nos resultados, líquida de resseguro						
8		Custos de exploração líquidos						
a)	6300+6302	Custos de aquisição						
b)	6310+6312	Custos de aquisição diferidos (variação)						
c)	6320+6322	Custos administrativos						
d)	720+722	Comissões e participação nos resultados de resseguro			0			0
9		Custos com investimentos						
a)	640	Custos de gestão dos investimentos						
c)	650+651+6540+6550+6551	Perdas realizadas em investimentos			0			0
10	660+661	Menos-valias não realizadas de investimentos						
11	6900	Outros custos técnicos, líquidos de resseguro						
12A	67-77	Dotação ou utilização do fundo para dotações futuras						
		Custos técnicos			0			0
13	800	Resultado da conta técnica do seguro de vida			0			0

Ano: 2002

Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_

N.º de identificação: \_\_\_\_\_

Identificação do resp. pela informação: \_\_\_\_\_

Valores em euros

CEE		CONTA DE GANHOS E PERDAS	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO ANTERIOR	
I		Conta técnica do seguro não vida				
1		Prémios adquiridos líquidos de resseguro				
a)	701+703	Prémios brutos emitidos				
b)	711+713	Prémios de resseguro cedido	0		0	
c)	6110+6130	Provisão para prémios não adquiridos (variação)				
d)	61500+61510	Provisão para prémios não adquiridos, parte dos resseguradores (variação)	0	0	0	0
		Proveitos dos investimentos				
		Rendimentos de partes de capital				
	742010+742110	Relativos a empresas do grupo				
	742020+742120	Outros	0		0	
		Rendimentos de outros investimentos				
	742011/2+742111/2	Relativos a empresas do grupo				
	74200+742021/2+74203+	Outros	0		0	
	74210+742121/2+74213	Ganhos realizados em investimentos		0		0
	752+7541+7552					
	762	Mais-valias não realizadas de investimentos				
3	7901	Outros proveitos técnicos, líquidos de resseguro				
		Proveitos técnicos		0		0
4		Custos com sinistros, líquidos de resseguro				
a)		Montantes pagos				
aa)	6010+6030	Montantes brutos				
bb)	60500+60510	Parte dos resseguradores	0		0	
b)		Provisão para sinistros (variação)				
aa)	6011+6031	Montante bruto				
bb)	60501+60511	Parte dos resseguradores	0	0	0	0
5	6112/3+6132/3-61501-61511	Outras provisões técnicas, líquidas de resseguro (variação)				
6	621+623-625	Participação nos resultados, líquida de resseguro				
7		Custos de exploração líquidos				
a)	6301+6303	Custos de aquisição				
b)	6311+6313	Custos de aquisição diferidos (variação)				
c)	6321+6323	Custos administrativos				
d)	721+723	Comissões e participação nos resultados de resseguro		0		0
		Custos com investimentos				
	641	Custos de gestão dos investimentos				
	652+6541+6552	Perdas realizadas em investimentos		0		0
	662	Menos-valias não realizadas de investimentos				
8	6901	Outros custos técnicos, líquidos de resseguro				
9	6111+6131	Provisão para desvios de sinistralidade (variação)				
		Custos técnicos		0		0
10	801	Resultado da conta técnica do seguro não vida		0		0

Ano: 2002

Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_

Nº de identificação: \_\_\_\_\_

Ident. do resp. pela informação: \_\_\_\_\_

Valores em euros

C E E		CONTA DE GANHOS E PERDAS	EXERCÍCIO			EXERCÍCIO ANTERIOR		
III		Conta não técnica						
1	801	Resultado da conta técnica do seguro não vida						
2	800	Resultado da conta técnica do seguro de vida						
		Resultado da conta técnica			0			0
3		Proveitos dos investimentos						
a)		Rendimentos de partes de capital						
	74310	Relativos a empresas do grupo						
	74320	Outros		0			0	
b)		Rendimentos de outros investimentos						
	74311/2	Relativos a empresas do grupo						
	7430+74321/2+7433	Outros		0			0	
d)	753+7542+7553	Ganhos realizados em investimentos			0			0
3A	763	Mais-valias não realizadas de investimentos						
7	7911+7912	Outros proveitos						
		Proveitos não técnicos			0			0
5		Custos com investimentos						
a)	642	Custos de gestão de investimentos						
c)	653+6542+6553	Perdas realizadas em investimentos			0			0
5A	663	Menos-valias não realizadas de investimentos						
8	6911+6912+6913	Outros custos, incluindo provisões						
		Custos não técnicos			0			0
10	82	Resultado da actividade corrente			0			0
11	7910	Proveitos e ganhos extraordinários						
12	6910	Custos e perdas extraordinários						
13	83	Resultado extraordinário			0			0
	84	Dotação ou utilização da Reserva de Reavaliação Regulamentar						
	85	Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos						
	86	Resultado antes de impostos			0			0
14	87	Imposto sobre o rendimento do exercício						
16	88	Resultado líquido do exercício			0			0

## DESENVOLVIMENTO DA PROVISÃO PARA SINISTROS

Ano: 2002

Empresa de Seguros:

N.º de identificação:

Identificação do responsável pela informação:

(1)  Seguro Directo  Resseguro Aceite

(1)  Actividade Global  País: \_\_\_\_\_

Valores em euros

	Do exercício		De exercícios anteriores								Total	
	Declarados	Não Declarados	a 1998		de 1998		de 2000		de 2001			
			Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente		
<b>VIDA</b>												
<b>NAOVIDA</b>												
<b>ACIDENTES E DOENÇA</b>												
Acidentes												
Acidentes de Trabalho												
Acidentes Pessoais												
Pessoas Transportadas												
Doença												
<b>Total</b>												
<b>INCÊNDIO E OUTROS DANOS</b>												
Incêndio e Elem. da Natureza												
Outros Danos em Coisas												
Agrícola												
Agrícola - Incêndio												
Agrícola - Colheitas												
Pecuário												
Roubo												
Cristais												
Det.De Bens Refrigerados												
Avária de Máquinas												
Riscos Múltiplos												
Outros												
<b>Total</b>												
<b>AUTOMÓVEL</b>												
Veículos Terrestres												
Mercadorias Transportadas												
R.C. de Veículos T. a Motor												
Pessoas Transportadas												
<b>Total</b>												
<b>MARÍTIMO E TRANSPORTES</b>												
Veículos Ferroviários												
Emb. Marít., Lac. e Fluviais												
R.C.Emb.Marít.,Lac. e Fluviais												
R. C. Veículos Ferroviários												
Mercadorias Transportadas												
Pessoas Transportadas												
<b>Total</b>												
<b>Total a transportar</b>												

Mapa SM 4

(Vida Verso)



## DESENVOLVIMENTO DOS "CUSTOS COM SINISTROS / MONTANTES PAGOS"

Ano: 2002

Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_

N.º de identificação: \_\_\_\_\_

Identificação do responsável pela informação: \_\_\_\_\_

Seguro Directo  (1)       (1) Actividade Global  
 Resseguro Aceite        País: \_\_\_\_\_

Valores em euros

	Do exercício	De exercícios anteriores										Total
		a 1998		de 1998		de 1999		de 2000		de 2001		
		Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	
<b>VIDA</b>												
<b>NÃO VIDA</b>												
<b>ACIDENTES E DOENÇA</b>												
Acidentes												
Acidentes de Trabalho												
Acidentes Pessoais												
Pessoas Transportadas												
Doença												
<b>Total</b>												
<b>INCÊNDIO E OUTROS DANOS</b>												
Incêndio e Elem. da Natureza												
Outros Danos em Coisas												
Agrícola												
Agrícola - Incêndio												
Agrícola - Colheitas												
Pecuário												
Roubo												
Cristais												
Det.De Bens Refrigerados												
Avaria de Máquinas												
Riscos Múltiplos												
Outros												
<b>Total</b>												
<b>AUTOMÓVEL</b>												
Veículos Terrestres												
Mercadorias Transportadas												
R.C. de Veículos T. a Motor												
Pessoas Transportadas												
<b>Total</b>												
<b>MARÍTIMO E TRANSPORTES</b>												
Veículos Ferroviários												
Emb. Marít., Lac. e Fluviais												
R.C.Emb.Marít.,Lac. e Fluviais												
R. C. Veículos Ferroviários												
Mercadorias Transportadas												
Pessoas Transportadas												
<b>Total</b>												
<b>Total a transportar</b>												

Mapa SM 5  
(Vide Verso)

	Do exercício	De exercícios anteriores												Total
		a 1998		de 1998		de 1999		de 2000		de 2001		Total		
		Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente	Declarados no exercício	Declarados posteriormente			
<b>Transporte</b>														
AÉREO														
Aeronaves														
R. C. Aeronaves														
Mercadorias Transportadas														
Pessoas Transportadas														
<b>Total</b>														
<b>MERCAD. TRANSPORTADAS</b>														
<b>RESPONSAB. CIVIL GERAL</b>														
R. C. Produtos														
R. C. Profissional														
R. C. Exploração														
Caçadores														
Outros														
<b>Total</b>														
<b>DIVERSOS</b>														
Crédito														
Caução														
Perdas Pecuniárias Diversas														
Protecção Jurídica														
Assistência														
Seguros Diversos														
<b>Total</b>														
<b>Total Não Vida</b>														

NOTAS:

(1) Assinalar com "X" o que interessa.

(2) Contas 6000 e 6010 ( inclui os custos de gestão de sinistros imputados ).

## REEMBOLSOS DE SINISTROS - SEGURO DIRECTO

Ano: 2002

Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_

Nº de identificação: \_\_\_\_\_

Identificação do responsável pela informação: \_\_\_\_\_

Automóvel  (1)       (1) Actividade Global  
 Outros ramos        País: \_\_\_\_\_

Valores em euros

	Em 31/ 12/ 2002	Em 31/ 12/ 2001
<b>Existências / salvados</b>		
2610 Salvados		
<b>Tomadores de seguro / reembolso de sinistros</b>		
4003 Empresas do grupo		
4013 Empresas associadas		
4023 Outras empresas participadas e participantes		
4033 Outros tomadores de seguro		
<b>Outros devedores e credores / reembolso de sinistros</b>		
4700 Empresas do grupo		
4701 Empresas associadas		
4702 Outras empresas participadas e participantes		
4703 Outros		
<b>Outros</b> <sup>(2)</sup>		
<b>Total</b>		

NOTA:

( 1 ) Assinalar com " X " o que interessa.

( 2 ) Justificar, em nota anexa, os valores constantes nesta rubrica.

( 3 ) Os valores apresentados devem ser os de balanço nas datas referidas.

Mapa SM 6

**MENOS-VALIAS NÃO REALIZADAS DE INVESTIMENTOS APURADAS NO EXERCÍCIO DE 2001**

Ano: 2002

Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_

N.º de identificação: \_\_\_\_\_

Ident. do resp. pela informação: \_\_\_\_\_

Valores em euros

<b>31-12-2001</b>	
Menos-valias calculadas de acordo com a alínea a) do n.º 1 da Norma n.º 19/2001-R, de 4 de Dezembro	
Menos-valias calculadas de acordo com a alínea b) do n.º 1 da Norma n.º 19/2001-R, de 4 de Dezembro	
<b>31-12-2002</b>	
Custos diferidos extraordinários (a)	
Investimentos afectos às provisões técnicas do seguro de Vida com participação nos resultados	
Investimentos afectos às provisões técnicas do seguro de Vida sem participação nos resultados	
Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos Não Vida	
Investimentos não afectos	
Montante incorporado no resultado da empresa de seguros	

**Notas:**

(a) Os valores constantes deste quadro devem coincidir com os saldos das contas 48180, 481810, 481811 e 481812, de acordo com o n.º 3 da Norma n.º 19/2001-R, de 4 de Dezembro.

**AUTOMÓVEL**  
**SEGURO DIRECTO - SINISTROS**

(a)  Actividade Global  
 País: \_\_\_\_\_

Ano: 2002

Empresa de Seguros:

N.º de identificação:

Identificação do responsável pela informação:

Valores em euros

	Danos Materiais						Danos Corporais						N.º de sinistros conjunto (3)	
	Montantes Pagos no exercício		Provisão de Balanço		N.º de sinistros ocorridos (1)		Montantes Pagos no exercício		Provisão de Balanço		N.º de sinistros ocorridos (2)		Processos não encerrados (4)	Processos não encerrados (4)
	Prestações liq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Prestações liq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Processos encerrados	Processos não encerrados (4)	Prestações liq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Prestações liq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Processos encerrados	Processos não encerrados (4)		
Sinistros anteriores a 1993														
Sinistros ocorridos em 1993														
Sinistros ocorridos em 1994														
Sinistros ocorridos em 1995														
Sinistros ocorridos em 1996														
Sinistros ocorridos em 1997														
Sinistros ocorridos em 1998														
Sinistros ocorridos em 1999														
Sinistros ocorridos em 2000														
Sinistros ocorridos em 2001														
Sinistros ocorridos em 2002														
<b>Total</b>														

NOTAS:

(a) - Assinalar com "X" o que interessa.

(1) - Indicar o nº total de sinistros, com danos materiais, ocorridos em cada um dos anos independentemente do ano de pagamento.

(2) - Indicar o nº total de sinistros, com danos corporais, ocorridos em cada um dos anos independentemente do ano de pagamento.

(3) - Indicar o nº total de sinistros por ano de ocorrência independentemente do ano de pagamento. Um sinistro com danos materiais e corporais deve ser considerado apenas uma vez.

(4) - Inclui os processos reabertos (após respectiva dedução aos processos encerrados).

Mapa SN 13

**AUTOMÓVEL**  
**SEGURO DIRECTO - SINISTROS**

(a)  Actividade Global  
 País: \_\_\_\_\_

Ano: 2002

Empresa de Seguros:

Nº de identificação:

Identificação do responsável pela informação:

	Responsabilidade Civil						Outras coberturas						Nº de sinistros conjunto <sup>(3)</sup>				
	Montantes Pagos no exercício			Provisão de Balanço			Nº de sinistros ocorridos <sup>(1)</sup>			Montantes Pagos no exercício			Provisão de Balanço			Nº de sinistros ocorridos <sup>(2)</sup>	
	Prestações lq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Custos de Gestão	Prestações lq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Custos de Gestão	Processos encerrados	Processos não encerrados <sup>(4)</sup>	Prestações lq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Custos de Gestão	Prestações lq. de reembolsos	Custos de Gestão Imputados	Custos de Gestão	Processos encerrados	Processos não encerrados <sup>(4)</sup>	
Sinistros anteriores a 1993																	
Sinistros ocorridos em 1993																	
Sinistros ocorridos em 1994																	
Sinistros ocorridos em 1995																	
Sinistros ocorridos em 1996																	
Sinistros ocorridos em 1997																	
Sinistros ocorridos em 1998																	
Sinistros ocorridos em 1999																	
Sinistros ocorridos em 2000																	
Sinistros ocorridos em 2001																	
Sinistros ocorridos em 2002																	
<b>Total</b>																	

Mapa SN 14

NOTAS:

(a) - Assinalar com "X" o que interessa.

(1) - Indicar o nº total de sinistros desta cobertura, ocorridos em cada um dos anos independentemente do ano de pagamento.

(2) - Indicar o nº total de sinistros para as restantes coberturas, ocorridos em cada um dos anos independentemente do ano de pagamento.

(3) - Indicar o nº total de sinistros por ano de ocorrência independentemente do ano de pagamento. Um sinistro referente a "Outras coberturas" deve ser considerado apenas uma vez.

(4) - Inclui os processos reabertos ( após respectiva dedução aos processos encerrados).

ACIDENTES DE TRABALHO  
SEGURO DIRECTO - SINISTROS  
Actividade Global

Ano: 2002  
 Empresa de Seguros: \_\_\_\_\_  
 Nº de identificação: \_\_\_\_\_  
 Identificação do responsável pela informação: \_\_\_\_\_

Número de sinistros ocorridos durante o exercício, classificados por duração de incapacidades

0 dias (a)	_____
até 20 dias	_____
1 dia	_____
até 30 dias	_____
até 2 dias	_____
até 40 dias	_____
até 3 dias	_____
até 50 dias	_____
até 4 dias	_____
até 60 dias	_____
até 5 dias	_____
até 70 dias	_____
até 6 dias	_____
até 80 dias	_____
até 7 dias	_____
até 90 dias	_____
até 10 dias	_____
mais de 90 dias	_____
<b>Total</b>	_____

Valores em euros

	Por Conta de Outrem			De trabalhadores independentes			Total							
	Montantes Pagos no exercício (b)	Provisão para Sinistros		Montantes Pagos no exercício (b)	Provisão para Sinistros		Montantes Pagos no exercício (b)	Provisão para Sinistros						
		Outras Prest. e Custos (c)	N.º de sinistros ocorridos (d)		Processos encerrados (e)	Outras Prest. e Custos (c)		N.º de Sinistros Ocorridos (d)	Processos encerrados (e)	Outras Prest. e Custos (c)	N.º de Sinistros Ocorridos (d)	Processos não encerrados (e)		
Sinistros anteriores a 1995														
Sinistros ocorridos em 1995														
Sinistros ocorridos em 1996														
Sinistros ocorridos em 1997														
Sinistros ocorridos em 1998														
Sinistros ocorridos em 1999														
Sinistros ocorridos em 2000														
Sinistros ocorridos em 2001														
Sinistros ocorridos em 2002														
<b>Total</b>														

Mapa SN 15

NOTAS:  
 (a) Na duração de incapacidade "0 dias" devem ser incluídos os sinistros que não tenham dado origem a qualquer dia de incapacidade, bem como aqueles que deram origem a 1 dia de incapacidade, que ficou a cargo da entidade patronal.  
 (b) Montantes Pagos, conta 60100, excepto pensões pagas, pensões remidas e subsídios para postos médicos.  
 (c) Conta 31101.  
 (d) Indicar o n.º total de sinistros ocorridos em cada um dos anos independentemente do ano de pagamento.  
 (e) Inclui os processos reabertos (após respectiva dedução aos processos encerrados).

**SEGURO DIRECTO - SINISTROS**  
Actividade Global

Ano: 2002

Empresa de Seguros:

Nº de identificação:

Identificação do responsável pela informação:

Valores em euros

	Montantes
<b>Montantes Pagos</b>	
Pensões Pagas	
Pensões Remidas	
Subsídios para Postos Médicos	
<b>Total ( 1 )</b>	

	Provisão Matemática ( Pensões )				Decorrentes de doenças profissionais
	Homologadas	Conciliadas	Definidas	Presumíveis	
Sinistros anteriores a 1995					
Sinistros ocorridos em 1995					
Sinistros ocorridos em 1996					
Sinistros ocorridos em 1997					
Sinistros ocorridos em 1998					
Sinistros ocorridos em 1999					
Sinistros ocorridos em 2000					
Sinistros ocorridos em 2001					
Sinistros ocorridos em 2002					
<b>Total ( 2 )</b>					

NOTAS:

Este mapa deverá incluir os valores referentes aos seguros de Acidentes de Trabalho de trabalhadores independentes e por conta de outrem.

A soma do total ( 1 ) com o total dos "Montantes Pagos no exercício" do Mapa SN 15 deverá coincidir com o valor da rubrica " Custos com sinistros/Montantes pagos/Montantes brutos" da respectiva conta técnica.

A soma dos valores do total ( 2 ) deverá coincidir com o valor de Balanço.

**Mapa SN 16**

## RESPONSABILIDADE COM PENSÕES EM PAGAMENTO

Ano: 2002

Empresa de Seguros / Sociedade Gestora: \_\_\_\_\_

Código da Empresa de Seguros / Sociedade Gestora: \_\_\_\_\_

Nº de Identificação: \_\_\_\_\_

Identificação do responsável pela informação: \_\_\_\_\_

## Garantia de pagamento

Valores em euros

	Apólice de Renda Vitalícia	Fundo de Pensões	Sub-Total
	I) Pensões de velhice		
Nº de Pessoas abrangidas (1)			
Valor Actual das Pensões (2)			
Montante Financiado (3)			
Percentagem de financiamento			
	II) Pensões de invalidez		
Nº de Pessoas abrangidas (1)			
Valor Actual das Pensões (2)			
Montante Financiado (3)			
Percentagem de financiamento			
	III) Pensões de pré-reforma e reforma antecipada		
	III-a) Responsabilidade até à idade normal de reforma		
Nº de Pessoas abrangidas (1)			
Valor Actual das Pensões (2)			
Montante Financiado (3)			
Percentagem de financiamento			
	III-b) Responsabilidade após a idade normal de reforma		
Nº de Pessoas abrangidas (1)			
Valor Actual das Pensões (2)			
Montante Financiado (3)			
Percentagem de financiamento			
	IV) Total Geral ( I + II + III )		
Valor Actual das Pensões			
Montante Financiado			
Percentagem de financiamento			

Prestações de pré-reforma em pagamento em 31-12-2000 (responsabilidade até à idade normal de reforma e após esta idade)

Valor actual (4)			
Montante financiado (4)			
Percentagem de financiamento			
Eventual provisão contabilística constituída para futuro financiamento desta responsabilidade			

Mapa RP1

NOTAS:

(1) Indicar o número de indivíduos abrangidos pela garantia de pagamento em causa.

(2) Nas pensões cujo pagamento é efectuado através de apólice de renda vitalícia, deve considerar-se que o valor actual e o montante da provisão matemática existente são iguais.

(3) Indicar o montante da provisão matemática ou do fundo de pensões, destinado à cobertura da responsabilidade em causa.

(4) Preencher apenas no caso da percentagem de financiamento do valor actual da responsabilidade por prestações de pré-reforma em pagamento em 31/12/2002 ser inferior a 100%. Ter em atenção que o montante em causa diz apenas respeito aos beneficiários de prestações de pré-reforma em 31/12/2000 que ainda se encontram nessa situação em 31/12/2002

**RESPONSABILIDADE RELATIVA A PESSOAL NO ACTIVO**

Ano: 2002

Empresa de Seguros / Sociedade Gestora: \_\_\_\_\_

Código da Empresa de Seguros / Sociedade Gestora: \_\_\_\_\_

Nº de Identificação: \_\_\_\_\_

Identificação do responsável pela informação: \_\_\_\_\_

Valores em euros

Número de trabalhadores no activo:

**RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS PASSADOS**

Valor actual da responsabilidade por serviços passados em 31/12/2002 (1)

Meio de Financiamento

	Apólice de Seguro (2)	Fundo de Pensões	Total	% de Financiamento
Montante Financiado (3)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<i>Montante do valor actual da responsabilidade por serviços passados em 31/12/2000 (4)</i>				<input type="text"/>
<i>Valor amortizado (4)</i>				<input type="text"/>
<i>Nº de anos que faltam para amortizar (4)</i>				<input type="text"/>

**RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS FUTUROS**

Valor actual da responsabilidade por serviços futuros (1)

Custo Normal 2002

(em percentagem da massa salarial)

(em montante)

Mapa RP2

NOTAS:

(1) Valor determinado nos termos da norma n.º 26/95-R, com as alterações introduzidas pela Norma n.º 1/2001-R

(2) Informar em nota anexa qual a modalidade de seguro em causa e a respectiva designação comercial

(3) Indicar o montante da provisão matemática ou do fundo de pensões, destinado à cobertura da responsabilidade em causa

(4) Preencher apenas no caso da percentagem de financiamento do valor actual da responsabilidade por serviços passados em 31/12/2002 ser inferior a 100%. Ter em atenção que o montante em causa diz apenas respeito aos trabalhadores no activo em 31/12/2000 que ainda se encontrem nessa situação em 31/12/2002

Ano: 2002

Empresa de Seguros / Sociedade Gestora:

Código da Empresa de Seguros / Sociedade Gestora:

Nº de identificação:

Identificação do responsável pela informação:

**Fundos de Pensões - Benefícios**

Valores em euros

Fundo / Adesão nº	Designação do Fundo / da Adesão Colectiva	Nº de Participantes	Pensão paga por	Viuvez			Orfandade						
				Nº benef.	Pensões	Nº benef.	Prémios Únicos	Remissões	Nº benef.	Pensões	Prémios Únicos	Remissões	
<b>Total</b>													

**Mapa FP1**  
(Vide Verso)

**NOTAS:**

- 1 - Para os fundos de pensões abertos indicar a informação relativa a cada adesão em linhas separadas com a identificação "Fundo / Adesão nº" e "Designação do Fundo / da Adesão Colectiva", e a informação relativa ao conjunto das adesões individuais numa única linha, identificando apenas o número do fundo.
- 2 - Em "Nº de participantes" indicar o número em 31 de Dezembro.
- 3 - Em "Pensão paga por" indicar F, S ou A, consoante se trate de pagamento através do fundo, de compra de seguro ou de ambas.
- 4 - Em "Nº de beneficiários" indicar o número de beneficiários que se encontrem a receber uma pensão paga pelo fundo ou para os quais tenha sido adquirida uma renda vitalícia no ano, consoante os casos.
- 5 - Em "Pensões" indicar o montante das pensões pagas pelo fundo no ano.
- 6 - Em "Prémios únicos" indicar o montante dos prémios únicos de rendas vitalícias adquiridas pelo fundo no ano.
- 7 - Em "Remissões" indicar o montante do capital ou do prémio único de outro tipo de renda resultante da remição, pagos no ano.
- 8 - Caso o plano de pensões seja financiado por mais do que uma adesão colectiva / fundo de pensões indicar em nota anexa qual(ais) a(s) adesão(ões) colectiva(s) / fundo(s) de pensões.
- 9 - Caso existam beneficiários aos quais, durante o ano, foram pagas cumulativamente pensões e prémios únicos, indicar o respectivo nº em nota anexa identificando a(s) adesão(ões) colectiva(s) / fundo(s) de pensões

Ano: 2002

Empresa de Seguros / Sociedade Gestora:

Código da Empresa de Seguros / Sociedade Gestora:

Nº de identificação:

Identificação do responsável pela informação:

**Fundos de Pensões - Benefícios**

Valores em euros

Fundo / Adesão nº	Designação do Fundo / da Adesão Colectiva	Velhice				Reforma Antecipada / Pré-Reforma					
		Nº benef.	Pensões	Nº benef.	Prémios Únicos	Remições	Nº benef.	Pensões	Nº benef.	Prémios Únicos	Remições
<b>Total</b>											

**Mapa FP2**  
(Vidé Verso)

NOTAS:

- 1 - Para os fundos de pensões abertos indicar a informação relativa a cada adesão em linhas separadas com a identificação "Fundo / Adesão nº" e "Designação do Fundo / da Adesão Colectiva", e a informação relativa ao conjunto das adesões individuais numa única linha, identificando apenas o número do fundo.
- 2 - Em "Nº de beneficiários" indicar o número de beneficiários que se encontrem a receber uma pensão paga pelo fundo ou para os quais tenha sido adquirida uma renda vitalícia no ano, consoante os casos.
- 3 - Em "Pensões" indicar o montante das pensões pagas pelo fundo no ano.
- 4 - Em "Prémios Únicos" indicar o montante dos prémios únicos de rendas vitalícias adquiridas pelo fundo no ano.
- 5 - Em "Remições" indicar o montante do capital ou do prémio único de outro tipo de renda resultante da remiçã, pagos no ano.
- 6 - Caso o plano de pensões seja financiado por mais do que uma adesão colectiva / fundo de pensões indicar em nota anexa qual(ais) a(s) adesão(ões) colectiva(s) / fundo(s) de pensões.
- 7 - Caso existam beneficiários aos quais, durante o ano, foram pagas cumulativamente pensões e prémios únicos, indicar o respectivo nº em nota anexa identificando a(s) adesão(ões) colectiva(s) / fundo(s) de pensões

Ano: 2002

Empresa de Seguros / Sociedade Gestora:

Código da Empresa de Seguros / Sociedade Gestora:

Nº de identificação:

Identificação do responsável pela informação:

**Fundos de Pensões - Benefícios**

Valores em euros

Fundo / Adesão nº	Designação do Fundo / da Adesão Colectiva	Invalidez			Desemprego de longa duração ou doença grave						
		Nº benef.	Pensões	Nº benef.	Prémios Únicos	Remissões	Nº benef.	Pensões	Nº benef.	Prémios Únicos	Remissões
<b>Total</b>											

**Mapa FP3**  
(Vidé Verso)

NOTAS:

- 1 - Para os fundos de pensões abertos indicar a informação relativa a cada adesão em linhas separadas com a identificação "Fundo / Adesão nº" e "Designação do Fundo / da Adesão Colectiva", e a informação relativa ao conjunto das adesões individuais numa única linha, identificando apenas o número do fundo.
- 2 - Em "Nº de beneficiários" indicar o número de beneficiários que se encontrem a receber uma pensão paga pelo fundo ou para os quais tenha sido adquirida uma renda vitalícia no ano, consoante os casos.
- 3 - Em "Pensões" indicar o montante das pensões pagas pelo fundo no ano.
- 4 - Em "Prémios únicos" indicar o montante dos prémios únicos de rendas vitalícias adquiridas pelo fundo no ano.
- 5 - Em "Remissões" indicar o montante do capital ou do prémio único de outro tipo de renda resultante da remição, pagos no ano.
- 6 - Caso o plano de pensões seja financiado por mais do que uma adesão colectiva / fundo de pensões indicar em nota anexa qual(ais) a(s) adesão(ões) colectiva(s) / fundo(s) de pensões.
- 7 - Caso existam beneficiários aos quais, durante o ano, foram pagas cumulativamente pensões e prémios únicos, indicar o respectivo nº em nota anexa identificando a(s) respectiva(s) a(s) adesão(ões) colectiva(s) / fundo(s) de pensões



## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcções-Gerais da Administração Pública e de Viação

**Despacho conjunto n.º 126/2003.** — Considerando que a agente Maria Eduarda Soares Lopes da Costa, oriunda do Instituto Português do Oriente, da Administração do Território de Macau, ingressou na Administração Pública Portuguesa pelo despacho conjunto n.º 771/98, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260,

Nome	Carreira	Categoria	Escala/índice
Maria Eduarda Soares Lopes da Costa . . . . .	Técnica superior . . . . .	Técnico superior de 2.ª classe . . . . .	1/400

2 — A presente integração produz efeitos à data do início de funções.

21 de Janeiro de 2003. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Director-Geral de Viação, *António Nunes*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho n.º 2199/2003 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e encontrado-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 17 de Janeiro de 2003, a comissão do tenente-coronel SAM NIM 62283175, Dario Aurélio de Sousa Medeiros Bastos Martins, no desempenho das funções de chefe do Núcleo de Apoio Técnico de Luanda, no âmbito da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

24 de Janeiro de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria n.º 189/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 25.º, alínea a), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o major-general António Alberto da Palma.

12 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Portaria n.º 190/2003 (2.ª série).** — Manda o chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 25.º, alínea a), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o major-general José Sebastião Monteiro Martins.

30 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

de 10 de Novembro de 1998, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe;

Considerando que a Direcção-Geral de Viação requereu a integração de Maria Eduarda Soares Lopes da Costa:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, em conjugação com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro:

Determina-se:

1 — É integrada no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação a técnica superior de 2.ª classe Maria Eduarda Soares Lopes da Costa, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

**Louvor n.º 63/2003.** — Por ter sido nomeado para um importante cargo na estrutura militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte, destacou do Estado-Maior-General o major-general NIM 01614165, António Alberto da Palma, cessando as funções de chefe da Divisão de Informações Militares que desempenhou de forma elevada durante os últimos dois anos.

A sua actuação inscreveu-se numa linha de continuidade de objectivos e de preservação da estabilidade da Organização, sem descuidar a oportunidade de acção indispensável à preparação e execução das operações militares. No exercício deste cargo demonstrou lealdade, bom senso, convicção, espírito de missão e permanente disponibilidade. Soube ainda promover um excelente ambiente de trabalho e motivar todo o pessoal da Divisão, num período particularmente exigente devido ao emprego de forças nacionais em diferentes áreas geográficas, com particular realce para Timor Leste, Bósnia-Herzegovina, Kosovo, Macedónia e, mais recente, Afeganistão. Apraz-me, igualmente, salientar a sua acção no que respeita às adequadas ligações e bom entendimento com os outros órgãos de informação, nacionais e estrangeiros, bem como a orientação dada às actividades do Gabinete de Ligação aos Adidos Militares.

Assim, atendendo ao conjunto de qualidades militares evidenciadas e à forma altamente eficiente e prestigiante como desempenhou as suas funções, louvo o major-general António Alberto da Palma, considerando os serviços prestados extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

**Louvor n.º 64/2003.** — Louvo o major-general NIM 44407062, José Sebastião Monteiro Martins pela forma altamente distinta, meritória e prestigiante como desempenhou durante três anos as funções de *Deputy Commander* no *Joint Headquarters Southwest* (JHQSW).

No exercício deste cargo participou activamente nas acções levadas a cabo para o levantamento do JHQSW e para a sua consolidação como comando internacional, revelando elevada competência, determinação e qualidades de liderança. No desempenho da função de director dos exercícios Delta Mix 2000, Disciplined Warriors 2001 e Dynamic Mix 2002, demonstrou, para além destas qualidades, notável capacidade de organização e coordenação. O major general Monteiro Martins evidenciou ainda uma excelente formação humana, carácter sólido e uma natural afabilidade que muito facilitaram a sua integração na estrutura do JHQSW, bem como o seu relacionamento com os elementos dos diversos países representados no comando. Neste plano, merece especial referência a sua intervenção no programa «Moral & Welfare», e a sensibilidade que sempre demonstrou relativamente às envolventes culturais existentes na equipa multinacional em que esteve integrado. A sua postura profissional e humana granjeou-lhe, por tudo isto, o respeito, a estima e a consideração de todos que com ele privaram.

Pelas qualidades e virtudes militares e humanas evidenciadas, assim como pela expressiva acção desenvolvida durante o exercício da sua função de *Deputy Commander* no *Joint Headquarters Southwest* em Madrid, de que resultaram lustre e honra para as Forças Armadas e para o País, o MGEN Monteiro Martins é digno de ser apontado

ao respeito e à consideração pública, devendo os seus serviços ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

## MARINHA

### Arsenal do Alfeite

**Rectificação n.º 225/2003.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 518/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2003, rectifica-se, passando a ter a seguinte redacção:

«Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

816673, CFR EMQ Jaime Batista de Figueiredo — nomeado para o cargo de director do Arsenal do Alfeite e exonerado do cargo de chefe de divisão.»

20 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

##### Repartição de Sargentos e Praças

**Despacho n.º 2200/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de taifa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

12472, primeiro-sargento TF Nuno Joaquim Marques da Silva.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 158968, sargento-ajudante TF Vítor Manuel Ferreira Moreira, em 9 de Setembro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 148870, sargento-ajudante TF António Teles Martins.

9 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2201/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por habilitação com curso adequado ao posto de segundo-sargento da classe da taifa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro o seguinte militar:

425984, cabo TFD Luís Filipe Carapuça Pacau.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 900890, segundo-sargento TF Rui Pedro Gomes da Silva e à direita do 118779, segundo-sargento TF Manuel Maria Campos.

10 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2202/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da

classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

192771, sargento-chefe CM José António Caleja — promovido, a contar de 31 de Agosto de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo vaga ocorrida nesta data resultante da promoção a sargento-mor do 26672, sargento-chefe CM Ramiro Martins Cardoso, na situação de adido ao quadro, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 26672, sargento-mor CM Ramiro Martins Cardoso.

14 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2203/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

26672, sargento-chefe CM Ramiro Martins Cardoso — a contar de 31 de Agosto de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 195265, sargento-mor CM João Freire Ventura, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 181172, sargento-mor CM Agostinho da Costa e Silva.

14 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2204/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-grumete, em regime de contrato da classe de artilheiros, ao abrigo na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

109402, segundo-grumete A RC Mauro André dos Reis Quintela.  
9830801, segundo-grumete A RC Carlos Alberto Ferreira Antunes.  
9314002, segundo-grumete A RC Luís Miguel Santos Calhau.  
9306302, segundo-grumete A RC Pedro Jerónimo dos Santos Marques Mendes.  
9313802, segundo-grumete A RC António Adérito da Silva Coelho.  
9321802, segundo-grumete A RC Fernando José Guedes Fonseca.  
9313902, segundo-grumete A RC Vítor Lúcio Roque Pereira.  
9313502, segundo-grumete A RC António José Ferreira dos Santos.  
9312702, segundo-grumete A RC Ricardo Miguel Santos Ramos Oliveira.  
9312602, segundo-grumete A RC Adriano Joaquim Moreira Lopes.

São promovidos a contar de 17 de Outubro de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9307602, primeiro-grumete A RC Tiago Dourado Caetano, pela ordem indicada.

14 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2205/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-grumete em regime de contrato da classe de torpedeiros, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9319002, segundo-grumete T RC Rui Pedro Dias Carvalho.  
9318102, segundo-grumete T RC João Frederico Ribeiro Bastos.

São promovidos a contar de 4 de Outubro de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9329301, primeiro-grumete T RC Tiago Faquinha dos Santos, pela ordem indicada.

14 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2206/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro o seguinte militar:

144090, primeiro-marinheiro TFD Joaquim Manuel Baião Carvalho.

É promovido a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nessa data resultante da promoção de segundo-sargento TF do 425984, cabo TFD Luís Filipe Carapuça Pacau.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 248291, cabo TFD Carlos Manuel da Costa Penelas.

14 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2207/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de segundo-marinheiro da classe de condutores de máquinas em regime de contrato (RC) ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro) e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, o seguinte militar:

9317101, primeiro-grumete CM RC João Pedro Sabugueiro Gonçalves.

É promovido a contar de 26 de Setembro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9313601, segundo-marinheiro CM RC André Filipe Valente Baltazar e à direita do 205901, segundo-marinheiro CM RC Edgar Manuel Conceição Dias.

15 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2208/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe de Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido ao posto de segundo-marinheiro da classe de condutores de máquinas em regime de contrato (RC), ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro) e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, o seguinte militar:

228901, primeiro-grumete CM RC Nuno Filipe da Encarnação Boto.

É promovido a contar de 26 de Setembro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 203101, segundo-marinheiro CM RC Daniel Filipe Paredes Caetano, e à direita do 9318101, segundo-marinheiro CM RC Hugo Miguel Carreiro Baptista.

15 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2209/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de radaristas, ao abrigo do n.º 4 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9325199, segundo-marinheiro R RC André Calvário Graça.  
9335198, segundo-marinheiro R RC Cristiano Alexandre Tiago de Sousa.

São promovidos a contar de 25 de Outubro de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9309000, primeiro-marinheiro R RC Gustavo Santos Nolasco Gonsalves, pela ordem indicada.

16 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2210/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-grumete, em regime de contrato da classe de manobra, ao abrigo na alínea c) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9322102, segundo-grumete M RC Jhonny Alexander Valente Teixeira.  
9313102, segundo-grumete M RC Jair Alberto da Silva Dias.  
9315902, segundo-grumete M RC Fausto Venâncio Faria.  
218202, segundo-grumete M RC José Alberto Fernandes Fadista.  
9321602, segundo-grumete M RC Adriano Armindo Magalhães Arcas.  
9319902, segundo-grumete M RC Bruno Carvalho Kristensen.  
9314302, segundo-grumete M RC Pedro Miguel Lopes Rodrigo.  
9314402, segundo-grumete M RC André Feliciano Silvério.  
214602, segundo-grumete M RC Marco Paulo Ferraz Cordeiro.  
9319702, segundo-grumete M RC José Filipe Gonçalves Lima.  
9309301, segundo-grumete M RC Vítor Manuel Araújo Gonçalves Cunha.

São promovidos a contar de 25 de Setembro de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9303702, primeiro-grumete M RC Marco André da Cruz Cardoso, pela ordem indicada.

16 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2211/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

104174, primeiro-sargento CE André Manuel Russo Rosado.

É promovido a contar de 31 de Dezembro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 108171, sargento-ajudante CE Faustino Marques Vieira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 245471, sargento-ajudante CE João Luís Gomes Gonçalves.

16 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2212/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos, por habilitação com curso adequado, ao posto de segundo-sargento da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 261.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

420581, cabo CM Rui Miguel Paulo Morgado.  
224584, cabo CM António José Moita Pinto Gomes.  
406682, cabo CM António Alberto Pereira Figueiredo.  
409182, cabo CM António José Rodrigues Ramalho.

São promovidos a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 261.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 222481, segundo-sargento CM José Manuel Martins Pereira, pela ordem indicada.

20 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho n.º 2213/2003 (2.ª série).** — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foram promovidos ao posto de primeiro-grumete, em regime de contrato (RC), da classe de electricistas, ao abrigo na alínea c) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9313302, segundo-grumete E RC Fábio Miguel Marques Pires.  
 9322602, segundo-grumete E RC João António de São Marcos Esteves.  
 9304402, segundo-grumete E RC Edmundo João Barreira da Cruz.  
 9320702, segundo-grumete E RC Carlos Miguel Santinho Simões.  
 9322402, segundo-grumete E RC André Arménio Valente Figueira.  
 9321402, segundo-grumete E RC Lúcio Manuel Marques Lopes.  
 9314702, segundo-grumete E RC Mário Manuel Vasconcelos Pereira Vilares.  
 9319102, segundo-grumete E RC Bruno Miguel dos Santos Afonso.  
 9308702, segundo-grumete E RC Afonso Freitas Gonçalves Santos Leal.  
 9317702, segundo-grumete E RC Bruno Miguel Lapão Azeitona.  
 9320002, segundo-grumete E RC Rui Manuel Antunes da Silva Machado.  
 9322802, segundo-grumete E RC Alexandre Filipe Semedo Correia.  
 9316802, segundo-grumete E RC Tiago José Henriques Moura.  
 9319602, segundo-grumete E RC Aventino Moniz Lima.  
 9316502, segundo-grumete E RC Sérgio Filipe Magalhães da Costa.  
 9321202, segundo-grumete E RC Nuno Filipe de Oliveira Soares.  
 9322902, segundo-grumete E RC Rui Miguel dos Santos Sequeira.  
 9316202, segundo-grumete E RC João Miguel da Silva Santos.  
 9319802, segundo-grumete E RC David José de Oliveira Ferra.  
 9317802, segundo-grumete E RC Nélson Fernando Ramos Vieira.

São promovidos a contar de 10 de Outubro de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9336001, primeiro-grumete E RC Hélder António Esteves Meirinho, pela ordem indicada.

20 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

##### Repartição de Pessoal Militar não Permanente

**Portaria n.º 191/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente, desde 8 de Dezembro de 2002, nos termos dos artigos 395.º e 396.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 34-A/90, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade e os efeitos administrativos desde a mesma data, o alferes em seguida mencionado:

ALF I atirador RC (01072097) João Miguel Correia da Fonseca Pina Coutinho.

13 de Janeiro de 2003. — Por subdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

**Portaria n.º 192/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de alferes, desde 3 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 373.º e 374.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 34-A/90, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade e os efeitos administrativos desde a mesma data, os aspirantes a oficial em seguida mencionados:

ASP I atirador RC (06893500) Bruno Miguel Figueiredo Fonseca.  
 ASP I atirador RC (00841200) Bruno Miguel Rodrigues Pedrão.  
 ASP I atirador RC (18925298) Luís Pedro Pinheiro.  
 ASP SP secretariado RC (10686697) Miguel António Jacinto Ferreira.

13 de Janeiro de 2003. — Por subdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

**Portaria n.º 193/2003 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente, desde 5 de Novembro de 2002, nos termos dos artigos 395.º e 396.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 34-A/90, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade e os efeitos administrativos desde a mesma data, o alferes, em seguida mencionado:

ALF SP TRAD.LIC.ROMANIC RC (30703491) Ana Carla Santos de Oliveira.

13 de Janeiro de 2003. — Por subdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

**Despacho n.º 2214/2003 (2.ª série).** — Faz-se público que, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 21 de Janeiro de 2003, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do n.º 1 do artigo 393.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do artigo 395.º e no n.º 6 do artigo 396.º, ambos do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC 421-OP TM NIM 22126493, Marco Paulo Ferreira Santos — 13 de Outubro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 11073898, Dário Miguel Rodrigues Gomes — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 02649298, Vítor Manuel Parda-linha Marques — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 03465094, Carlos Alberto Vaz Monteiro — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 14310996, Armando Mariana Pinto Lopes — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 01238094, Rui Manuel de Amorim Oliveira — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 427-TRANSM NIM 07274897, Samuel Tiago Gonçalves Teixeira — 13 de Outubro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 136-CAMP BF LIG NIM 08358297, Nuno Miguel da Silva Santos — 6 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 136-CAMP BF LIG NIM 03309694, José Manuel Teixeira Pereira — 6 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 620-COZ NIM 14917197, Luís Miguel Dias Carneiro — 25 de Agosto de 2002.  
 Segundo-cabo RC 263-PE NIM 11801197, Rui Miguel Cabaça Isaías — antiguidade desde 13 de Outubro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 377-SAP ENG NIM 00007596, João Filipe Fernandes Vieira — 8 de Maio de 2002.  
 Segundo-cabo RC 772-REAB MAT NIM 19057598, Jorge Manuel Gouveia Monteiro — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 00045499, Fábio Gonçalo Gouveia Fernandes — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 223-AT EXPL NIM 01261896, Alexandre Miguel da Silva Castilho — 5 de Maio de 2002.  
 Segundo-cabo RC 218-AP AM NIM 13582396, Jacinto Paulino Carasco — 5 de Maio de 2002.  
 Segundo-cabo RC 23-AT EXPL NIM 00216796, José António Oliveira Matias — 5 de Maio de 2002.  
 Segundo-cabo RC 039-COND VBTP NIM 19444298, Nuno Ricardo Monteiro Nunes — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 03779701, Donzília Maria da Costa Rodrigues — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 15884398, José Carlos dos Santos Gaspar — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 039-COND VBTP NIM 02541697, Miguel Ângelo Félix Correia — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 026-MORT MED NIM 12465399, Nuno José Pinto Ferreira — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 09446998, Pedro Filipe da Rocha Barbosa — 17 de Novembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 024-MORT MED NIM 14116399, Bruno Jorge dos Santos — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 17080598, Ercílio Fernando Ferreira Tomás — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 024-MORT MED NIM 09902299, Eugénio Alberto Alves Parauta — 15 de Dezembro de 2002.  
 Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 01939299, José Manuel Cunha Oliveira — 15 de Dezembro de 2002.

22 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

**FORÇA AÉREA**  
Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repatrição de Pessoal Civil

**Despacho n.º 2215/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Janeiro de 2003 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, transitam por reclassificação profissional para a carreira indicada, após cumprido o preceituado no artigo 7.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2002, as seguintes funcionárias do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea:

Nome	Situação actual			Situação para que transita		
	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria
Lúcia Antunes Alves Silva Sebastião.	Auxiliar .....	Auxiliar de serviços .....	Auxiliar de serviços .....	Auxiliar .....	Operadora de lavandaria ...	Operadora de lavandaria.
Maria José Ralha Barradas Ribeiro.	Auxiliar .....	Auxiliar de serviços .....	Auxiliar de serviços .....	Auxiliar .....	Operadora de lavandaria ...	Operadora de lavandaria.
Quitéria da Soledade Augusta Moutinho Aço.	Auxiliar .....	Auxiliar de serviços .....	Auxiliar de serviços .....	Auxiliar .....	Operadora de lavandaria ...	Operadora de lavandaria.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Repatrição, *Manuel Estalagem*, major.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Instituto Camões

**Despacho (extracto) n.º 2216/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Dezembro de 2002 da presidente do Instituto Camões:

Maria da Conceição Santos Luís Coelho, técnica de informática de grau 1, nível 1, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Instituto Camões — designada secretária da presidente nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

30 de Dezembro de 2002. — A Presidente, *Maria José Stock*.

**Despacho (extracto) n.º 2217/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Janeiro de 2003 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Daniel da Silva Perdigão, adido cultural junto da Embaixada de Portugal em Bissau — exonerado do cargo de responsável do Instituto Camões, Centro Cultural Português em Bissau, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2003. — A Presidente, *Maria José Stock*.

**Despacho (extracto) n.º 2218/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Janeiro de 2003 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Alda Alves das Neves, adida cultural junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe — exonerada do cargo de responsável do Instituto Camões, Centro Cultural Português em São Tomé, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2003. — A Presidente, *Maria José Stock*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 2219/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 da secretária-geral-adjunta do Ministério das Finanças e por meu despacho de 22 de Janeiro de 2003:

Ana Maria Ferreira Duarte, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — autorizada a transferência para igual categoria do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2003. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Aviso n.º 1535/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da chefia do Serviço de Pessoal a lista de antiguidade do pessoal civil em serviço na GNR relativa a 31 de Dezembro de 2002.

Da lista cabe reclamação, a apresentar ao general comandante-geral, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

17 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, major-general.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

**Despacho (extracto) n.º 2220/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 30 de Agosto de 2002:

Paulo Jorge Lopes Dias, assistente administrativo especialista do quadro geral da Polícia de Segurança Pública — nomeado, em regime

de substituição, chefe de secção (escalon 1, índice 330), ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, por um período de seis meses, com início em 2 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extracto) n.º 2221/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Janeiro de 2003 do vice-presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Maria do Rosário Folhas da Fonseca Portugal, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tábua — autorizada a prorrogação da requisição neste serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

**Despacho n.º 2222/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 7 de Janeiro de 2003:

#### Lista n.º 5/03

Concedidos os estatutos de igualdade de direitos e deveres e de igualdade de direitos políticos (artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro) aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Marcelo Fernandes de Souza .....	14-4-1970
Francisco Pereira de Melo .....	9-3-1958
Luiz Márcio Henriques Bastos .....	25-4-1984

21 de Janeiro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Inspectora, *Marina N. Portugal*.

**Despacho (extracto) n.º 2223/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2002 da directora-geral-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciado Rui Manuel Lima de Castro e Silva, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal de informática deste Serviço — autorizada a mudança para o nível 2 da mesma categoria (especialista de informática do grau 2), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, ficando posicionado no escalon 1, índice 660, de acordo com o mapa 1 anexo ao citado Decreto-Lei n.º 97/2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 2224/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Setembro de 2002 da directora-geral-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciado Manuel Guilherme Gomes Correia dos Santos, especialista de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal de informática deste Serviço — autorizada a mudança para o nível 2 da mesma categoria (especialista de informática do grau 3), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, ficando posicionado no escalon 1, índice 780, de acordo com o mapa 1 anexo ao citado Decreto-Lei n.º 97/2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 2225/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Outubro de 2002 da directora-geral-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciada Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal de informática deste Serviço — autorizada a mudança para o nível 2 da mesma categoria (especialista de informática do grau 2), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com efeitos

a partir de 1 de Outubro de 2002, ficando posicionada no escalon 1, índice 660, de acordo com o mapa 1 anexo ao citado Decreto-Lei n.º 97/2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 2226/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Novembro de 2002 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

João Alberto Luís de Lima, inspector de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização — designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2002, para o cargo de chefe da Delegação de Angra do Heroísmo, a exercer cumulativamente com o cargo de responsável do PF005/224, todos da Direcção Regional dos Açores, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

23 de Janeiro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

**Rectificação n.º 226/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003, a p. 10, o despacho (extracto) n.º 14/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Licenciada Isabel Burke de Lara Alegre» deve ler-se «Licenciada Ana Isabel Burke de Lara Alegre».

20 de Janeiro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

### Serviço Nacional de Protecção Civil

**Rectificação n.º 227/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 579/2002 (2.ª série), de 24 de Dezembro, relativo à abertura de concurso interno de ingresso geral para constituição de reservas de recrutamento visando o preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, procede-se às seguintes rectificações:

1 — Onde se lê «9.1 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, e terá em conta o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, sendo valorizada de 0 a 20 de valores e incidirá sobre os seguintes temas:» deve ler-se «9.1 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração de duas horas, e terá em conta o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, sendo valorizada de 0 a 20 valores e incidirá sobre os seguintes temas:».

2 — Onde se lê «9.2 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações académicas de base, a formação profissional, a experiência profissional geral e a experiência profissional específica, em que se valorizará o tempo de serviço prestado na categoria experiência profissional específica, em que se valorizará o tempo de serviço prestado na categoria;» deve ler-se «9.2 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações académicas de base, a formação profissional, a experiência profissional geral e a experiência profissional específica, em que se valorizará o tempo de serviço prestado na categoria experiência profissional específica, em que se valorizará o tempo de serviço prestado na categoria;».

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Artur Gomes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 2227/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, delego no Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, Dr. João Luís Mota de Campos, com a possibilidade de subdelegação, a competência para decidir acerca dos assuntos relativos às seguintes entidades:

- Secretaria-Geral, excepto no que se refere ao conjunto de competências previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março;

- b) Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação;
- c) Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Direcção-Geral da Administração Extrajudicial;
- e) Serviços Sociais do Ministério da Justiça;
- f) Centro de Estudos Judiciários.

2 — Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, deogo ainda no Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, com a possibilidade de subdelegação, a competência para:

- a) Fixar as remunerações devidas aos juizes de direito que acumulem funções ou as exerçam em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro;
- b) Fixar as remunerações devidas aos procuradores da República e procuradores-adjuntos que acumulem funções, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, bem como as remunerações devidas pelo exercício de funções de procurador-adjunto em regime de substituição, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º, todos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, de 20 de Agosto, 10/94, de 5 de Maio, e 60/98, de 27 de Agosto.

3 — A delegação de competência mencionada no n.º 1 abrange, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

- a) A autorização para realizar despesas até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do supramencionado diploma, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma;
- b) A aprovação prévia de escolha do tipo de procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do supracitado Decreto-Lei n.º 197/99, até aos montantes e com a possibilidade de subdelegação referidos na alínea anterior;
- c) A dispensa da celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do mesmo diploma, no âmbito da competência delegada pela alínea a);
- d) A autorização de adiantamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do mesmo diploma, no âmbito da competência delegada pela alínea a).

4 — Nas minhas ausências e impedimentos a competência necessária à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados é exercida pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça.

5 — Revogo o meu despacho n.º 12 154/2002, de 15 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 2002.

24 de Janeiro de 2003. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

### Centro de Estudos Judiciários

**Despacho n.º 2228/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Janeiro de 2003 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça:

Licenciado Luís Elói Pereira de Azevedo, procurador da República — renovada a comissão de serviço que vem prestando no Centro de Estudos Judiciários como docente por novo período de três anos, nos termos dos artigos 81.º, n.º 1, e 83.º da Lei n.º 16/98, de 3 de Abril, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2002.

21 de Janeiro de 2003. — A Directora-Adjunta, *Maria Assunção Pinhal Reimundo*.

**Despacho n.º 2229/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Janeiro de 2003 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça:

Licenciado Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita, procurador-adjunto — renovada a comissão de serviço que vem prestando no Centro de Estudos Judiciários como docente por novo período de três anos, nos termos dos artigos 81.º, n.º 1, e 83.º da Lei n.º 16/98, de 3 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2002.

21 de Janeiro de 2003. — A Directora-Adjunta, *Maria Assunção Pinhal Reimundo*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso n.º 1536/2003 (2.ª série):

Engenheiro Nicolau Salgado Parreira do Amaral, perito avaliador do distrito judicial de Lisboa — altera a morada para Rua do General Silva Freire, lote 157, 3.º, direito, 1800-211 Lisboa.

23 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Borges Freitas*.

#### Declaração n.º 46/2003 (2.ª série):

Ricardo Jorge Paredes Castanheira — convertida em definitiva em 21 de Novembro de 2002, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação como telefonista, provisória, da Secretaria dos Juizes Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures.

Paula Maria Martins Gonçalves Ramos — convertida em definitiva em 3 de Dezembro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a sua nomeação como técnica profissional de 2.ª classe, área de arquivo, em comissão de serviço, da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Faro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 2230/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 9 de Dezembro de 2002:

Fernanda da Conceição Ferreira Hoffmann Vanzeller, escriturária auxiliar do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, para a Direcção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2002, tendo sido designada secretária pessoal do director-geral da Administração da Justiça, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2003. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

### Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Despacho n.º 2231/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Janeiro de 2003 do director nacional-adjunto em substituição do director nacional da Polícia Judiciária:

Vítor Augusto Lima Ferreira, inspector do escalão 3 do quadro da Polícia Judiciária — concedida licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Fevereiro de 2003. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

### Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

**Aviso n.º 1537/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de assistente administrativo principal.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho da directora-adjunta do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento de 2 de Agosto de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, da área funcional de expediente e processamento de texto, do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1215/2001, de 23 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu provimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, nas áreas funcionais de expediente e processamento de texto.

5 — Remuneração, condições e local de prestação de trabalho — as remunerações serão as fixadas nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Local de prestação de trabalho — em Lisboa, nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, Avenida de Oscar Monteiro Torres, 39, 1000-216 Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Os requisitos especiais previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão expressos numa escala de 0 a 20 valores (considerada até às centésimas), assim como a classificação final, a qual resultará da ponderação das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2AC + EPS}{3}$$

11 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão a concurso, com indicação do número do aviso, deverá ser dirigido à directora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente na Avenida de Oscar Monteiro Torres, 39, 1.º (Divisão de Recursos Humanos), 1000-216 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a mesma morada.

12 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentadas fotocópias dos documentos comprovativos;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração relativa ao conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço a que o candidato pertence.

14 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão excluídos os candidatos que não entreguem, juntamente com o requerimento, o documento exigido na alínea *b*) do número anterior ou que não declarem possuir os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos da alínea *d*) do n.º 12 do presente aviso.

15 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, do Ministério da Justiça, situadas na Avenida de Oscar Monteiro Torres, 39, 1.º, 1000-216 Lisboa.

17 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Álvaro Davide Esteves Pires, chefe de divisão de Recursos Financeiros, Económico e Património do GPLP.

Vogais efectivos:

Olga Maria Henriques Moita, chefe de secção do GPLP, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Luís Filipe Silva Gomes, técnico profissional especialista do GPLP.

Vogais suplentes:

Maria Irene Pereira de Faria Gonçalves, técnica profissional especialista do GPLP.

Licenciado José Manuel Afonso Nabais, chefe de secção do GPLP.

22 de Janeiro de 2003. — O Director-Adjunto, Rui Simões.

## Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça

**Aviso n.º 1538/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do inspector-geral dos Serviços de Justiça de 22 de Janeiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ), aprovado pela Portaria n.º 216/2001, de 23 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 204/98, de 11 de Julho.

5 — Área funcional — a descrita no mapa anexo à Portaria n.º 1216/2001, de 23 de Outubro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, em Lisboa.

7 — Vencimento e demais condições de trabalho:

7.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, tendo em conta as regras previstas no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão.

8.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — deter a categoria de técnico profissional principal, com pelo menos três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9.1 — Atenta a especificidade do lugar a preencher, poderá o júri, se o entender necessário, adoptar a entrevista profissional como método complementar de selecção.

9.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Nível de habilitações literárias;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional na respectiva área funcional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto;
- d) Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A ordenação dos candidatos aprovados é feita de harmonia com a classificação final, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular ou na classificação final.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao inspector-geral dos Serviços de Justiça, e entregue pessoalmente, contra recibo, na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, sita na Rua do Ouro, 6, 3.º, 1149-019 Lisboa, no período das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 15 às 18 horas, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — O requerimento de admissão a concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde o mesmo vem publicado;
- d) Indicação da natureza do vínculo, da categoria detida, do serviço a que pertence e das classificações de serviço relevantes para efeitos de concurso;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui os requisitos gerais de admissão ao concurso enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir preferência legal.

11.3 — Documentação:

11.3.1 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar, designadamente, a identificação completa, as habilitações literárias, a experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação e o aperfeiçoamento profissional relacionados com as áreas funcionais do lugar a prover, nomeadamente acções de formação, estágios, cursos, seminários e outros, com indicação das entidades promotoras, o período em que as mesmas decorreram e respectiva duração, devendo ainda ser apresentada a respectiva comprovação, sob pena de os mesmos não serem considerados;
- b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Declaração passada pelo serviço, devidamente actualizada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade, expressa em anos, meses e dias, na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração de conteúdo funcional dos últimos três anos, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado;

- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das classificações de serviço relativas aos anos relevantes para efeitos do presente concurso;
- g) Declarações ou documentação comprovativas das circunstâncias referidas na alínea f) do n.º 11.2 do presente aviso, sem o que não serão as mesmas consideradas.

11.3.2 — Os candidatos da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da formação e aperfeiçoamento profissional solicitados na alínea a) e, bem assim, dos documentos solicitados nas alíneas b), c) e f) do número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem expressamente no requerimento de candidatura.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

13 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 40.º, todos do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Filipe da Silva e Cruz Quintino, director de serviços, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Helena de Fátima Barbosa Gonçalves Rebelo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciado Pedro Manuel Pereira Lobo Pimentel, inspector principal.

Licenciada Maria de Fátima Antunes Cunha Campos de Almeida, inspectora.

15 — Foi dado cumprimento ao disposto na primeira parte do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002.

23 de Janeiro de 2003. — A Subinspectora-Geral, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2232/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 27 de Dezembro do director da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e de 30 de Dezembro de 2002 do inspector-geral dos Serviços de Justiça:

Licenciada Maria Clara de Palma Mendonça da Costa Rosa, técnica superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2003. — A Subinspectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 1539/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 30 de Dezembro de 2002, são nomeadas, precedendo concurso, na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, ficando colocadas no mesmo quadro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003, as funcionárias que a seguir se indicam:

Filomena da Conceição Padre Fernandes Mendonça — escalão 1, índice 470.

Madalena de Fátima Santos Correia Pires Ventura — escalão 1, índice 470.

Maria Engrácia Marquês Maio da Conceição — escalão 1, índice 470.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2003. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Ventura*.

## Direcção-Geral da Energia

**Despacho n.º 2233/2003 (2.ª série).** — A Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto, que estabeleceu os montantes máximos das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, definiu, no seu artigo 6.º, que os valores das taxas seriam actualizáveis, em Janeiro de cada ano, com base na evolução anual do índice de preços ao consumidor no continente, estimado em 3,5 % para o ano de 2002.

Nos termos do artigo 7.º da mesma portaria, a publicitação da actualização das taxas é feita por despacho do director-geral da Energia.

Dando sequência ao citado diploma legal, publicam-se em anexo as taxas previstas na Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto, actualizadas nos termos previstos no mesmo diploma.

27 de Janeiro de 2003. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

## ANEXO

**Actualização das taxas previstas na Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto**

Taxas previstas no artigo 2.º:

- Alínea a) —  $T$  (taxa) = € 32,34 + € 1,66  $n$ ;
- Alínea b) — € 32,34;
- Alínea c) — € 107,69;
- Alínea d) — € 269,26;
- Alínea e) — € 1346,17.

Taxas previstas no artigo 3.º:

- Alínea a) —  $T$  (taxa) = € 67,33 + € 13,51  $n$ ;
- Alínea b) — € 67,33;
- Alínea c) — € 161,56;
- Alínea d) — € 403,86;
- Alínea e) — € 1615,38.

Taxas previstas no artigo 4.º — € 646,15 + € 26,96  $n$ .

## Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia

**Despacho n.º 2234/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Janeiro de 2003:

Graça Maria de Almeida Simões Carrito e Maria Rosa da Cunha Cabete Vergueiro Carvalho, técnicas profissionais principais do quadro de pessoal desta Direcção Regional — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, técnicas profissionais especialistas, da carreira técnico-profissional, do mesmo quadro (escalão 4, índice 305, e escalão 1, índice 260, respectivamente), considerando-se exoneradas dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2003. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

## Instituto Geológico e Mineiro

**Despacho n.º 2235/2003 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego a competência para autorizar despesas inferiores a € 500, desde que suportadas pelo fundo de maneio, nos seguintes funcionários:

- Dr. Carlos Costa.
- Dr. João Adalberto Amaral Brites.
- Dr.ª Fátima Abrantes.
- Dr. Luís Manuel Plácido Martins.
- Engenheiro Carlos Filipe Jesus da Silva Lopes.
- Dr.ª Maria Paula Serrano.
- Dr. José Brandão.
- Dr. Víctor Oliveira.

Ficam ratificados todos os actos praticados neste âmbito desde 1 de Janeiro de 2003.

16 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís José Rodrigues da Costa*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 2236/2003 (2.ª série).** — Atendendo à necessidade de imprimir uma maior celeridade e eficácia nas decisões do processo burocrático, para um bom funcionamento dos serviços, e nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

1 — Delego no subdirector regional Luís Henrique Pereira Braz Marques, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção e do poder de revogar os actos praticados, as competências que me são conferidas pela lei n.º 49/99, de 22 de Junho (mapa II), como se discrimina:

1.1 — Na área de gestão de recursos humanos — as referidas nos n.ºs 7, 12, 15, 16, 18, 20 e 22;

1.2 — Na área de gestão orçamental e realização de despesas — as referidas nos n.ºs 29, 30, 32 e 35.

1.3 — Decisão na aplicação de multas/coimas no âmbito das competências atribuídas à DRABL e daquelas que em caso concreto resultam de aplicação conexa dos vários diplomas em vigor.

Este despacho ratifica os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham sido praticados pelo referido subdirector regional.

Dá-se sem efeito o despacho n.º 24 952/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Novembro de 2002.

21 de Janeiro de 2003. — Pelo Director Regional, o Subdirector, *Luís Pinheiro*.

## Instituto da Vinha e do Vinho

**Despacho (extracto) n.º 2237/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Janeiro de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Luís Miguel Ferreira Fernandes, especialista de informática, da carreira de especialista de informática — nomeado, em regime de substituição, pelo prazo de seis meses, chefe da Divisão de Informática do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho.

14 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

## Escola Secundária Pública Hortência de Castro

**Aviso n.º 1540/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos, desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

## Direcção Regional de Educação do Algarve

## Escola Básica do 1.º Ciclo de Alto de Rodes

**Aviso n.º 1541/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente do 1.º ciclo reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Madalena Guerreiro*.

### Agrupamento Vertical de Ferreiras

**Aviso n.º 1542/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ferreiras a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Condessa Martins*.

### Escola Secundária de Silves

**Aviso n.º 1543/2003 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos e na sala do pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 36.º do citado decreto-lei.

22 de Janeiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola Secundária de Amato Lusitano

**Aviso n.º 1544/2003 (2.ª série).** — Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Otília Mendes Nunes Duarte*.

#### Agrupamento de Escolas de Ferreira de Aves, Águas Boas e Forles

**Aviso n.º 1545/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no átrio da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ferreira de Aves a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

17 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Martins Pinto*.

### Escola Secundária Homem Cristo

**Aviso n.º 1546/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo Jorge Dias Fernandes*.

### Escola B. 2, 3 C/Sec. José Falcão

**Aviso n.º 1547/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se

público que se encontra afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação aos dirigentes dos serviços, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

21 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena P. R. Martins Duarte*.

### Agrupamento Horizontal de Escolas de Monte Redondo

**Aviso n.º 1548/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Pedrosa Domingues*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Oiã

**Aviso n.º 1549/2003 (2.ª série).** — Conforme o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, e para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98, DEGRE, de 3 de Novembro, encontra-se afixada nos respectivos expositores da escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, dispondo o mesmo pessoal de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para requerer ao conselho executivo qualquer rectificação à mesma.

17 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hélder Francisco Melo da Rosa*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do E. B. de Pinhel

**Aviso n.º 1550/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários administrativos e auxiliares de acção educativa desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente em referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Ferreira*.

### Escola EB 2, 3/S Ribeiro Sanches de Penamacor

**Aviso n.º 1551/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

De harmonia com o artigo 96.º do citado decreto-lei, o pessoal não docente poderá no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso apresentar reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

17 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

### Agrupamento de Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º Ciclo de Tondela

**Aviso n.º 1552/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

16 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel de Sousa da Silva*.

#### Escola E. B. 2, 3 de Tondela

**Aviso n.º 1553/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Paula A. Castro Morais Almeida*.

#### Escola Secundária/3 de Vila Nova de Paiva

**Aviso n.º 1554/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Eduardo Correia Braz*.

#### Direcção Regional de Educação de Lisboa

##### Escola Secundária de Camarate

**Aviso n.º 1555/2003 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar reclamações.

21 de Janeiro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

##### Escola Secundária Dr. Ginestal Machado

**Aviso n.º 1556/2003 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º e o n.º 1 do artigo 104.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Da organização desta lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

21 de Janeiro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Antónia Pires Costa*.

##### Escola Secundária Elias Garcia

**Aviso n.º 1557/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca*.

#### Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de Fernando Pessoa

**Aviso n.º 1558/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na portaria desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º.

7 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Fernando Costa*.

**Aviso n.º 1559/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e de acordo com a circular 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º.

7 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Fernando Costa*.

#### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Freiria

**Aviso n.º 1560/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2001.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, conforme estabelecido o artigo 96.º do citado decreto-lei.

21 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria da Silva Eiras*.

#### Escola Secundária Manuel Cargaleiro

**Aviso n.º 1561/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002, dela cabendo reclamação, pelo prazo de 30 dias, ao dirigente máximo do serviço, a contar do dia seguinte ao dia da publicação deste aviso.

21 de Janeiro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Júlia Freire*.

#### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Terrugem

**Aviso n.º 1562/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no artigo 96.º, faz-se público que foi afixada no *placard* da secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hernâni Adelino de Oliveira Gonçalves*.

#### Direcção Regional de Educação do Norte

##### Escola E. B. 2, 3 de A Ver-o-Mar

**Aviso n.º 1563/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente a lista de antiguidade deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 2002.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Alexandra Almeida Duarte Silva Santos Cardoso*.

#### Escola Básica 2, 3/S de Carrazeda de Ansiães

**Aviso n.º 1564/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio de entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Abel Pereira*.

#### Agrupamento de Escolas Cávado Sul — Barcelinhos

**Aviso n.º 1565/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

#### Escola E. B. 2, 3/S de Celorico de Basto

**Aviso n.º 1566/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no artigo 96.º do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Marcelino Queirós Faria da Mota*.

#### Escola E. B. 2, 3 Dr. Augusto César Pires de Lima

**Aviso n.º 1567/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002. Os funcionários devem apresentar reclamação no prazo de 30 dias.

20 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Tavares da Rocha*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo de Espada à Cinta

**Aviso n.º 1568/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da Escola E. B. 2, 3 de Freixo de Espada à Cinta a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

21 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Maria da Silva Moreira Neto Parra*.

#### Agrupamento Joaquim Nicolau de Almeida

**Aviso n.º 1569/2003 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor dos Serviços Adminis-

trativos a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena de Jesus Fernandes Monteiro*.

#### Escola E. B. 2, 3 Júlio-Saúl Dias

**Aviso n.º 1570/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 de artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente nesta Escola para o efeito a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

17 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abílio Guia Graça*.

#### Agrupamento Horizontal de Escolas de Mirandela

**Aviso n.º 1571/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

20 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola Secundária de Ponte da Barca

**Aviso n.º 1572/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor situado no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins de Sousa Louro*.

#### Escola E. B. 2, 3 de Rio Tinto n.º 2

**Aviso n.º 1573/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

17 de Janeiro de 2003. — A Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

#### Escola Profissional Agrícola do Rodo

**Aviso n.º 1574/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada no placard do pessoal não docente desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

2 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eduarda Nunes Fernandes Coelho*.

## Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte

**Aviso n.º 1575/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Moreira Martins*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2238/2003 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, prevê no seu artigo 3.º, n.º 1, que o recrutamento para o cargo de subdirector-geral ou equiparado é feito por escolha, de entre dirigentes e assessores ou titulares de categorias equiparadas da Administração Pública, para cujo provimento seja exigível uma licenciatura, que possuam aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções;

Considerando que a licenciada Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais reúne, para além dos requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, o perfil especificamente adequado ao desempenho do cargo de adjunta do secretário-geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, atento o seu currículo profissional, nomeadamente no que concerne à experiência que possui no domínio da gestão na Administração Pública, indispensável ao cabal desempenho do supradito cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º e no artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e tendo em conta os normativos insítnos na alínea a) do artigo 4.º, no n.º 3 do artigo 9.º e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É nomeada adjunta do secretário-geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior a Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**Curriculum vitae**

Identificação — Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais.

Habilitações literárias:

Mestranda do curso de Gestão e Administração Pública, Universidade Técnica de Lisboa.

Pós-graduada em Estudos Europeus, variante Económica, Centro de Estudos Europeus, Universidade Católica Portuguesa.

Licenciada em Gestão e Administração Pública, Universidade Técnica de Lisboa.

Bacharel do curso do Magistério Primário, Escola do Magistério Primário de Bragança.

Situação profissional — técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas. Experiência profissional:

Adjunta do Secretário-geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia desde 14 de Outubro de 1997 à actualidade. O exercício deste cargo inclui as competências delegadas pelo secretário-geral e a sua substituição nas faltas e impedimentos; Directora de serviços de administração da Direcção-Geral das Florestas de 1 de Maio a 13 de Outubro de 1997;

Directora de serviços de gestão e administração do Instituto Florestal de 17 de Maio de 1994 a 30 de Abril de 1997;

Chefe de divisão de Programação e Gestão Financeira do Instituto Florestal de 29 de Outubro de 1993 a 16 de Maio de 1994;

Responsável pela Divisão de Programação e Gestão Financeira da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de 7 de Abril a 28 de Outubro de 1993;

Responsável pela Repartição de Administração Financeira e Patrimonial da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de 18 de Maio de 1989 a 6 de Abril de 1993;

Professora do 2.º ciclo do ensino básico de 12 de Outubro de 1984 a 17 de Maio de 1989.

Formação profissional — frequência de cursos, participação em conferências, seminários, colóquios e *workshops* sobre temas relacionados com a Administração Pública.

Monitoragem de acções de formação:

Regime de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;  
Contabilidade pública;  
Património e aprovisionamento;  
Regime de contratos públicos.

Investigação — realização de trabalhos, objecto de divulgação e ou publicação, sobre os seguintes temas:

Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços;  
Empreitadas de obras públicas;  
Intervenções operacionais no âmbito da ciência, tecnologia, inovação e sociedade da informação — articulação QCA/PID-DAC;  
Cooperação inter-regional europeia no domínio da inovação e transferência de tecnologia;  
Em que medida a introdução das tecnologias de informação e comunicação contribuíram para o aumento da eficácia dos tribunais;  
Tradição e vinicultura da Lombada.

Actividades relevantes:

Participação em múltiplos júris de concursos de acesso e de ingresso na função pública e de recrutamento de pessoal dirigente e de chefia, quer como presidente quer como vogal efectiva;  
Participação na elaboração de diversos pareceres, nomeadamente aqueles que versam sobre a área financeira do Estado (regime de tesouraria, realização de despesas públicas, enquadramento do Orçamento do Estado, regime jurídico da utilização de veículos, entre outros);  
Participação em grupos e comissões de trabalho sobre temas específicos.

2 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

## Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Edital n.º 125/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho de 15 de Janeiro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, sob proposta do conselho científico:

1 — Está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com os artigos 5.º, 15.º, 16.º, 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola, extinguindo-se com o seu preenchimento.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem Comunitária.

3 — Para esta área científica, os candidatos deverão ser possuidores de licenciatura adequada e do grau de mestre em Ecologia Humana.

4 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e nos locais onde se desenvolvem as suas actividades.

7 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, deverão constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Número do bilhete de identidade, data e serviço emissor;
- Estado civil;
- Categoria profissional;
- Residência e número de telefone;
- Grau académico reconhecido oficialmente;
- Serviço onde pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* que publica o presente edital, com a série, o número, a data e a página.

8 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Atestado e certificado referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Certidões comprovativas das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- h) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

10 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos: Avaliação curricular, com ênfase em:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações obtidas;
- b) Experiência na docência:
  - Na área científica para que é aberto o concurso;
  - Noutras áreas;
- c) Trabalhos científicos publicados ou apresentados oralmente:
  - Na área científica para que é aberto o concurso;
  - Noutras áreas;
- d) Formação permanente:
  - Na área científica para que é aberto o concurso;
  - Noutras áreas;
- e) Outros cursos formais ao nível da graduação ou pós-graduação relevante para a docência e para a enfermagem;
- f) Outras experiências consideradas relevantes.

11 — Na classificação final e em cada um dos critérios a avaliar adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

12 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

13 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

14 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 185/81, de 1 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 408/89, de 18 de Novembro, 166/92, de 5 de Agosto, e 6/96, de 31 de Janeiro.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Felismina Rosa Parreira Mendes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

Vogais efectivos:

Ilda Maria Baptista Real Ribeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.  
João Barradas Ferreira Durão, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Santana Fialho Sim Sim, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.  
Maria Felícia Canaverde Pereira, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

16 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal for considerado necessário.

17 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

22 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

## Estádio Universitário de Lisboa

**Despacho (extracto) n.º 2239/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do EUL:

Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, auditora especialista requisitada ao quadro de pessoal dos CTT — nomeada secretária pessoal do presidente do Estádio Universitário de Lisboa, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2003. — O Presidente do EUL, *João Roquette*.

## Instituto de Investigação Científica Tropical

**Despacho n.º 2240/2003 (2.ª série).** — Por motivo de aposentação do Prof. Doutor António Augusto Guerra Réffega, vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical (ICT), é alterado o júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica requeridas pela investigadora principal do quadro de pessoal do ICT, licenciada Maria Cândida Liberato Loureiro, cuja nomeação foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2002, para:

Presidente — Doutora Maria Ondina Vidigal Figueiredo, investigadora-coordenadora do ICT e presidente do conselho científico deste Instituto.

Vogais:

Doutor António Proença Mário Augusto da Cunha, professor catedrático jubilado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Engenheiro José Eduardo Mendes Ferrão, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Roberto Salema de Magalhães Faria Vieira Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Lisete Coelho Lebreiro Caixinhas, investigadora-coordenadora do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Helena Margarida Nunes, coordenadora do Departamento de Ciências Agrárias do Instituto de Investigação Científica Tropical e professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciada Maria Adélia Gonçalves Diniz Martins, directora do Centro de Botânica do Instituto de Investigação Científica Tropical e investigadora-coordenadora deste Instituto.

Licenciada Maria Filomena Luíza Ivone Menezes Neves Carneiro, investigadora-coordenadora do Instituto de Investigação Científica Tropical.

17 de Janeiro de 2003. — O Director dos Serviços de Administração, *António Melo*.

**Despacho (extracto) n.º 2241/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Janeiro de 2003 do director dos Serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical:

José Eduardo Rodrigues do Passo, Maria da Graça Rebelo Penha Gonçalves Pereira Machado e Ana Maria de Ló Chin, técnicos profissionais especialistas do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical — nomeados definitivamente técnicos profissionais especialistas principais do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, ficando exonerados dos lugares anteriores na data da aceitação da nomeação.

21 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *António Melo*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Despacho (extracto) n.º 2242/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Dezembro de 2002 do Ministro da Cultura:

Licenciado Manuel José Veiga e Silva Gonçalves, professor efectivo do 1.º grupo da Escola EB 2.º e 3.º Ciclos Diogo Cão de Vila

Real, escalão 10, índice 340 — autorizada a integração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/98, de 27 de Novembro, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Vila Real, na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior de arquivo, escalão 4, índice 900, sem prejuízo da manutenção do cargo de director do mesmo arquivo.

22 de Janeiro de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

### Instituto Português de Conservação e Restauro

**Despacho (extracto) n.º 2243/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Janeiro de 2003 da directora do Instituto Português de Conservação e Restauro, ao abrigo do n.º 1.7 do despacho de delegação de competências do Ministro da Cultura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002:

Isabel Luísa Pinto Ribeiro de Sousa Uva, técnica de conservação e restauro principal — autorizada a entrar de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2003.

23 de Janeiro de 2003. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

### Instituto Português do Património Arquitectónico

**Aviso n.º 1576/2003 (2.ª série).** — *Requisição/transfêrencia de um assistente administrativo.* — 1 — O presente aviso destina-se apenas a funcionários públicos, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 175/98, de 2 de Julho.

2 — Requisitos — possuir a categoria de assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista.

3 — Local de trabalho — Convento de Cristo — Tomar.

4 — Condições de candidatura — os interessados deverão enviar *curriculum vitae* detalhado e uma declaração do organismo comprovativa do respectivo vínculo para o IPPAR, Departamento Financeiro e de Administração, Palácio Nacional da Ajuda, ala norte, 1349-021 Lisboa. Telefones: 213643353, 213614211; fax: 213625172.

5 — Prazo de candidatura — 15 dias continuados a partir da data da presente publicação.

6 — Observações — o presente aviso não constitui qualquer obrigação para o IPPAR em desencadear a requisição ou transferência pretendida, caso todas as candidaturas se considerem desadequadas.

22 de Janeiro de 2003. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 2244/2003 (2.ª série).** — Considerando que o despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 16 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, que regulamenta a instalação e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis, apresenta no seu n.º 27 uma redacção que aponta em sentido oposto ao que estava no espírito do legislador aquando da sua elaboração;

Considerando que urge, pois, proceder à sua correcção, salvaguardando o interesse das populações e a sua acessibilidade ao medicamento;

Considerando que, entretanto, no campo da aplicação prática do supracitado despacho, se suscitaram algumas dúvidas de interpretação, que, por razões de transparência e de rigor importa resolver em tempo;

Considerando, ainda, que as mesmas alterações permitirão uma melhor decisão em relação aos pedidos para autorização de instalação e funcionamento de novos postos farmacêuticos entretanto apresentados;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 17.º e 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 3, 4, 14, 15, 22, 27 e 33 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 16 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, passam a ter a seguinte redacção:

«3 — Podem ser instalados postos, dependentes de farmácia do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, nos locais onde não exista

farmácia ou posto de medicamentos ou posto farmacêutico móvel a menos de 5 km em linha recta, excepto para os que resultam de transformação de postos de medicamentos, que podem manter a sua actual localização.

4 — Cada farmácia não pode ter mais de dois postos farmacêuticos móveis averbados no seu alvará, excepto quando não existam outras farmácias candidatas à instalação de posto farmacêutico móvel no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

14 — A vistoria a que se refere o número anterior deve ser requerida ao INFARMED no prazo de sete meses após a publicação do deferimento do pedido de autorização, sob pena de caducidade desta, e, sendo caso disso, deve ser acompanhada do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou 'farmacêutico responsável', nos termos do n.º 22.

15 — A autorização concedida nos termos do número anterior caduca quando no local vier a ser deferida a instalação de farmácia, bem como no caso de para o mesmo local ser autorizada a instalação de novo posto nos termos deste despacho, ainda que estas condições não constem dos termos daquela autorização.

22 — Sem prejuízo da responsabilidade do director técnico, o funcionamento do posto fica obrigatoriamente a cargo de um farmacêutico, que nele exerce as competências definidas no n.º 28, dispensando-se a sua presença permanente se o posto funcionar menos de dez horas semanais.

27 — No posto é permitida a existência de um *stock* permanente de medicamentos e de produtos de saúde na medida do necessário à garantia das necessidades das populações.

33 — Aos pedidos formulados nos termos do número anterior não se aplica o disposto nos n.ºs 4, 5, 7, 9 e 10.»

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos à data da entrada em vigor do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 16 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002.

3 — É republicado em anexo o texto integral do referido despacho devidamente integrado.

10 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

### ANEXO

**Despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 17.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, a requerimento dos interessados ou mediante proposta das autoridades de saúde, poderá ser autorizada, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), nos locais onde não exista farmácia, a instalação de postos farmacêuticos móveis, dependentes de farmácia do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e em condições a definir por despacho do Ministro da Saúde.

Por seu turno, o n.º 18.º da mesma portaria, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, prevê a substituição por postos farmacêuticos móveis dos postos de medicamentos que no prazo de quatro anos a contar da sua entrada em vigor não hajam sido transformados em farmácias.

Importa, por isso, definir as condições a que deve obedecer a instalação e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis e a transformação dos actuais postos de medicamentos, tendo em conta as necessidades de assistência farmacêutica às populações. Não obstante, tal como resulta do n.º 1 do citado artigo 18.º, quanto a estes postos de medicamentos, a prioridade deve, no interesse da qualidade do serviço prestado às populações, passar preferencialmente pela abertura de concurso para instalação de novas farmácias, constituindo a transformação em postos farmacêuticos móveis uma solução de recurso e de carácter transitório.

Dentre as regras ora estabelecidas, salientamos a introdução como regra da figura do farmacêutico responsável, incrementando deste modo a qualidade do serviço e a criação de novos postos de trabalho; vincou-se o papel interventor das autoridades de saúde e municipais na definição das necessidades das populações e a sujeição da atribuição dos postos farmacêuticos móveis à transparência de um miniconcurso em que podem participar as farmácias do concelho e dos concelhos limítrofes, colocando desta forma o interesse público acima dos interesses particulares, ao mesmo tempo que se estabelecem prioridades privilegiando o rácio de utentes por farmacêutico.

Também numa óptica de qualidade do serviço prestado às populações, limitou-se a cinco anos a duração das autorizações, condicionando-se a sua eventual renovação — por um único período de igual duração ao resultado positivo de uma avaliação por parte do INFARMED e da Ordem dos Farmacêuticos. Ao mesmo tempo, estabeleceu-se a possibilidade de cancelamento a todo o tempo das autorizações por parte do INFARMED, caso a assistência farmacêutica não seja devidamente prestada. Ao mesmo tempo impediu-se a possibilidade de candidatura a novo posto, pelo prazo de cinco anos,

por parte de quem tenha visto a sua autorização cancelada ou não renovada.

Ao mesmo tempo impediu-se a possibilidade de candidatura a novo posto, pelo prazo de cinco anos, por parte de quem tenha visto a sua autorização cancelada ou não renovada.

Ao nível das instalações, estabeleceram-se as condições mínimas a que o posto deve obedecer, permitindo a necessária flexibilidade por forma a permitir soluções que vão ao encontro das reais necessidades das populações, admitindo-se que as mesmas possam ir desde instalações exclusivamente destinadas pelo farmacêutico à dispensa de medicamentos ao público até a uma simples sala de um edifício pertencente a uma entidade diferente mas que, durante o período de funcionamento do posto, é apenas afectada à assistência farmacêutica.

Deixou-se ao INFARMED a discricionariedade técnica na apreciação da adequação das instalações ao fim a que se destinam, no quadro das boas práticas de farmácia.

Criou-se, por último, um regime transitório com vista à substituição dos actuais postos de medicamentos por postos farmacêuticos móveis, dispensando-os neste momento inicial do procedimento de concurso, sem prejuízo de ficarem sujeitos às demais regras estabelecidas e a que fizemos referência.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 17.º e 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, determino o seguinte:

### I — Regime e definição

1 — A instalação e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis rege-se pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, e no presente despacho.

2 — Considera-se «posto farmacêutico móvel», adiante designado «posto», o estabelecimento destinado à dispensa ao público de medicamentos, a cargo de um farmacêutico e dependente de uma farmácia em cujo alvará se encontra averbado.

3 — Podem ser instalados postos, dependentes de farmácia do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, nos locais onde não exista farmácia ou posto de medicamentos ou posto farmacêutico móvel a menos de 5 km em linha recta, excepto para os que resultam de transformação de postos de medicamentos, que podem manter a sua actual localização.

4 — Cada farmácia não pode ter mais de dois postos farmacêuticos móveis averbados no seu alvará, excepto quando não existam outras farmácias candidatas à instalação de posto farmacêutico móvel no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

### II — Procedimento e autorização

5 — O processo com vista à autorização da instalação de um posto inicia-se mediante requerimento dos interessados ou proposta das autoridades de saúde, dirigido ao conselho de administração do INFARMED, bem como por iniciativa deste Instituto.

6 — Recebido o requerimento ou a proposta, o INFARMED ouvirá as autoridades municipais e as autoridades de saúde interessadas, quando estas não sejam proponentes, devendo ambas pronunciar-se no prazo de 20 dias úteis quanto ao pedido.

7 — Caso os pareceres das entidades referidas no número anterior sejam favoráveis à instalação do posto e se reconhecer existir interesse público na instalação, o INFARMED fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as farmácias do mesmo concelho ou dos concelhos limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, no prazo de 20 dias úteis após aquela publicação.

8 — Sem prejuízo dos elementos adicionais considerados necessários pelo INFARMED, os requerimentos referidos nos n.ºs 5 e 7 deste despacho devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;

f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;

g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

9 — Quando tenha havido mais de um candidato à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 5 km em linha recta entre si, a prioridade entre concorrentes será definida pelos seguintes critérios subsidiários pela ordem indicada:

- Menor rácio resultante da divisão do volume de vendas pelo número total de farmacêuticos ao serviço da farmácia, incluindo o proprietário director técnico e, complementarmente, os que constam da certidão referida na alínea g) do n.º 8;
- Maior proximidade entre o local da farmácia e o local de instalação do posto;
- A farmácia não dispor de qualquer posto averbado;
- O requerente que for proprietário de farmácia há mais tempo.

10 — A prioridade da alínea a) do número anterior não se aplica se a distância entre o local da farmácia e o local proposto para a instalação for superior em 10 km em linha recta à distância entre o local da farmácia mais próxima do local proposto e este mesmo local.

11 — A autorização de instalação do posto só pode ser concedida após parecer, a emitir pela comissão de avaliação a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

12 — O pedido de autorização de instalação do posto é objecto de deliberação pelo conselho de administração do INFARMED no prazo de 90 dias após a sua recepção, que será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — A abertura do posto está sujeita a vistoria e a averbamento no alvará da farmácia de que depende o posto.

14 — A vistoria a que se refere o número anterior deve ser requerida ao INFARMED no prazo de sete meses após a publicação do deferimento do pedido de autorização, sob pena de caducidade desta, e, sendo caso disso, deve ser acompanhada do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou «farmacêutico responsável», nos termos do n.º 22.

### III — Duração da autorização

15 — A autorização concedida nos termos do número anterior caduca quando no local vier a ser deferida a instalação de farmácia, bem como no caso de para o mesmo local ser autorizada a instalação de novo posto nos termos deste despacho, ainda que estas condições não constem dos termos daquela autorização.

16 — Por deliberação do conselho de administração do INFARMED, ouvida a Ordem dos Farmacêuticos, poderá ser cancelada a autorização a todo o tempo, caso se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica ou não cumpra as condições de funcionamento com que foi autorizado.

17 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a autorização de instalação do posto é concedida pelo prazo de cinco anos, renováveis por igual período, mediante prévia vistoria e avaliação pelo INFARMED, nas quais participará um representante da Ordem dos Farmacêuticos a requerer pelos interessados até 180 dias antes do termo daquele prazo, sob pena de caducidade.

18 — Caso o resultado da vistoria e da avaliação seja negativo, o conselho de administração do INFARMED deliberará o indeferimento da renovação e a publicação de anúncio, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes deste despacho, até 120 dias antes do termo do prazo de cinco anos referido no número anterior.

19 — O regime previsto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, no termo da única renovação da autorização.

20 — O cancelamento da autorização ou o indeferimento do pedido de renovação impedem a candidatura à instalação de novo posto naquele ou noutro local pelo período de cinco anos.

### IV — Instalações e funcionamento

21 — Os postos podem ter instalações permanentes ou eventuais, que deverão ser exclusivamente afectas à prestação da assistência farmacêutica às populações durante o período de funcionamento dos mesmos e que deverão garantir a qualidade do acto farmacêutico no respeito pelas boas práticas de farmácia.

22 — Sem prejuízo da responsabilidade do director técnico, o funcionamento do posto fica obrigatoriamente a cargo de um farma-

cêutico, que nele exerce as competências definidas no n.º 28, dispensando-se a sua presença permanente se o posto funcionar menos de dez horas semanais.

23 — O período de funcionamento do posto a autorizar pelo INFARMED e que consta das condições da autorização de funcionamento, a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que depende o posto são averbados no alvará e devidamente afixados em tabuleta colocada à entrada das suas instalações.

24 — As tabuletas, carimbos, rótulo, requisições e todos os demais documentos usados no posto contêm obrigatoriamente a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que aquele depende.

25 — No posto só é permitida a dispensa de produtos de saúde e de medicamentos.

26 — As substâncias controladas vendidas no posto são objecto de registo e escrituração autónoma relativamente à farmácia de que depende, podendo ser objecto de registo informático mediante autorização do INFARMED.

27 — No posto é permitida a existência de um *stock* permanente de medicamentos e de produtos de saúde na medida do necessário à garantia das necessidades das populações.

28 — Compete ao farmacêutico responsável garantir, de acordo com as boas práticas de farmácia, a adequação das condições de conservação dos medicamentos e produtos de saúde, quer no seu transporte de e para o posto quer no próprio posto, devendo disso ter evidência e apresentá-la sempre que solicitado pelo INFARMED.

29 — O pedido de inscrição do farmacêutico responsável pelo posto, quando exigível, é formulado pelo director técnico da farmácia de que o posto ficará dependente e instruído com os seguintes elementos:

- Certificado do registo criminal;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da carteira profissional;
- Declaração de aceitação do cargo e de inexistência de incompatibilidades.

#### V — Alterações aos postos farmacêuticos móveis autorizados

30 — As obras de remodelação ou ampliação e a transferência provisória dos postos por motivos de obras dependem de prévia autorização do conselho de administração do INFARMED.

#### VI — Substituição dos postos de medicamentos

31 — Sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, onde razões de cobertura farmacêutica o justifique, os postos de medicamentos actualmente existentes e não transformados em farmácias ficam sujeitos ao disposto no presente despacho com as adaptações decorrentes dos números seguintes.

32 — O titulares dos actuais postos de medicamentos devem requerer a respectiva substituição por postos farmacêuticos móveis no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente despacho.

33 — Aos pedidos formulados nos termos do número anterior não se aplica o disposto nos n.ºs 4, 5, 7, 9 e 10.

**Despacho n.º 2245/2003 (2.ª série).** — A automedicação é uma prática corrente nos dias de hoje. O incremento que a mesma sofreu recentemente decorre do acesso cada vez maior dos consumidores à informação sobre medicamentos, bem como da maior influência dos cidadãos, enquanto consumidores de cuidados de saúde, no processo decisório sobre o consumo desses mesmos cuidados de saúde.

A prática da automedicação pode, todavia, acarretar alguns problemas para os consumidores, que resultam, principalmente, de uma inadequada utilização dos medicamentos, que, na maioria dos casos, resulta de informação inadequada e insuficiente e de uma cultura farmacoterapêutica não suficientemente consolidada. Estes aspectos justificam que a utilização de medicamentos não sujeitos a receita médica obrigatória constitua uma responsabilidade partilhada entre as autoridades, os doentes, os profissionais de saúde e a indústria farmacêutica.

O Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/26/CEE, do Conselho, relativa à harmonização dos princípios básicos aplicáveis à classificação dos medicamentos de uso humano, para efeitos da sua circulação e distribuição uniformes no espaço intracomunitário, define o regime jurídico de classificação dos medicamentos de uso humano, quanto à dispensa ao público.

Com a Portaria n.º 1100/2000, de 17 de Novembro, são definidos os critérios e as normas para a alteração do estatuto legal dos medicamentos de uso humano, quanto ao seu regime de dispensa ao público, de medicamentos sujeitos a receita médica (MSRM) para medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM).

Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002, o despacho n.º 8637/2002 (2.ª série), de 20 de Março,

que criou o grupo de consenso sobre automedicação e aprovou a primeira lista de indicações passíveis de automedicação.

A experiência entretanto adquirida aconselha à introdução de alguns ajustamentos, quer em termos de composição do grupo quer em termos das suas regras de funcionamento. Assim e para o efeito, determino o seguinte:

1 — É criado, no âmbito do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), um grupo de consenso que tem como objectivos:

- Identificar e definir situações clínicas que sejam passíveis de automedicação;
- Caracterizar a realidade dos restantes países da União Europeia no que se refere a esta matéria, designadamente pela identificação das situações clínicas sujeitas a automedicação naqueles países;
- Consensualizar as situações clínicas passíveis de automedicação, consubstanciadas na elaboração de uma lista;
- Reavaliar, com vista à sua actualização, com uma periodicidade de dois em dois anos, a lista a que se faz referência na alínea c);
- Pronunciar-se, sempre que para tal for solicitado, sobre todas as propostas de inclusão de novas situações clínicas na lista referida na alínea anterior.

2 — O grupo de consenso a que se refere o número anterior tem a seguinte composição:

- Quatro representantes do INFARMED, um dos quais presidirá, incluindo dois membros da comissão de avaliação de medicamentos;
- Um representante da Ordem dos Médicos;
- Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;
- Um representante da Ordem dos Médicos Dentistas;
- Um representante da Associação Nacional das Farmácias;
- Um representante da Associação das Farmácias de Portugal;
- Um representante da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica;
- Um representante da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral;
- Um representante do Instituto do Consumidor;
- Um representante da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

3 — O grupo de consenso poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de outros elementos, devendo os estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde prestar o apoio que lhes for solicitado para o desempenho da sua missão.

4 — O grupo de trabalho reunirá nas instalações do INFARMED e deverá apresentar relatórios periódicos de actividade.

5 — Os membros do grupo anteriormente indicados poderão fazer-se representar por outra pessoa designada por escrito pela entidade a que pertencem.

6 — É revogado o despacho n.º 8637/2002 (2.ª série), de 20 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002, procedendo-se à republicação em anexo da lista de situações passíveis de automedicação a ele anexa, que passará a fazer parte integrante deste despacho.

16 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*.

#### ANEXO

#### Lista de situações passíveis de automedicação

Sistema	Situações passíveis de automedicação (termos técnicos)
Digestivo . . . . .	<ol style="list-style-type: none"> <li>Diarreia.</li> <li>Hemorroidas (diagnóstico confirmado).</li> <li>Pirose, enfartamento, flatulência.</li> <li>Obstipação.</li> <li>Vómitos, enjoo do movimento.</li> <li>Higiene oral e da orofaringe.</li> <li>Endoparasitoses intestinais.</li> <li>Estomatites (excluindo graves) e gengivites.</li> <li>Odontalgias.</li> </ol>
Respiratório . . . . .	<ol style="list-style-type: none"> <li>Sintomatologia associada a estados gripais e constipações.</li> <li>Odinofagia, faringite (excluindo amigdalite).</li> <li>Rinorreia e congestação nasal.</li> <li>Tosse e roquidão.</li> </ol>

Sistema	Situações passíveis de automedicação (termos técnicos)
Cutâneo . . . . .	a) Queimaduras de 1.º grau, incluindo solares. b) Verrugas. c) Acne ligeiro a moderado. d) Desinfecção e higiene da pele e mucosas. e) Micoses interdigitais. f) Ectoparasitoses. g) Picadas de insectos. h) <i>Pitiríase capitis</i> (caspa). i) Herpes labial. j) Feridas superficiais. l) Dermatite das fraldas. m) Seborreia. n) Alopecia. o) Calos e Calosidades. p) Frieiras.
Nervoso/psique . . .	a) Cefaleias ligeiras e moderadas.
Muscular/ósseo . . .	a) Dores musculares ligeiras a moderadas. b) Contusões. c) Dores pós-traumáticas.
Geral . . . . .	a) Febre (inferior a três dias). b) Estados de astenia de causa identificada. c) Prevenção de avitaminoses.
Ocular . . . . .	a) Hiposecreção conjuntival, irritação ocular de duração inferior a três dias.
Ginecológico . . . .	a) Dismenorreia primária. b) Contraceção de emergência. c) Métodos contraceptivos de barreira e químicos. d) Higiene vaginal.
Vascular . . . . .	a) Síndrome varicosa — terapêutica tópica adjuvante.

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde da Guarda

**Rectificação n.º 228/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 381/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003, relativo ao concurso externo de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica do grupo de pessoal dos serviços gerais do Ministério da Saúde, rectifica-se que onde se lê «9.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos é oral, reveste a forma teórica e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso.

Terá a duração máxima de quinze minutos e versará sobre as funções do auxiliar de apoio e vigilância, definidas no anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 12 de Outubro, e deveres gerais do funcionário ou agente de acordo com o Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Fevereiro.» deve-se ler-se «9.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos é oral, reveste a forma teórica e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso.

Terá a duração máxima de quinze minutos e versará sobre as funções do auxiliar de acção médica, definidas no anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 12 de Outubro, e deveres gerais do funcionário ou agente de acordo com o Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Fevereiro.»

22 de Janeiro de 2003. — O Coordenador, *Fernando Monteiro Girão*.

#### Sub-Região de Saúde de Viseu

**Aviso n.º 1577/2003 (2.ª série).** — *Lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Janeiro de 2003, relativa*

*ao concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de dois lugares vagos na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral para os Centros de Saúde de Lamego e de Tabuaço:*

Ana Maria Lameira Quintela — 14,35 valores.

23 de Janeiro de 2003. — O Coordenador, *José Manuel Henriques Mota de Faria*.

**Aviso n.º 1578/2003 (2.ª série).** — Lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Janeiro de 2003, relativa ao concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de um lugar vago na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral, para o Centro de Saúde de Resende:

Carlos Alberto Silva Abrantes — 14,20 valores.

23 de Janeiro de 2003. — O Coordenador, *José Manuel Henriques Mota de Faria*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Santarém

**Aviso n.º 1579/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, regime geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Dezembro de 2002 do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, regime geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, serviços de âmbito sub-regional de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — O lugar posto a concurso destina-se à área funcional de informação e estatística.

1.2 — Dá-se preferência a candidatos com experiência nos serviços de saúde na área referida.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar mencionado anteriormente, esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da administração, que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação da tomada de decisão superior, mediante a elaboração de pareceres, estudos e projectos, nas áreas referidas no n.º 1.1 do presente aviso.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Santarém, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Ser assessor com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional, de acordo com as alíneas a), b), e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores.

## 9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos à coordenadora sub-regional de Santarém da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, com indicação da categoria e concurso a que se reportam, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente Geral e Arquivo, durante as horas normais de expediente, sito na Avenida de José Saramago, 15-17, apartado 221, 2001-903 Santarém, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e serviço, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso caso difira daquela, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por considerarem passíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Três exemplares do currículo profissional detalhado, devidamente datados e assinados, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado.

9.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, serviços de âmbito sub-regional de Santarém, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 9.3 será officiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, Santarém, para além da notificação dos candidatos nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Margarida Ramos Barata Teixeira Lino, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Aida Monteiro Alves Pereira, chefe de divisão.
- 2.º Dr.ª Maria Helena Pires Duarte Tainha Constantino, assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Carlos Silva Ribeiro de Almeida, assessor principal.
- 2.º Dr.ª Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho, chefe de divisão.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo mencionado em primeiro lugar.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Janeiro de 2003. — A Coordenadora, *Rosa Maria Ferreira Mesquita Feliciano*.

## Direcção-Geral da Saúde

## Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 1580/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de provimento para assistente de radiologia, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2002.* — Em cumprimento do estabelecido no n.º 34 de secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso acima referido, homologada pelo conselho de administração deste Centro Hospitalar em 16 de Janeiro de 2003:

- 1.º Maria Tiago de Moura Leitão Lopes — 14,50 valores.
- 2.º Francisco Eduardo Ferreira Ramalho — 14,50 valores.

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

## Centro Hospitalar de Coimbra

**Rectificação n.º 229/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2003, a p. 809, rectifica-se que onde se lê:

«15 — Constituição do júri:

Presidente — Fernanda Maria da Silva Carvalho André, técnica principal de radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Vogais efectivos:

- 1.º Alcina Maria Mascarenhas Ilharco, técnica de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.
- 2.º José Paulo Ferreira Pinto Brás, técnico de 2.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

- 1.º Aida Maria Batista Almeida, técnica de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.
- 2.º Maria Odete Afonso Neves Miguel, técnica de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra.»

deve ler-se:

«Presidente — Beatriz Pinto de Sá Borges, técnica especialista de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria da Graça Veloso Figueiredo, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.
- 2.º Clementina Maria Santos Coimbras, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

- 1.º Ângela Maria Marques Antunes, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.
- 2.º Ângela Borges Monteiro e Monteiro, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.»

17 de Janeiro de 2003. — O Director do Serviço de Pessoal, *João Tomé Fêteira*.

### Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

**Rectificação n.º 230/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 667/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 2003, a p. 907, rectifica-se que onde se lê:

«9.3 — Sob pena de exclusão, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

[. . .]

- b) Documento emitido pela repartição de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a menção das classificações de serviço dos últimos três anos;»

deve ler-se:

«9.3 — Sob pena de exclusão, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

[. . .]

- b) Documento emitido pela repartição de pessoal da instituição onde presta serviço, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a menção das classificações de serviço dos últimos três anos;»

23 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Raposo de Santana Maia*.

### Hospital de São João

**Aviso n.º 1581/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 16 de Janeiro de 2003, no uso da competência delegada no n.º 3 da secção 1 do citado Regulamento, se encontra aberto concurso de provimento para assistente de gastroenterologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São João, aprovado pela Portaria n.º 1356/95, de 16 de Novembro.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Vagas a prover:

3.1 — É uma vaga a prover.

4 — Prazo de validade:

4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Regime e local de trabalho:

5.1 — O local de trabalho será no Hospital de São João ou em outras instituições com as quais este tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Possuir o grau de assistente de gastroenterologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6.2.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — Exigências particulares:

6.3.1 — Sem exigências particulares.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, sito à Alameda de Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 deste aviso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento a que o requerente se encontra vinculado;
- Referência ao aviso de abertura deste concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem enunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionários ou agentes.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de gastroenterologia ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação do candidato em relação a esse requisito.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 deste aviso implica a não admissão ao presente concurso.

10 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura fixado no n.º 7.1 deste aviso, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — Método de selecção — o método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos estabelecidos na secção VI do respectivo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Tavarela Veloso, chefe de serviço de gastroenterologia, com funções de coordenador da unidade, do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Figueiredo Costa Santos, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital de São João.

Dr. Paulo Sampaio Figueiredo, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Artur Vasconcelos Teixeira, chefe de serviço supranumerário de gastroenterologia do Hospital de São João.

Dr.ª Maria Céu Martins Carvalho Salgado, assistente graduada de gastroenterologia do Hospital de São João.

O presidente do júri será substituído, em caso de faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação da lista de candidatos — a referida lista será afixada no Departamento de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e simultaneamente notificados os interessados por ofício registado, com aviso de recepção.

14 — Divulgação da lista de classificação final — a referida lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Janeiro de 2003. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *António Manuel Neto Parra*.

## Hospital de São José de Fafe

**Aviso n.º 1582/2003 (2.ª série).** — Concurso interno geral de ingresso à categoria de enfermeiro nível 1, da carreira do pessoal de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de São José de Fafe, publicado por aviso no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 2002. — Lista de Classificação Final:

	Valores
1.º Cidália Alves Carvalho (d) .....	19,7
2.º Ana Paula Martins Leite Ribeiro .....	19,7
3.º Sandra Maria Castro Oliveira (c) .....	19,4
4.º Ana Sofia Rodrigues Alves .....	19,4
5.º Francelina Alves (a) .....	17,3
6.º Paulo Jorge Ribeiro da Costa .....	17,3

(a) Detentor da categoria de enfermeiro de nível 1.

(b) Desempenho de funções no estabelecimento ou serviço interessado.

(c) Melhor nota final de curso.

(d) Maior tempo de serviço.

Da presente lista cabe recurso nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

19 de Dezembro de 2002. — O Juri: *Maria Eduarda Castro Lemos — Rosa Maria Costa — Adelaide Augustas Jesus Ferreira Teixeira.*

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2246/2003 (2.ª série).** — A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, resultante da fusão da Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional e da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, é o serviço de concepção e apoio técnico e normativo nos domínios do emprego e formação profissional e das relações e condições de trabalho, bem como de acompanhamento e fomento da contratação colectiva e de prevenção de conflitos colectivos de trabalho.

A Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, prevê, no seu artigo 3.º, n.º 1, que o recrutamento dos directores-gerais e subdirectores-gerais é feito por escolha de entre dirigentes e assessores da Administração Pública que possuam habilitações, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

A licenciada Maria Eduarda da Silva Pires Coelho possui, para além dos requisitos gerais exigíveis para o desempenho de cargos dirigentes, o perfil adequado para o exercício das funções de subdirectora-geral do referido serviço, em virtude do seu perfil curricular e profissional, nomeadamente quanto à actividade por si desenvolvida no âmbito da Administração Pública, na qual se destaca o exercício de funções de directora de serviços do Trabalho da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, o qual se mantinha à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º, n.º 6, alínea b), da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em conjugação com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada subdirectora-geral da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho a licenciada Maria Eduarda da Silva Pires Coelho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2002.

9 de Janeiro de 2003. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

### Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Maria Eduarda da Silva Pires Coelho, nascida a 10 de Março de 1949, licenciada em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa em Janeiro de 1972.

De 1972 a 1973 exerceu funções de consultora jurídica — membro do contencioso do grupo empresarial Grão-Pará.

Em Setembro de 1973 ingressou no quadro da então Direcção-Geral do Trabalho e Corporações como chefe da Secção de Sindicatos onde assegurou funções de chefia e técnico-jurídicas. Em Junho de 1976 transitou para a então Divisão de Regulamentação Colectiva do Trabalho onde desempenhou funções técnico-jurídicas até Maio de 1989.

Desde Maio de 1989 vem assumindo, ininterruptamente, cargos de dirigente:

De Maio de 1989 a Agosto de 1994, foi requisitada pela APL — Administração do Porto de Lisboa —, onde exerceu funções de chefia na área das relações laborais e de gestão de recursos humanos;

Em Agosto de 1994, regressou, a seu pedido, e assegurou até Maio de 1997 a chefia da Divisão de Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho.

Desde essa última data vem exercendo funções de directora de serviços do Trabalho, tendo a última nomeação ocorrido em 12 de Junho de 2001, na sequência de concurso publicado para o cargo de director de serviços do Trabalho da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

### Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

**Despacho n.º 2247/2003 (2.ª série).** — Considerando os poderes que me foram conferidos pelo despacho de delegação de competências n.º 11 386/2002, de 21 de Maio, e o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Considerando ainda o previsto no n.º 4 das cláusulas IX e XIV do Protocolo homologado pela Portaria n.º 564/99, de 27 de Julho, que criou o CRPG (Centro de Reabilitação Profissional de Gaia), nomeio, sob proposta do IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional), da ADFA (Associação dos Deficientes das Forças Armadas) e da CERCIGALIA (Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Gaia), que me foi presente pela comissão executiva do IEFP, os respectivos representantes para os órgãos abaixo identificados:

Conselho de administração:

Mário Machado Alves, que presidirá, e Maria João Correia Gomes, em representação do IEFP.

Guilherme Nascimento Macedo Vilaverde, em representação da ADFA.

Afonso Alberto Dias Pereira, em representação da CERCIGALIA.

Comissão de fiscalização e verificação de contas:

Maria Fernanda Sousa Oliveira, que presidirá, e Maria José da Costa Abrantes, em representação do IEFP.

Afonso da Silva Almeida, em representação da ADFA.  
Clara Palmira Freitas da Silva Vinhas, em representação da CERCIGALIA.

27 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

### Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

**Deliberação n.º 173/2003.** — Por deliberação de 22 de Janeiro de 2003 do conselho directivo:

José Manuel Alves, guarda-nocturno do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, a exercer funções na Escola E. B. 2,3 Luís de Sittau Monteiro, Loures — nomeado, após concurso, provisoriamente, em comissão de serviço, pelo período de um ano, findo o qual a nomeação se converterá automaticamente em definitiva, na categoria de motorista de ligeiros, da carreira de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2003. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa*.

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

**Deliberação n.º 174/2003.** — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 16 de Janeiro de 2003:

Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira, técnica superior de 1.ª classe, escalão 2, índice 475, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Delegação de Viseu — nomeada, na sequência de concurso de provimento, para o mesmo quadro de pessoal, para a categoria de técnico superior

principal, escalão 1, índice 510, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2003. — A Directora de Carreiras e de Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

## Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu

**Deliberação n.º 175/2003.** — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do autorizado nos artigos 8.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro, 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, reunido no dia 20 de Dezembro de 2002, deliberou:

I — Delegar no presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, António Luís Valadas da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3 — Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4 — Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5 — Representar o Governo em quaisquer actos para que seja designado e, sempre que seja caso disso, praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6 — Representar o IGFSE em juízo, activa e passivamente, e conferir mandato, para cada representação em juízo, a mandatário especial;

7 — Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

8 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

9 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade Jurídica;

10 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

II — Delegar na vogal do conselho directivo do IGFSE, Maria da Conceição Oliveira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação e Avaliação e à Unidade de Comunicação;

2 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

III — Delegar no vogal do conselho directivo do IGFSE, Ramiro Ribeiro de Almeida, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e à Unidade de Apoio à Gestão;

2 — Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detectadas;

3 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

4 — Em matéria de gestão de recursos humanos vinculados ao regime da função pública ou ao contrato individual de trabalho:

4.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objetivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

4.2 — Elaborar e aprovar os planos de formação profissional;

4.3 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional e o pagamento das despesas daí resultantes, bem como, o transporte e ajudas

de custo a que haja lugar desde que incluídos nos planos de formação interna;

4.4 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário;

4.5 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviços, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos, após prévia autorização;

4.6 — Praticar todos os actos da competência do dirigente máximo do serviço no procedimento relativo à classificação de serviço dos funcionários e agentes;

4.7 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período até 90 dias;

4.8 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte dentro dos limites legais;

4.9 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

4.10 — Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador-Estudiante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

4.11 — Despachar os processos relativos à legislação especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

4.12 — Despachar os processos relativos à licença para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.13 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.14 — Confirmar as condições legais exigidas para o abono de escalões;

4.15 — Despachar os processos de acidente em serviço, o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

4.16 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do IGFSE ou quando a de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto e, bem assim, a condução de viaturas afectas ao IGFSE, por motivos de serviço, por funcionários vinculados não integrados na carreira de motoristas;

4.17 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

4.18 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como a reposição de dinheiros públicos em prestações;

4.19 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social.

5 — Em matéria de gestão financeira:

5.1 — Arrecadar as receitas e autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IGFSE, dentro dos limites constantes nos números seguintes;

5.2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25 000;

5.3 — Autorizar despesas devidamente discriminadas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até € 37 500;

5.4 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até a montante de € 125 000;

5.5 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos casos e nos limites previstos nos artigos 79.º e 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.6 — Aprovar as minutas dos contratos e outorgar nos contratos escritos até aos montantes delegados, nos termos, respectivamente, dos artigos 62.º e 64.º do referido diploma;

5.7 — Assinar ordens de pagamento;

5.8 — Autorizar o pagamento antecipado e o pagamento parcial de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados, nos termos previstos nos artigos 72.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.9 — Autorizar, com observância da lei e do limite orçamentado, transferências inter-rubricas;

5.10 — Autorizar a constituição do fundo de maneo.

IV — Delegar no vogal do conselho directivo do IGFSE, Luís Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão e à Subunidade SIIFSE;

2 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

V — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora dele-

gadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

VI — A delegação de poderes a que se refere o presente despacho entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VII — Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IGFSE, conferir mandato em representação do conselho directivo do IGFSE ao licenciado Ramiro Ribeiro de Almeida e, nas ausências ou impedimentos, sucessivamente aos licenciados António Luís Valadas da Silva e Luís Costa para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE na Direcção-Geral do Tesouro em execução do regime da tesouraria do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VIII — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 14 de Maio de 2002.

IX — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 14 de Maio de 2002.

23 de Janeiro de 2003. — O Conselho Directivo: *António Luís Valadas da Silva*, presidente — *Maria da Conceição Oliveira*, vogal — *Ramiro Ribeiro de Almeida*, vogal — *Luís Costa*, vogal.

### Instituto de Solidariedade e Segurança Social

**Despacho n.º 2248/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Agosto de 2002 do vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, proferido por delegação:

João António Cabral Sousa Melo, reposicionado na categoria de inspector-adjunto principal, carreira de inspector-adjunto, na sequência de concurso pendente — nomeado definitivamente na categoria de técnico profissional principal, com efeitos a 26 de Julho de 2002. (Não carece de fiscalização prévia.)

15 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 2249/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º, n.º 1, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 12 405/2002 (2.ª série), de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002, nomeio, após concurso público, a licenciada Maria Natália dos Santos Sousa, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Documentação e Informação, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

16 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues Seabra Ferreira*.

**Despacho n.º 2250/2003 (2.ª série).** — Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, no prédio abaixo discriminado, se prevê a construção de parte da via, a qual se insere no troço Campanhã-Trindade-Senhora da Hora-Matosinhos, que se prevê seja o primeiro a entrar em funcionamento;

Considerando ainda que no programa de trabalhos previsto no contrato aprovado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 142 -A/98, de 15 de Dezembro, e 88/2001, de 27 de Julho, se estipula que as obras de montagem do esteleiro se iniciem em Janeiro de 2003 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar;

A requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de terrenos, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º,

14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação constante do despacho n.º 12 405/2002 (2.ª série), de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002:

Determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da parcela de terreno do prédio abaixo identificado e direitos a ele inerentes, correspondente à parcela T4.02, devidamente identificada na planta cadastral, cuja publicação se promove em anexo.

1.1 — A referida parcela corresponde a parte de um logradouro e anexo de construção sita na Rua do Monte da Estação, 210-214, com a área de 23 m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, na freguesia de Campanhã, concelho e cidade do Porto, a confrontar a norte Adriano Lopes, a sul Rosa Conceição Nogueira, a nascente Refer, E. P./caminho de ferro e a poente Rua do Monte da Estação, inscrito, sob o artigo U-5214, na matriz predial urbana e descrito, sob o n.º 3107, na Conservatória do Registo Predial do Porto.

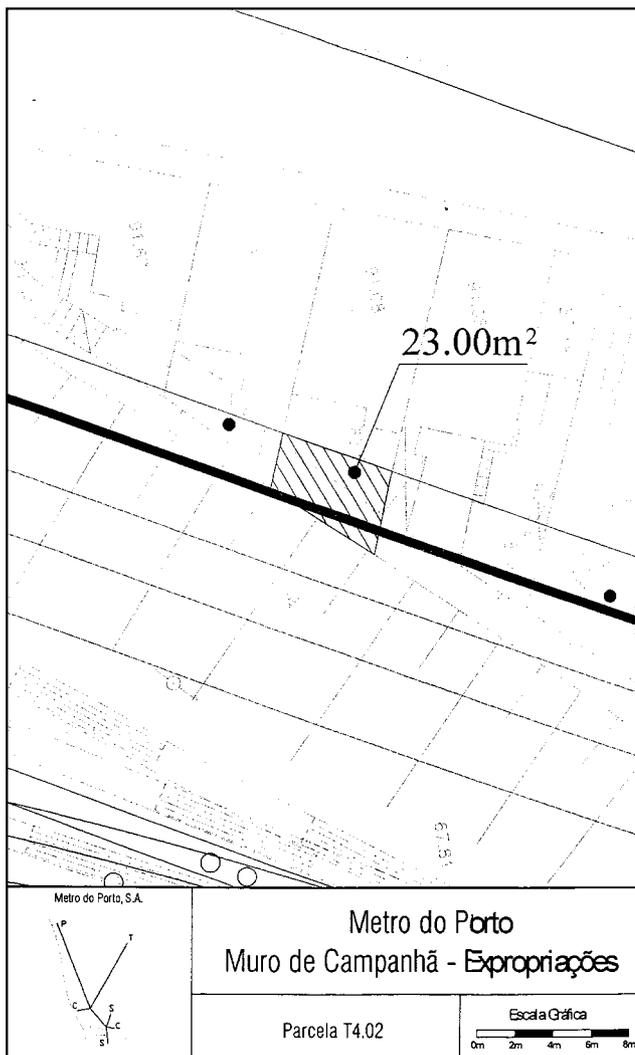
1.2 — A referida parcela é propriedade de Luís Santos Pereira, residente na Rua do Monte da Estação, 210-214, 4000 Porto.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

7 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

### PLANTA ANEXA



## Gabinete do Secretário de Estado da Habitação

**Despacho n.º 2251/2003 (2.ª série).** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/37/CE, do Conselho, de 14 de Junho, alterada pela Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro;

Considerando que esta directiva, no seu artigo 34.º, impõe aos Estados membros da União Europeia a obrigação de fornecer um relatório estatístico relativo aos contratos de empreitada adjudicados no ano transacto, nos termos dos compromissos resultantes do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio;

Considerando que, nos termos do artigo 276.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, está cometido ao Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) fornecer à Comissão Europeia os relatórios referentes aos contratos de empreitadas de obras públicas adjudicadas no ano transacto, detalhando

os de valor superior aos limiares previstos no n.º 2 do artigo 52.º daquele diploma legal e abaixo desses, o valor global dos contratos;

Considerando que, de acordo com o mesmo artigo 276.º e para efeitos de cumprimento das suas atribuições, deve o IMOPPI receber informação dos donos de obra pública no mês seguinte ao termo de cada semestre, relativamente às adjudicações de obras públicas efectuadas no semestre anterior, independentemente do seu valor;

Considerando que deve ser prevista a forma de como devem ser recolhidos e enviados ao IMOPPI os dados relativos às adjudicações de obras públicas;

Determino que o modelo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 276.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, seja o que consta em anexo, para envio ao IMOPPI, devidamente preenchido por todas as entidades que tenham adjudicado contratos de empreitadas de obras públicas, nos termos e prazos previstos no mesmo artigo do citado diploma legal.

14 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Habitação,  
*Jorge Fernando Magalhães da Costa.*

## Contratos de empreitada celebrados durante o ano de . . .

Entidade adjudicante:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV (a)	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (b)	Valor (euros)
Concursos públicos:						
<i>Subtotal . . .</i>						
Concursos limitados:						
<i>Subtotal . . .</i>						
Procedimentos por negociação/ajustes directos:						
<i>Subtotal . . .</i>						
<i>Total . . . . .</i>						

(a) Cf. descrito no CPV (3 dígitos) JOCE, n.º 222, de 3 de Junho de 1996, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar estabelecido no artigo 52.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

(b) Conforme o estabelecido no contrato.

## Instituto das Estradas de Portugal

**Deliberação n.º 176/2003.** — 1 — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-B/2002, de 7 de Novembro, na sequência da deliberação do conselho de administração tomada em reunião realizada em 22 de Janeiro de 2003, são delegadas nos directores assessores da administração das áreas funcionais do planeamento e desenvolvimento, de projecto e empreendimentos, da conservação, exploração e segurança rodoviária e das concessões engenheiro José Monteiro Meliço, engenheiro João Albino Correia Grade, engenheiro José Emídio Modesto de Oliveira e engenheiro Rui Manuel da Costa Manteigas, no âmbito das unidades funcionais e das respectivas estruturas, estabelecidas na *Ordem de Serviço*, n.º 5/2002/CA, do IEP, de 18 de Novembro, as competências para a prática do seguinte acto:

§ único. Aprovar planos de trabalhos e cronogramas financeiros em empreitadas de obras públicas.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações de competências estabelecidas no número anterior, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham em contrário.

3 — São ratificados todos os actos que, no âmbito do poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos directores supra-identificados desde o dia 2 de Dezembro de 2002 e até à data da presente deliberação.

22 de Janeiro de 2003. — O Conselho de Administração: *José Luís Ribeiro dos Santos*, presidente — *João Manuel de Sousa Marques*, vice-presidente. — *Rui Filipe Mora Gomes*, vogal — *Maria Cristina da Cunha Honório Paulino Resende Elvas*, vogal — *Artur José Pontvianne Homem de Trindade*, vogal.

**Deliberação n.º 177/2003.** — 1 — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ao abrigo da alínea a) do artigo 40.º daquele diploma, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-B/2002, de 7 de Novembro, na sequência da reunião realizada em 22 de Janeiro de 2003, o conselho de administração do IEP deliberou:

§ único. Revogar as competências delegadas nos gestores de empreendimentos, engenheiro João Albino Correia Grade e engenheiro José Emídio Modesto de Oliveira, no âmbito da gestão dos respectivos empreendimentos, que haviam sido conferidas através da deliberação n.º 7/2003, de 11 de Dezembro de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2003.

2 — A presente deliberação produz efeitos após a sua publicação.

22 de Janeiro de 2003. — O Conselho de Administração: *José Luís Ribeiro dos Santos*, presidente — *João Manuel de Sousa Marques*, vice-presidente — *Rui Filipe Moura Gomes*, vogal — *Maria Cristina da Cunha Honório Paulino Resende Elvas*, vogal — *Artur José Pontvianne Homem de Trindade*, vogal.

**Deliberação n.º 178/2003.** — 1 — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-B/2002, de 7 de Novembro, na sequência da deliberação do conselho de administração tomada em reunião realizada em 22 de Janeiro de 2003, são delegadas no director assessor da administração para a área funcional de obras de arte e estruturas especiais, engenheiro Carlos Alberto Monteiro

Bicas, estabelecida na *Ordem de Serviço*, n.º 5/2002/CA, do IEP, de 18 de Novembro, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar o expediente, despacho e correspondência relativa a assuntos correntes e da gestão administrativa das respectivas áreas funcionais de coordenação;
- b) Determinar a abertura do procedimento e autorizar a despesa para aquisição ou locação de bens e serviços até ao montante de € 199 519,16, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Determinar a abertura do procedimento e autorizar a despesa com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 199 519,16, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 17.º; ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- d) Determinar a abertura dos procedimentos e autorizar as despesas relativas à aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, em execução de planos de actividade ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 500 000, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 28.º; ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- e) Autorizar o pagamento de quaisquer revisões de preços que decorram exclusivamente das condições contratuais estabelecidas, até ao valor máximo de € 500 000;
- f) Autorizar os procedimentos previstos nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como as inerentes despesas dentro dos valores máximos ali previstos;
- g) Nomear as comissões de abertura e de análise das propostas relativas a procedimentos de empreitadas de obras públicas, bem como o júri de concursos em procedimentos de aquisição de bens e serviços autorizados no âmbito das suas competências;
- h) Delegar no júri de concursos a realização da audiência prévia em procedimentos relativos à aquisição e locação de bens e serviços, nos procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- i) Aprovar, no âmbito das suas competências, os documentos de concurso em procedimentos abertos, incluindo projectos, cadernos de encargos e programas de concurso;
- j) Aprovar estudos prévios e projectos relativos à execução de obras rodoviárias, independentemente do valor estimado para a sua execução;
- k) Aprovar estudos prévios e projectos, incluindo planos, estudos e projectos submetidos a apreciação no âmbito dos contratos de concessão;
- l) Autorizar a realização, aprovar os mapas e autorizar o pagamento de trabalhos a mais e a menos, dentro dos limites das suas competências e até ao valor máximo de 10% do valor da adjudicação, no âmbito do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos valores máximos das respectivas competências;
- m) Autorizar a dispensa do estudo previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em procedimentos dentro dos limites dos valores da sua competência;
- n) Autorizar a prorrogação de prazos de conclusão de empreitadas que não ultrapassem o máximo correspondente a 25% do prazo inicial e aprovar as consequentes alterações do plano de trabalhos e cronograma financeiro em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- o) Determinar a rescisão, com fundamento na lei e no contrato, de contratos por si autorizados e dentro dos limites das suas competências financeiras;
- p) Nomear as comissões de recepção provisória e as comissões de recepção definitiva dos trabalhos que constituem empreitadas de obras públicas, bem como nomear as comissões de vistoria para a extinção de caução e aprovar os respectivos autos;
- q) Aprovar os autos de consignação de trabalhos;
- r) Aprovar os autos de suspensão e os autos de recomeço de trabalhos em procedimentos autorizados ou do valor dos limites das suas competências;
- s) Aprovar os autos de recepção provisória e de recepção definitiva das empreitadas de obras públicas;
- t) Aprovar os autos de medição das obras;
- u) Aprovar os autos de aceitação definitiva nos procedimentos e aquisição de fornecimento de bens;
- v) Validar as facturas para efeitos de pagamento, de harmonia com as autorizações concedidas nas respectivas adjudicações e contratos;
- w) Aprovar, após verificação financeira, as contas finais das empreitadas;

- x) Autorizar, de acordo com as orientações do conselho de administração, a aceitação e a execução de garantias nos termos legais e contratuais;
- y) Aprovar os manuais e planos de segurança, higiene e saúde;
- z) Aprovar planos de trabalhos e cronogramas financeiros.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações de competências estabelecidas nas alíneas do número anterior, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham em contrário.

3 — São ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelo director supra-identificado desde o dia 30 de Dezembro de 2002 e até à data da presente deliberação.

22 de Janeiro de 2003. — O Conselho de Administração: *José Luís Ribeiro dos Santos*, presidente — *João Manuel de Sousa Marques*, vice-presidente — *Rui Filipe Moura Gomes*, vogal — *Maria Cristina da Cunha Honório Paulino Resende Elvas*, vogal — *Artur José Pontvianne Homem de Trindade*, vogal.

**Deliberação n.º 179/2003.** — 1 — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-B/2001, de 7 de Novembro, na sequência da deliberação do conselho de administração tomada em reunião realizada em 22 de Janeiro de 2003, são delegadas nos gestores de empreendimentos, engenheiro António Jorge Jesus Grego e engenheiro Jorge Manuel César Freire, no âmbito das suas unidades e respectivas estruturas, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar o expediente, despacho e correspondência relativa a assuntos correntes e da gestão administrativa das respectivas unidades;
- b) Determinar a abertura do procedimento e autorizar a despesa para aquisição ou locação de bens e serviços até ao montante de € 150 000, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Determinar a abertura do procedimento e autorizar a despesa com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 199 519,16, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 17.º; ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- d) Determinar a abertura dos procedimentos e autorizar as despesas relativas à aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, em execução de planos de actividade ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 400 000, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 28.º; ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- e) Aprovar o cálculo e autorizar o pagamento de quaisquer revisões de preços que decorram exclusivamente das condições contratuais estabelecidas, até ao valor máximo de € 250 000;
- f) Nomear as comissões de abertura e de análise das propostas relativas a procedimentos de empreitadas de obras públicas, bem como o júri de concursos em procedimentos de aquisição de bens e serviços autorizados no âmbito das suas competências;
- g) Delegar no júri de concursos a realização da audiência prévia em procedimentos relativos à aquisição e locação de bens e serviços em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- h) Aprovar, no âmbito das suas competências, os documentos de concurso em procedimentos abertos, incluindo projectos, cadernos de encargos e programas de concurso;
- i) Autorizar a realização, aprovar os mapas e autorizar o pagamento de trabalhos a mais e a menos, dentro dos limites das suas competências e até ao valor máximo de 5% do valor da adjudicação, no âmbito do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- j) Autorizar a prorrogação de prazos de conclusão de empreitadas que não ultrapassem o máximo correspondente a 10% do prazo inicial e as consequentes alterações do plano de trabalhos e cronograma financeiro, em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- k) Determinar a rescisão, com fundamento na lei e no contrato, de contratos por si autorizados e dentro dos limites das suas competências financeiras;
- l) Nomear as comissões de recepção provisória e as comissões de recepção definitiva dos trabalhos que constituem emprei-

tadas de obras públicas, em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;

- m) Aprovar os autos de consignação, autos de suspensão e de recomeço de trabalhos, bem como os autos de recepção provisória e de recepção definitiva das empreitadas de obras públicas, em procedimentos autorizados ou do valor nos limites das suas competências;
- n) Aprovar os autos de medição das obras;
- o) Aprovar os autos de aceitação definitiva nos procedimentos de fornecimento e aquisição de bens, autorizados ou até ao valor dos limites das suas competências;
- p) Nomear as comissões de vistoria para extinção de caução e aprovar os respectivos autos em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- q) Autorizar a execução de garantias, nos termos legais e contratuais, relativamente a contratos dentro do seu limite de competências.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações de competências estabelecidas nas alíneas do número anterior, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham em contrário.

3 — São ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos gestores supra-identificados desde o dia 15 de Janeiro de 2003 e até à data da presente deliberação.

22 de Janeiro de 2003. — O Conselho de Administração: *José Luís Ribeiro dos Santos*, presidente — *João Manuel de Sousa Marques*, vice-presidente — *Rui Filipe Moura Gomes*, vogal — *Maria Cristina da Cunha Honório Paulino Resende Elvas*, vogal — *Artur José Pontvianne Homem de Trindade*, vogal.

**Despacho n.º 2252/2003 (2.ª série).** — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-B/2002, de 7 de Novembro, e no âmbito da distribuição de áreas de responsabilidade entre os membros do conselho de administração, aprovada através da *Ordem de Serviço*, n.º 4/2002/CA, ao abrigo do artigo 7.º dos Estatutos do IEP, e no uso da faculdade que me foi conferida no n.º 2 do despacho n.º 25 953/2002 (2.ª série), de 13 de Novembro, do Secretário de Estado das Obras Públicas:

1 — Subdelego no vice-presidente do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), engenheiro João Manuel de Sousa Marques, no âmbito da aprovação dos projectos de expropriação, a competência para a prática dos seguintes actos:

§ único. Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações.

2 — Fica autorizada a subdelegação da competência estabelecida no número anterior, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham em contrário.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos desde o dia 8 de Novembro de 2002, sendo ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

17 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2253/2003 (2.ª série).** — 1 — Sempre que até ao final do corrente ano se torne necessário, autorizo o pessoal do meu Gabinete a deslocar-se em serviço oficial dentro do País, bem como o pagamento das despesas inerente a tais deslocações.

2 — Autorizo também, sempre que tal se torne necessário, o pessoal administrativo, auxiliar, especialistas na área de arquivo e documentação e motoristas do meu Gabinete a prestarem horas extraordinárias e durante o período de descanso semanal.

2 de Janeiro de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

**Despacho n.º 2254/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Teresa Inácio Pedro dos Santos para exercer funções de apoio no meu Gabinete, a tempo inteiro e com subordinação hierárquica, nos seguintes termos:

1 — A nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — A remuneração é paga mensalmente, no montante de € 1400, actualizada nos termos da actualização salarial da função pública, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003, inclusive.

5 — Revogo o meu despacho n.º 18 719/2002, de 1 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2002.

3 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

**Despacho n.º 2255/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio João Mário Leandro Gonçalves Palma para exercer funções de apoio no meu Gabinete, a tempo inteiro e com subordinação hierárquica, nos seguintes termos:

1 — A nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — A remuneração é paga mensalmente, no montante de € 900, actualizada nos termos da actualização salarial da função pública, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003, inclusive.

5 — Revogo o meu despacho n.º 14 913/2002, de 8 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Julho de 2002.

3 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Local, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 47/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 14 de Janeiro de 2003, foi registada a alteração ao Plano Director Municipal de Loures.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal de Loures de 4 de Julho de 2002, que aprovou a alteração e ainda a planta de ordenamento alterada.

A alteração foi registada com o n.º 03.11.07.00/OG.03-PD/A, em 15 de Janeiro de 2003.

16 de Janeiro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

### Certidão

Francisco Pereira Vaz Vitorino, 1.º secretário da Assembleia Municipal de Loures, certifica que este órgão, na sua 2.ª reunião da 3.ª sessão ordinária, realizada em 4 de Julho de 2002, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, deliberou aprovar a alteração simplificada ao Plano Director Municipal — processo n.º 41.238/PDM — pólo empresarial em São Julião do Tojal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com 41 votos a favor.

Por ser verdade passo a presente certidão, que assino, a qual leva aposto o selo oficial em uso privativo no município de Loures.

4 de Julho de 2002. — O 1.º Secretário da Assembleia Municipal de Loures, *Francisco Pereira Vaz Vitorino*.



## Instituto do Ambiente

**Aviso n.º 1583/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, torna-se pública a lista das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas inscritas no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas até 31 de Dezembro de 2002.

### Registo Nacional das Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

#### ONGA nacionais:

Aliança para o Mundo Rural Português — ARP.  
Amigos do Mar — Associação Cívica para Defesa do Mar.  
Associação Nacional de Conservação da Natureza — QUERCUS.  
Associação Nacional para a Cidadania Ambiental.  
Associação para a Conservação do Lobo — Grupo Lobo.  
Associação Portuguesa de Agricultura Biológica — AGROBIO.  
Confederação Portuguesa de Associações de Defesa do Ambiente — CPADA.  
Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta — FPCUB.  
Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente — GEOTA.  
Liga de Amigos de Conímbriga — LAC.  
Liga para a Protecção da Natureza — LPN.  
Liga Portuguesa dos Direitos dos Animais — LPDA.

#### ONGA regionais:

Água Triangular — Associação de Ambientalistas da Bacia Hidrográfica do Vouga.  
Amigos da Beira — Associação de Defesa do Património, Ambiente e Consumidor.  
Amigos da Serra da Estrela — ASE.  
Associação Ambientalista do Norte da Bairrada — Chão Verde.  
Associação de Defesa do Ambiente e Património da Região de Leiria — OIKOS.  
Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental — ALMARGEM.  
Associação dos Amigos do Rio Leça — AMILEÇA.  
Associação Estudo Def. do Pat. Histórico-Cultural de Castelo de Paiva — ADEP.  
Associação Juvenil de Ambiente e Aventura — Onda Verde.  
Associação para a Defesa do Ambiente — ECO-NATURA.  
Associação para a Defesa do Ambiente no Baixo Tâmega — ADABATA.  
Clube de Montanhismo da Arrábida.  
Comissão de Luta Anti-Poluição do Alviela — Ass. Popular Ecológica — CLAPA.  
Instituto Zoófilo Quinta Carbone.  
Núcleo Reg. de Investigação Arqueológica — Ass. Estudos do Alto Tejo — NRIA.

#### ONGA Tejo:

Os Montanheiros — Sociedade de Exploração Espeleológica.  
Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente.

#### ONGA locais:

Associação Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer — ALAMBI.  
Associação Cultural Azurara da Beira — ACAB.  
Associação de Conservação do Meio Ambiente — ACMA.  
Associação de Defesa da Praia da Madalena.  
Associação de Defesa do Ambiente da Freguesia de Apúlia — Gaivota.  
Associação de Defesa do Ambiente de Estarreja — Cegonha.  
Associação de Defesa do Ambiente de Sermonde e Serzedo — PINUS.  
Associação de Defesa do Ambiente do Concelho de Portimão.  
Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio.  
Associação de Defesa do Ambiente de São Martinho do Porto.  
Associação de Defesa do Concelho da Lourinhã — LOURAMBI.  
Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental de Santo Amador.  
Associação de Defesa do Património Cultural e Natural de Penha Garcia.  
Associação de Defesa do Património de Pombal.  
Associação de Defesa do Património de Sintra.  
Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO.  
Associação de Protecção da Natureza do Concelho de Trancoso.  
Associação dos Amigos da Ria Alvor.  
Associação dos Amigos do Concelho de Vinhais — Castanheiro.  
Associação dos Amigos do Mindelo.  
Associação dos Amigos do Parque Ecológico do Funchal.

Associação dos Jovens Ambientalistas de Queluz — Kid Carcaça.  
Associação Estudo e Def. do Pat. Natural e Cultural do Concelho de Mértola.  
Associação para a Defesa do Ambiente — Marés.  
Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região de Trofa — ADAPTA.  
Associação para a Defesa do Património Arouquense.  
Associação para a Defesa e Divulgação de Património Cultural de Torres Vedras.  
Associação para a Recuperação do Património da Arruda dos Vinhos — ARPA.  
Associação Protectora Amigos do Maçãs — APAM.  
Centro de Arqueologia de Almada.  
Clube do Ambiente e Património do Arda e Urtigosa — URTIARDA.  
Grupo de Amigos da Serra do Mendro — Gama.  
Grupo de Amigos de Montemor-o-Novo.  
Grupo de Intervenção e Informação para a Protecção do Ambiente e Desenvolvimento — PROIDA XXI.  
Movimento Ecológico Baden Powell.  
Núcleo Cicloturista de Sesimbra — ADA.

#### ONGA sem âmbito atribuído:

Associação Bandeira Azul da Europa.  
Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente — A Rocha.  
Associação de Defesa do Ambiente — AZORICA.  
Associação de Defesa do Ambiente e Património — Crepúsculos.  
Associação de Defesa do Ambiente e Qualidade de Vida — Cosmos.  
Associação de Defesa do Ambiente Regional — GÉ-QUESTA.  
Associação de Defesa do Património — COREMA.  
Associação de Defesa do Rio Real — Real 21.  
Associação de Estudos e Intervenção Regional para o Ambiente — A EIRA.  
Associação de Estudos Subterrâneo e Defesa do Ambiente — AESDA.  
Associação de Juventude em Def. do Pat. Hist.-Cultural e Natural de São Jorge.  
Associação de Protecção aos Animais — Senhores Bichinhos.  
Associação Eurocoast — Portugal.  
Associação Juvenil Recuperação do Pat. Cult. e Natural — ARQUEOJOVEM.  
Associação para a Protecção e Defesa da Floresta — Planeta Verde.  
Associação Portuguesa de Educação Ambiental — ASPEA.  
Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais — APEMETA.  
Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos — APRH.  
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica — CEAI.  
Clube Bio-Ecológico Amigos da Vida Selvagem.  
Clube de Actividades de Ar Livre — CAAL.  
Espeleo Clube de Torres Vedras.  
Grupo Intersectorial de Reciclagem — GIR.  
Movimento para a Defesa do Rio Lima — MOLIMA.  
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro — NDMALO.  
Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção — URBE.  
Projecto Palhota Viva.  
Sociedade Portuguesa de Ecologia — SPECO.  
Sociedade Portuguesa de Espeleologia.  
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves — SPEA.

#### Equiparadas a ONGA:

Amigos dos Açores/Associação Ecológica.  
Ass. Def. Reabilitação, Investigação e Promo. Pat. Nat. Cult. de Cacela-a-Velha.  
Associação Ambiental — A Nossa Terra.  
Associação Cultural e de Defesa do Património de Sendim — SIRGO.  
Associação da Juventude — BIT 9.  
Associação de Defesa da Ilha da Armona — LAIA.  
Associação de Defesas do Património Cultural do Concelho do Bombarral.  
Associação de Desenvolvimento Local — A Marca.  
Associação de Moradores da Quinta da Carreira.  
Associação Debate de Ideias e Concretizações Culturais de Viseu — Avis.  
Associação Def. e Valoriz. do Pat. Cult. da Reg. Alcobaca — ADEPA.  
Associação Defesa, Estudo e Divul. Património Cultural — ASPA.  
Associação do Vale do Neiva (Cultural, Património e Ambiente) — A Mó.  
Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro — Ami-Ria.  
Associação dos Antigos Habitantes de Vilarinho da Furna — A Furna.  
Associação dos Naturais e dos Amigos de Águeda — ANATA.  
Associação Florestal de Portugal — FORESTIS.  
Associação Jovem de Defesa do Ambiente — Geração Verde.  
Associação Juvenil Olho Vivo.  
Associação para a Defesa do Património Cultural e Natural de Soure.

Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente — APEA.  
 Associação Portuguesa de Guardas e Vigilantes da Natureza.  
 Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado — EURONATURA.  
 Centro Português de Actividades Subaquáticas — CPAS.  
 Centro Profissional de Desenvolvimento Sustentável — Beirambiente.  
 Corpo Nacional de Escutas (CNE) — Escutismo Católico Português.  
 Grupo de Arqueologia e Arte do Centro — GAAC.  
 Grupo de Intervenção e de Sensibilização Ambiental — GISA.  
 Liga Ambiental Educação Juvenil e Ciências do Mar — Mar Azul — Liga do Mar.  
 Liga dos Amigos dos Campos de Mondego — LACAM.  
 Liga Portuguesa de Profilaxia Social — LPPS.  
 Movimento Ambientalista de Peniche — ARMÉRIA.  
 Núcleo de Estudos e Artes do Vale do Âncora — NUCEARTES.

22 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *João Gonçalves*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 509/2002/T. Const. — Processo n.º 768/2002.** — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — 1 — O Presidente da República requereu, nos termos do artigo 278.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e dos artigos 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei sobre Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), a apreciação da constitucionalidade da norma constante do artigo 4.º, n.º 1, do decreto da Assembleia da República n.º 18/IX, recebido na Presidência da República no passado dia 22 de Novembro de 2002, para ser promulgado como lei.

2 — Alega, em síntese, o requerente:

O diploma procede à revogação do *rendimento mínimo garantido* previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o *rendimento social de inserção*, podendo, *grossa modo*, dizer-se que os direitos e prestações previstos na legislação que instituiu e regulamentava o rendimento mínimo garantido são substituídos, com as devidas adaptações, pelos direitos e prestações previstos na legislação que cria, e, posteriormente, virá a regulamentar, o rendimento social de inserção;

A dúvida de constitucionalidade refere-se ao artigo 4.º, n.º 1, que regula a titularidade do direito ao rendimento social de inserção, na medida em que, enquanto que o artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, que criou o rendimento mínimo garantido, reconhecia a titularidade do direito à prestação de rendimento mínimo aos indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, o diploma que agora se pretende seja promulgado como lei, com ressalva das excepções também já previstas na lei anterior e das posições subjectivas dos actuais beneficiários, garante a titularidade do direito ao rendimento social de inserção apenas às pessoas com idade igual ou superior a 25 anos;

A dúvida de constitucionalidade respeita, assim, a saber se uma tal restrição objectiva da titularidade do direito em causa é constitucionalmente fundada e se é feita com observância das normas e princípios constitucionais;

E isto, tanto mais quanto, tendo a Lei n.º 50/88, de 19 de Abril, e legislação complementar, que regulava o *subsídio de inserção de jovens na vida activa*, sido revogada pela legislação instituidora do rendimento mínimo garantido, e não sendo reprimada pelo actual decreto n.º 18/IX da Assembleia da República nem substituída por qualquer compensação afim, se verificaria, neste domínio, se este diploma entrasse em vigor nos seus presentes termos, uma desprotecção objectiva da generalidade das pessoas de idade inferior a 25 anos, constituindo, objectivamente, para essa faixa etária, uma regressão na protecção social correspondente aos tempos anteriores a 1988;

Aliás, a legislação que visa assegurar um *rendimento mínimo garantido* ou um *rendimento social de inserção* constitui uma concretização do direito de todos à segurança social (artigo 63.º, n.º 1, da CRP), correspondendo, mais especificamente, à obrigação derivada de o Estado organizar um sistema de segurança social em ordem a proteger «os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho» (artigo 63.º, n.º 3, da CRP);

Assim, os direitos ou pretensões subjectivas e os conteúdos objectivos decorrentes daquela legislação constituem, nesse sentido, uma manifestação juridicamente sustentada de direitos derivados a prestações que, sendo embora formalmente reconhecidos em legislação ordinária, são indissociáveis e beneficiam da força jurídica e dos efeitos irradiantes reconhecidos aos

direitos fundamentais económicos, sociais ou culturais constitucionalmente consagrados;

Nesse sentido, sem perda do poder de conformação autónomo reconhecido ao legislador em Estado de direito democrático, a partir e à medida que, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, o Estado vai realizando esses direitos sociais e dando cumprimento às imposições constitucionais e deveres de prestação que deles decorrem, deixa de dispor livre e arbitrariamente do grau e medida entretanto realizados desses direitos;

Mesmo quando — atendendo à natureza *sob reserva do possível* ou *do financeiramente possível* que os direitos sociais apreentam — não se sustente, como fazem, todavia, alguns autores, a existência de um princípio constitucional de *proibição do retrocesso* nas prestações entretanto reconhecidas no domínio dos direitos sociais, é opinião doutrinária e jurisprudencialmente comum que o Estado só pode afectar o conteúdo realizado dos direitos sociais ou dos direitos derivados a prestações neles baseados quando se sustente numa comprovada incapacidade material, designadamente financeira, para manter a medida entretanto reconhecida de realização daqueles direitos ou quando a tal se veja compelido por força da necessária realização de outros valores de natureza constitucional; Na medida em que se lida com direitos fundamentais — e, enquanto tal, furtados à disponibilidade do poder político —, quando pretende *retroceder* no grau de realização entretanto atingido, e porque de verdadeiras restrições a direitos fundamentais se trata, o Estado não pode bastar-se, para fundamentar a afectação ou restrição do conteúdo dos direitos sociais ou dos direitos derivados a prestações neles baseados, com razões ou preconceitos de natureza ideológica não constitucionalmente sustentados ou com justificações meramente apoiadas em diferenças de opinião política próprias da variação conjuntural das maiorias de governo;

E, mesmo quando se sustente numa justificação objectivamente comprovável e de base constitucional, o Estado não pode afectar ou suprimir prestações existentes de uma forma arbitrária, discriminatória, com eventual violação de princípios constitucionalmente consagrados, como sejam o princípio da confiança própria do Estado de direito ou, mais especificamente, no caso, o *princípio da igualdade* ou o *princípio da universalidade* na titularidade e exercício dos direitos fundamentais;

A dúvida de constitucionalidade que se suscita é se, quando reconverteu, de uma forma geral, o anterior *rendimento mínimo garantido* em *rendimento social de inserção*, o legislador podia ter privado, genericamente, as pessoas de idade inferior a 25 anos da titularidade dos direitos que lhe era anteriormente reconhecida ou atribuída, sem que se vislumbre uma justificação, constitucionalmente apoiada, para proceder a tal discriminação relativamente às pessoas maiores de 25 anos;

Poderia, eventualmente, sustentar-se que a restrição agora operada seria compensada por medidas substitutivas aplicáveis a essa faixa etária, mas, na inexistência, ainda que temporária, dessas medidas, não se vê como justificar a entrada imediata em vigor das alterações restritivas agora adoptadas;

Nem, por outro lado, o facto de os actuais beneficiários manterem, transitoriamente, o direito às prestações, responde às dúvidas de constitucionalidade, na medida em que há sempre pessoas que, nos termos da legislação actualmente em vigor, acederiam àquelas prestações e que se veriam agora objectivamente impossibilitadas de o fazer;

Não estando em causa, pelo valor quantitativa e relativamente insignificante dos montantes em causa, uma incapacidade financeira de manutenção do direito às prestações, sem se apresentando qualquer valor de natureza constitucional justificador da restrição, a alteração legislativa em causa pode surgir como constitucionalmente injustificada e, enquanto tal, violadora do direito de *todos* à segurança social e da obrigação estatal de prover nas situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho do artigo 63.º, n.ºs 1 e 3, da CRP;

Por outro lado, na medida em que discrimina, sem fundamento razoável para o fazer, entre pessoas maiores ou menores de 25 anos, o legislador pode estar a violar o princípio da igualdade constitucionalmente consagrado no artigo 13.º da CRP, bem como, na medida em que, sem fundamento constitucional, priva uma parte das pessoas de direitos e prestações anteriormente concedidos, estará a violar o princípio da universalidade genericamente consagrado no artigo 12.º, n.º 1, da CRP e, mais especificamente, no que ao direito à segurança social se refere, no artigo 63.º, n.º 1.

Conclui o requerente, pedindo a apreciação da constitucionalidade da norma em causa, por eventual violação do artigo 63.º, n.ºs 1 e

3, bem como dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

3 — Notificado o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para o efeito do preceituado nos artigos 54.º e 55.º da LTC, limitou-se o mesmo a oferecer o merecimento dos autos e a juntar os exemplares do *Diário da Assembleia da República* que contém os trabalhos preparatórios relativos ao diploma em apreciação.

II — **Fundamentação.** — a) *Enquadramento histórico-jurídico.* — 4 — A norma questionada, que se inscreve num diploma que cria o *rendimento social de inserção* e revoga o *rendimento mínimo garantido*, previsto na Lei n.º 19-A/96, é do seguinte teor:

«Artigo 4.º

#### Titularidade

1 — São titulares do direito ao rendimento social de inserção as pessoas com idade igual ou superior a 25 anos e em relação às quais se verifiquem os requisitos e as condições estabelecidos na presente lei.»

Todavia, com relevância para a dilucidação da questão a resolver apresentam-se outros preceitos do diploma em apreço:

«Artigo 1.º

#### Objecto

A presente lei institui o rendimento social de inserção, que consiste numa prestação incluída no subsistema de protecção social de cidadania e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Artigo 2.º

#### Prestação

A prestação do rendimento social de inserção assume natureza pecuniária e possui carácter transitório, sendo variável o respectivo montante.

Artigo 4.º

#### Titularidade

1 — .....  
2 — Poderão igualmente ser titulares do direito ao rendimento social de inserção as pessoas com idade inferior a 25 anos e em relação às quais se verifiquem os demais requisitos e condições previstos na presente lei, nos seguintes casos:

- Quando possuam menores a cargo e na sua exclusiva dependência económica;
- Quando sejam mulheres grávidas;
- Quando sejam casados ou vivam em união de facto há mais de um ano.

Artigo 5.º

#### Conceito de agregado familiar

1 — .....  
2 — Para efeitos da presente lei, desde que estejam na dependência económica exclusiva do requerente ou do seu agregado familiar e sejam maiores, são igualmente susceptíveis de integrar o agregado familiar do titular nos termos a definir por decreto regulamentar:

- Os parentes em linha recta até ao 2.º grau;
- Os adoptados plenamente;
- Os adoptados restritamente;
- Os tutelados.

Artigo 39.º

#### Direitos adquiridos

Os actuais titulares e beneficiários do direito ao rendimento mínimo garantido com idade inferior ao limite legal estabelecido no artigo 4.º transitam para o actual regime do rendimento social de inserção, passando a reger-se pelas regras estabelecidas pela presente lei.

Artigo 41.º

#### Norma revogatória

1 — Considera-se revogada a Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, o Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio.

2 — As disposições do Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio, que não contrariem a presente lei mantêm-se em vigor até à data de entrada em vigor da respectiva regulamentação.»

5 — A existência de um *rendimento social de inserção* — ou de um *rendimento mínimo garantido* — enquadra-se na previsão da parte final do artigo 63.º, n.º 3, da Constituição, preceito onde se estabelece:

«O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.»

Nesta conformidade, ao considerar que o *rendimento social de inserção* se inclui no *subsistema de protecção social de cidadania*, o diploma em apreço (artigo 1.º) faz precisamente apelo ao subsistema que, no quadro da *Lei de Bases Gerais do Sistema de Solidariedade e Segurança Social* — a Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto — «visa assegurar direitos básicos e tem por objectivo garantir a igualdade de oportunidades, o direito a mínimos vitais dos cidadãos em situação de carência económica, bem como a prevenção e a erradicação de situações de pobreza e de exclusão, por forma a promover o bem-estar e a coesão sociais». E, dentro deste subsistema, aquele mesmo *rendimento social de inserção* integra-se no denominado *regime de solidariedade*, que se concretiza na atribuição de *prestações* que, fora do *subsistema providencial* de natureza contributiva, assegurem um *mínimo de subsistência*, seja àqueles que, em princípio, não têm condições para o vir a obter — caso da *pensão social* ou equivalentes, em situações de invalidez, velhice, viuvez ou orfandade —, seja àqueles que, encontrando-se transitoriamente em situação de ausência ou insuficiência de recursos económicos para a satisfação das suas necessidades mínimas, precisam de apoio para promover a sua progressiva inserção social e profissional, como é o caso do ainda vigente *rendimento mínimo garantido* ou do projectado *rendimento social de inserção* (cf. os artigos 24.º a 33.º da Lei n.º 17/2000; sobre o âmbito, modalidades, condições de atribuição, montante e outras regras atinentes às prestações não contributivas do regime de solidariedade, v. Apelles J. B. Conceição, *Segurança Social — Manual Prático*, 7.ª ed., 2001, Rei dos Livros, pp. 270 e segs.).

Esta última eventualidade começou por ser prevista no nosso ordenamento jurídico pela Lei n.º 50/88, de 19 de Abril, que criou o *subsídio de inserção dos jovens na vida activa*, muito embora os seus destinatários fossem precisamente tão-só os jovens carenciados com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos e à procura do primeiro emprego. Este *subsídio de inserção* viria, porém, a ser posteriormente absorvido pelo *rendimento mínimo garantido*, sendo a Lei n.º 50/88 revogada pelo Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, que regulamentou a Lei n.º 19-A/96.

Aliás, foi igualmente em 1988 que o Parlamento Europeu, através de uma resolução considerando, nomeadamente, o agravamento da exclusão social em grupos mais atingidos pela pobreza — entre os quais «os jovens» —, se pronunciou a favor da «instituição, em todos os Estados membros, de um rendimento familiar mínimo garantido, como factor de inserção social dos cidadãos mais pobres» (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º C 262, de 10 de Outubro de 1988, p. 194). Logo após, em 1989, o Conselho Europeu veio a aprovar a *Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores*, em cujo n.º 10 se proclama que, «de acordo com as regras próprias de cada país», «as pessoas excluídas do mercado de trabalho, quer porque a ele não tenham podido ter acesso quer porque nele não se tenham podido reinserir, e que não disponham de meios de subsistência, devem poder beneficiar de prestações e de recursos suficientes, adaptados à sua situação pessoal» (<http://www.parleurop.pt/docs/50anos/085.html>).

Já em 1992, o Conselho aprovaria ainda a Recomendação n.º 92/441/CEE, relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 245, de 26 de Agosto de 1992, pp. 46-48). Aí se recomenda aos Estados membros que «reconheçam, no âmbito de um dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social, o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver em conformidade com a dignidade humana e, consequentemente, adaptem o respectivo sistema de protecção social, sempre que necessário»; por outro lado, de acordo com esta *recomendação*, a implementação do mencionado direito deve, para além do mais, «preservar nas pessoas com idade e aptidão para trabalhar a vontade de procurar um emprego» [C, 1, d)] e nortear-se, entre outros, pelo seguinte princípio (B, 3):

«A abertura deste direito a todas as pessoas que não disponham, nem por si próprias nem no seio do seu agregado familiar, de recursos suficientes:

Sob reserva da disponibilidade activa para o trabalho ou para a formação profissional com vista à obtenção de um posto de trabalho, relativamente às pessoas cuja idade, saúde e situação familiar permitam essa disponibilidade activa ou, se for caso disso, sob reserva de medidas de integração económica e social, relativamente às outras pessoas; e

Sem prejuízo da faculdade de os Estados membros não abrirem este direito às pessoas que tenham um emprego a tempo inteiro nem aos estudantes.»

6 — Terá sido também na sequência desta preocupação manifestada pelos órgãos comunitários que, logo em 1993 e 1994, surgiram as primeiras iniciativas legislativas destinadas a assegurar um *mínimo vital de subsistência* naquelas situações não abrangidas pela *pensão social* ou pelo *subsídio de inserção dos jovens na vida activa* — o *projecto de lei n.º 309/VI* (PCP), propondo a criação de um *rendimento mínimo de subsistência*, e o *projecto de lei n.º 385/VI* (PS), propugnando o estabelecimento de um *rendimento mínimo garantido* que procurasse favorecer uma progressiva inserção social e profissional (cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.ºs 32, de 8 de Maio de 1993, e 26, de 3 de Março de 1994, respectivamente), ambos discutidos (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.ºs 52, de 25 de Março de 1994, e 76, de 26 de Maio de 1994, respectivamente) e rejeitados pelo Parlamento (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.ºs 55, de 8 de Abril de 1994, e 78, de 28 de Maio de 1994, respectivamente).

Na legislatura subsequente seguiram-se novas iniciativas legislativas sobre a matéria — o *projecto de lei n.º 6/VII* (PCP) e a *proposta de lei n.º 25/VII* (cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.ºs 2, de 8 de Novembro de 1995, e 36, de 20 de Abril de 1996, respectivamente) —, as quais foram discutidas conjuntamente (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 68, de 10 de Maio de 1996), vindo o *projecto de lei* a ser rejeitado, enquanto a *proposta de lei* seria aprovada (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.ºs 71, de 17 de Maio, e 77, de 31 de Maio de 1996) e daria origem à já mencionada Lei n.º 19-A/96.

No que respeita à questão da idade para poder ser titular do direito, os *projectos de lei* apresentados pelo *Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português* fixavam-na nos 18 anos; já o *projecto de lei* subscrito pelo *Grupo Parlamentar do Partido Socialista* a estabelecia nos 25 anos, sem previsão de revogação, contudo, do *subsídio de inserção dos jovens na vida activa* então vigente.

A Lei n.º 19-A/96 dispunha, sobre esta matéria da idade mínima para a titularidade do direito, no seu artigo 4.º:

«Artigo 4.º  
Titularidade

São titulares do direito à prestação de rendimento mínimo os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, se tiverem menores na exclusiva dependência económica do seu agregado familiar, desde que satisfaçam as restantes condições estabelecidas na presente lei.»

E esta disposição foi assim regulamentada pelo já mencionado Decreto-Lei n.º 196/97, diploma que, no seu artigo 50.º, procedeu igualmente, como atrás se disse, à revogação da Lei n.º 50/88:

«Artigo 3.º  
Titularidade

São titulares do direito à prestação de rendimento mínimo os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, satisfaçam as restantes condições de atribuição e se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) Tenham sido emancipados pelo casamento;
- b) Tenham outros menores na sua exclusiva dependência económica ou na do seu próprio agregado;
- c) Se encontrem grávidas.»

Verifica-se, assim, no plano que ora nos interessa, que as situações que permitiam fazer baixar dos 18 anos a idade para ser titular do direito são, *grosso modo*, aquelas que agora se prevê possam fazer baixar essa idade dos 25 anos.

Aliás, uma iniciativa legislativa tendente, para além do mais, a fazer passar dos 18 para os 25 anos a idade para poder ser titular deste direito ocorrerá entretanto com a apresentação do *projecto de lei n.º 176/VII* (CDS-PP), rejeitado no Parlamento, quando da sua votação na generalidade (cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 35, de 27 de Abril, e 1.ª série, n.º 75, de 8 de Junho de 2000).

7 — É neste contexto que surge, pois, a *proposta de lei n.º 6/IX* (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 10, de 1 de Junho de 2002), em cuja exposição de motivos se justifica assim, no passo mais relevante, a alteração legislativa concretamente questionada pelo Presidente da República:

«[...] Nestes termos, e à semelhança do que se verifica noutros países da União Europeia, estabelece-se como idade mínima de acesso

à prestação como titular os 25 anos, pois que a integração e a autonomia destes jovens deverá ser feita noutro plano, potenciando as medidas de formação e emprego já existentes e ainda estabelecendo metodologias de inserção prioritárias para esta faixa etária. Com efeito, a capacidade empreendedora e a disponibilidade dos jovens devem ser reconhecidas, aproveitadas e fomentadas de outra forma, designadamente através da prossecução e desenvolvimento de políticas activas de emprego.

No entanto, considerando o quão socialmente arraigado se encontra este direito, a presente proposta consagra um regime transitório para os titulares nestas condições.»

Esta proposta de lei, depois de apreciada (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 13, de 15 de Junho de 2002) pela competente comissão parlamentar especializada — a *Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais* —, foi objecto de pareceres emitidos pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 14, de 20 de Junho de 2002) e pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 15, de 22 de Junho de 2002). O parecer desta última assembleia, negativo quanto ao ponto em causa, refere-se deste modo à questão:

«O artigo 4.º, ao passar a considerar como titulares do direito cidadãos com idade igual ou superior a 25 anos (quando o anterior sistema atribuía a titularidade do direito a cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos), faz com que algumas centenas de açorianos fiquem excluídos do sistema.

Mais se considera que o hiato de tempo que decorrerá entre o fim da escolaridade mínima obrigatória e a idade proposta para aceder ao direito será um factor negativo, uma vez que este universo de jovens tem uma baixa escolaridade e constitui mão-de-obra não qualificada, dificultando o acesso aos canais normais de empregabilidade que o RMG facilitava e promovia e que o sistema ora proposto não preconiza e até pode subverter nos termos apresentados no artigo 19.º»

Efectuada igualmente audição pública às comissões de trabalhadores, sindicatos e associações patronais (separata n.º 7/IX do *Diário da Assembleia da República* de 24 de Junho de 2002), veio a proposta de lei a ser apreciada na generalidade (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 20, de 15 de Junho de 2002). Durante esse debate na generalidade, a questão da idade mínima para a titularidade do direito foi também várias vezes suscitada.

Assim, logo na apresentação inicial da proposta de lei, o Ministro da Segurança Social e do Trabalho sublinhou:

«Com esta proposta de lei procede-se a importantes alterações em relação ao quadro legal existente. Refiro-me, desde já, à alteração da idade de acesso à titularidade, que passa dos 18 para os 25 anos, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos actuais titulares naquelas condições.

Não se trata de menor atenção para com os jovens e nem sequer é uma medida inovadora, pois noutros países da União Europeia o limite é de 25 anos e, até, de 30 anos de idade. No início da sua vida os jovens necessitam de um apoio específico na procura de um papel activo na comunidade. O que é prioritário é promover as capacidades de trabalho e empreendedora daquela população, pelo que esta nova orientação tem de ser conjugada com outros dispositivos, nomeadamente nas áreas do emprego e da formação profissional, cuja diversidade de programas é considerável e se encontram subaproveitados.»

E, mais adiante, instado para concretizar as medidas que foram tomadas para compensar os jovens entre os 18 e os 25 anos, o mesmo membro do Governo, depois de esclarecer que, face à escassez de recursos, «em política social há uma questão fundamental, que é ter prioridades, e ter prioridades significa escolher umas coisas em detrimento de outras», logo acrescentou:

«Portanto, a nossa ideia é a de que para este grupo dos 18 aos 25 anos — considerando, repito, que esta é uma prestação de último recurso — há muitas e melhores soluções de opções prioritárias, designadamente nos programas de emprego, de formação profissional, de formação qualificante, de aprendizagem, de combate à toxicod dependência [...] onde devem radicar as questões fundamentais destes jovens, onde lhes pode ser garantida autonomia, independência, dignidade cívica e capacidade laboral e não, pura e simplesmente, ser alimentados através de subsídios [...]»

A proposta de lei em causa, depois de aprovada na generalidade (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 21 de Junho de 2002), foi votada na especialidade na comissão parlamentar respectiva (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 30, de

8 de Outubro de 2002), onde a mesma questão foi particularmente controvertida, constando do respectivo relatório:

«Relativamente ao artigo 4.º («Titularidade») da proposta de lei, foram apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS propostas de substituição dos n.ºs 1 e 2 do artigo e, ainda, uma proposta de substituição de todo o artigo (tornando-o número único), apresentada pelo BE. Todas estas propostas tinham por base a consideração de que a alteração do limite etário dos titulares (de 18 para 25 anos) consubstanciava uma injustiça, deixando desprotegido um conjunto de cidadãos, pelo que as propostas de alteração iam no sentido da manutenção do limite etário constante da Lei n.º 19-A/96.

O Deputado Vieira da Silva (PS) considerou que não se compreendia por que motivo um casal com determinado rendimento tinha direito à medida de inserção social em causa e dois irmãos órfãos com o mesmo rendimento, pelo facto de serem menores de 25 anos, já não poderiam auferir do mesmo benefício.»

Finalmente, a proposta de lei foi aprovada em votação final global, com votos favoráveis do PPD/PSD e do CDS-PP e votos contrários do PS, do PCP, do BE e do PEV (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 41, de 27 de Setembro de 2002).

b) *Apreciação da questão de inconstitucionalidade.* — 8 — Partindo do princípio de que a legislação atinente ao *rendimento mínimo garantido*, que concretizou o *direito à segurança social* dos cidadãos mais carenciados — incluindo os jovens entre os 18 e os 25 anos em situação «de falta ou diminuição de meios de subsistência» — constitui «uma manifestação juridicamente sustentada de chamados direitos derivados a prestações», duvida o requerente que fosse possível «retroceder no grau de realização entretanto atingido», sem que tal retrocesso «se sustente numa comprovada incapacidade material, designadamente financeira» ou seja imposto «por força da necessária realização de outros valores de natureza constitucional». É que, tratando-se de «verdadeiras restrições a direitos fundamentais», não bastariam «para fundamentar a afectação ou restrição do conteúdo dos direitos sociais ou dos direitos derivados a prestações neles baseados» a invocação de «razões ou preconceitos de natureza ideológica não constitucionalmente sustentados» ou a apresentação de «justificações meramente apoiadas em diferenças de opinião política próprias da variação conjuntural das maiorias de governo».

A questão da *proibição do retrocesso* não se colocará, em tese, apenas no que se refere aos *direitos sociais*. Pelo contrário, o conselho constitucional francês inaugurou a jurisprudência do denominado *effet cliquet* precisamente no domínio das liberdades fundamentais, na sua decisão DC 83-165, de 20 de Janeiro de 1984, considerando que não é possível a revogação total de uma lei, em tais matérias, sem a substituir por outra que ofereça garantias com eficácia equivalente (L. Favoreu/L. Philippe, *Les grandes décisions du Conseil Constitutionnel*, 10.ª ed., Dalloz, 1999, pp. 581 e segs., e, em especial, n.ºs 26/27, pp. 595/596). E só bastante mais tarde veio, num caso (DC 90-287, de 16 de Janeiro de 1991, in Louis Favoreu, *Recueil de jurisprudence constitutionnelle 1959-1993*, pp. 432 e segs.) a admitir que o referido *effet cliquet* pudesse ainda operar no âmbito dos *direitos económicos e sociais*, não sem que a doutrina se tenha interrogado sobre essa extensão (Louis Favoreu, *Revue Française de Droit Constitutionnel*, 1991, 6, p. 293).

A propósito desta problemática, afirmou-se no Acórdão n.º 39/84 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., p. 95):

«[...] a partir do momento em que o Estado cumpre (total ou parcialmente) as tarefas constitucionalmente impostas para realizar um direito social, o respeito constitucional deste deixa de consistir (ou deixa de constituir apenas) numa obrigação positiva para se transformar ou passar também a ser uma obrigação negativa. O Estado, que estava obrigado a actuar para dar satisfação ao direito social, passa a estar obrigado a abster-se de atentar contra a realização dada ao direito social.»

Pronunciando-se em sentido idêntico, Jorge Miranda (*Manual de Direito Constitucional*, t. IV, Coimbra Editora, 2000, pp. 397-398) assinala:

«Logo, não é possível eliminar, pura e simplesmente, as normas legais e concretizadoras, suprimindo os direitos derivados a prestações porque eliminá-las significaria retirar eficácia jurídica às correspondentes normas constitucionais.

Como escreve Miguel Galvão Teles em geral acerca das normas programáticas, quando um comando vise criar uma situação duradoura, uma vez cumprido convola-se em proibição — de destruir essa situação.»

Por seu turno, J. J. Gomes Canotilho (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 6.ª ed., Almedina, 2002, p. 477) ensina:

«Os direitos derivados a prestações, naquilo em que constituem a densificação de direitos fundamentais, passam a desempenhar uma

função de ‘guarda de flanco’ (J. P. Müller) desses direitos, garantindo o grau de concretização já obtido. Consequentemente, eles radicam-se subjectivamente, não podendo os poderes públicos eliminar, sem compensação ou alternativa, o *núcleo essencial* já realizado desses direitos.»

E, mais desenvolvidamente sobre o princípio do não retrocesso social, o mesmo autor explana o seguinte:

«O princípio da democracia económica e social aponta para a *proibição de retrocesso social*.

A ideia aqui expressa também tem sido designada como proibição de ‘contra-revolução social’ ou da ‘evolução reaccionária’. Com isto quer dizer-se que os direitos sociais e económicos (exemplo: direito dos trabalhadores, direito à assistência, direito à educação), uma vez obtido um determinado grau de realização, passam a constituir, simultaneamente, uma *garantia institucional* e um *direito subjectivo*. A ‘proibição de retrocesso social’ nada pode fazer contra as recessões e crises económicas (*reversibilidade fáctica*), mas o princípio em análise limita a reversibilidade dos direitos adquiridos (exemplo: segurança social, subsídio de desemprego, prestações de saúde), em clara violação do *princípio da protecção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito económico, social e cultural*, e do *núcleo essencial* da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana. O reconhecimento desta protecção de ‘direitos prestacionais de propriedade’, subjectivamente adquiridos, constitui um limite jurídico do legislador e, ao mesmo tempo, uma obrigação de prossecução de uma política congruente com os direitos concretos e as expectativas subjectivamente alicerçadas. A violação do núcleo essencial efectivado justificará a sanção de inconstitucionalidade relativamente a normas manifestamente aniquiladoras da chamada ‘justiça social’. Assim, por exemplo, será inconstitucional uma lei que extinga o direito ao subsídio de desemprego ou pretenda alargar desproporcionadamente o tempo de serviço necessário para a aquisição do direito à reforma (cf. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 39/84 — caso do Serviço Nacional de Saúde — e Acórdão n.º 148/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Maio de 1994 — caso das propinas). A liberdade de conformação do legislador nas leis sociais nunca pode afirmar-se sem reservas, pois está sempre sujeita ao princípio da proibição de discriminações sociais e políticas anti-sociais. As eventuais modificações destas leis devem observar os princípios do Estado de direito vinculativos da actividade legislativa e o *núcleo essencial* dos direitos sociais. O princípio da *proibição de retrocesso social* pode formular-se assim: o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efectivado através de medidas legislativas (‘lei da segurança social’, ‘lei do subsídio de desemprego’, ‘lei do serviço de saúde’) deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam, na prática, numa ‘anulação’, ‘revogação’ ou ‘aniquilação’ pura e simples desse núcleo essencial. Não se trata, pois, de proibir um retrocesso social captado em termos ideológicos ou formulado em termos gerais ou de garantir em abstracto um *status quo* social, mas de proteger direitos fundamentais sociais sobretudo no seu núcleo essencial. A liberdade de conformação do legislador e inerente auto-reversibilidade têm como limite o núcleo essencial já realizado.»

Também José Carlos Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais na Constituição de 1976*, 2.ª ed., Almedina, 2001, pp. 391-392) analisa detidamente a questão, que trata de forma mais sintética noutro lugar («La protection des droits sociaux fondamentaux au Portugal», in *La protection des droits sociaux fondamentaux dans les Etats membres de l’Union européenne*, cit., p. 690):

«Em nossa opinião, é difícil aceitar um princípio geral do ‘*acquis social*’ ou da ‘proibição do retrocesso’, sob pena de se sacrificar a ‘liberdade constitutiva’ do legislador, sobretudo numa época em que ficou demonstrado que não existe uma via única e progressiva para atingir a sociedade justa.

Todavia, pode-se admitir que existe uma certa garantia de estabilidade:

Uma garantia *mínima*, no que se refere à proibição feita ao legislador de pura e simplesmente destruir o *nível mínimo* adquirido;

Uma garantia *média*, quando se exige às leis ‘retrocedentes’ o respeito pelo princípio da igualdade (como *proibição do arbítrio*) e do *princípio da protecção da confiança*;

Uma garantia *máxima*, apenas nos casos em que se deve concluir que o nível de concretização legislativa beneficia de uma tal ‘*sedimentação*’ na *consciência da comunidade* que deve ser tido como ‘materialmente constitucional’.»

Mas o mesmo autor não deixa expressivamente de advertir (*Os Direitos Fundamentais*, . . . , loc. cit.):

«Contudo, isso não implica a aceitação de um princípio geral de proibição do retrocesso, nem uma ‘eficácia irradiante’ dos preceitos

relativos aos direitos sociais, encarados como um 'bloco constitucional dirigente'. A proibição do retrocesso não pode constituir um princípio jurídico geral nesta matéria, sob pena de se destruir a autonomia da função legislativa, degradando-a a mera função executiva da Constituição. A *liberdade constitutiva* e a *auto-revisibilidade*, ainda que limitadas, constituem características típicas da função legislativa e elas seriam praticamente eliminadas se, em matérias tão vastas como as abrangidas pelos direitos sociais, o legislador fosse obrigado a manter integralmente o nível de realização e a respeitar os direitos por ele criados.»

9 — Embora com importantes e significativos matizes, pode-se afirmar que a generalidade da doutrina converge na necessidade de harmonizar a estabilidade da concretização legislativa já alcançada no domínio dos *direitos sociais* com a *liberdade de conformação* do legislador. E essa harmonização implica que se distingam as situações.

Aí, por exemplo, onde a Constituição contenha uma *ordem de legislar*, suficientemente precisa e concreta, de tal sorte que seja possível «determinar, com segurança, quais as medidas jurídicas necessárias para lhe conferir exequibilidade» (cf. Acórdão n.º 474/2002, ainda inédito), a margem de liberdade do legislador para *retroceder* no grau de protecção já atingido é necessariamente mínima, já que só o poderá fazer na estrita medida em que a alteração legislativa pretendida não venha a consequenciar uma *inconstitucionalidade por omissão* — e terá sido essa a situação que se entendeu verdadeiramente ocorrer no caso tratado no já referido Acórdão n.º 39/84.

Noutras circunstâncias, porém, a *proibição do retrocesso social* apenas pode funcionar em casos-limite, uma vez que, desde logo, o *princípio da alternância democrática*, sob pena de se lhe reconhecer uma subsistência meramente formal, inculca a revisibilidade das opções político-legislativas, ainda quando estas assumam o carácter de opções legislativas fundamentais.

Este Tribunal já teve, aliás, ocasião de se mostrar particularmente restritivo nesta matéria, pois que no Acórdão n.º 101/92 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 21.º vol., pp. 389-390) parece ter considerado que só ocorreria *retrocesso social* constitucionalmente proibido quando fossem *diminuídos* ou *afectados* «direitos adquiridos», e isto «em termos de se gerar violação do *princípio da protecção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito económico, social e cultural*», tendo em conta uma prévia *subjectivação* desses mesmos direitos. Ora, no caso vertente, é inteiramente de excluir que se possa lobrigar uma alteração redutora do direito violadora do *princípio da protecção da confiança*, no sentido apontado por aquele aresto, porquanto o artigo 39.º do diploma em apreço procede a uma expressa ressalva dos *direitos adquiridos*.

Todavia, ainda que se não adopte posição tão restritiva, a *proibição do retrocesso social* operará tão-só quando, como refere J. J. Gomes Canotilho, se pretenda atingir «o *núcleo essencial* da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana», ou seja, quando, «sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios», se pretenda proceder a uma «*anulação, revogação ou aniquilação* pura e simples desse núcleo essencial». Ou, ainda, tal como sustenta José Carlos Vieira de Andrade, quando a alteração redutora do conteúdo do direito social se faça com violação do *princípio da igualdade* ou do *princípio da protecção da confiança*; ou, então, quando se atinja o conteúdo de um *direito social* cujos contornos se hajam iniludivelmente enraizado ou *sedimentado* no seio da sociedade.

No sentido de entender que, no caso *sub judicio*, se verificaria esta última condição — ou seja, que o nível de concretização legislativa do direito se encontraria de tal modo sedimentado na comunidade que teria passado a revelar, no que à idade mínima se refere, um valor «materialmente constitucional» — sempre se poderia argumentar com a própria *exposição de motivos* da proposta de lei que deu origem ao decreto em apreço, já que para justificar a salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares do direito com idade inferior a 25 anos o Governo invoca expressamente «o quão socialmente arraigado se encontra este direito». Não se afigura, porém, que esta mera afirmação se apresente como suficiente para o efeito, tanto mais quanto, durante a anterior legislatura, a já mencionada proposta de lei n.º 176/VII, tendente a aumentar para os 25 anos a idade mínima para a titularidade do direito, embora rejeitada, recebeu o voto favorável de uma minoria significativa, constituída pelos Grupos Parlamentares do PPD/PSD e do CDS-PP.

Por outro lado, o diploma em que se insere a norma questionada não procede a uma pura e simples *eliminação* da prestação de segurança social destinada a assegurar o direito a um *mínimo de existência condigna*, mas apenas a uma reformulação do seu âmbito de aplicação. É bem verdade que um certo grupo de cidadãos foi dele excluído para o futuro; todavia, nessa perspectiva, só se poderia falar, em bom rigor, em violação da *proibição do retrocesso social*, pressupondo-se, desde logo, que uma tal exclusão colidiria com o *conteúdo mínimo* desse direito.

Ora, assim sendo, a apreciação da questão da *proibição do retrocesso* perderá interesse no caso de se concluir que o direito a um *mínimo de existência condigna* se encontra constitucionalmente garantido e que, quanto a esses cidadãos, não existem outros instrumentos que o possam assegurar, com um mínimo de *eficácia jurídica*. É que, então, sempre existirá uma inconstitucionalidade por violação desse direito, independentemente do conteúdo da legislação anteriormente vigente.

Nesta conformidade, o que importará é averiguar o que impõe a Constituição relativamente ao direito a um *mínimo de existência condigna* — o que se fará mais adiante.

No entanto, a questão de saber se a redução do conteúdo do direito é efectuada de modo a atingir-se o *princípio da igualdade* já mantém autonomia conceptual relativamente à invocada *proibição do retrocesso*, uma vez que a sua análise se há-de efectuar sobretudo em função das relações que intrinsecamente se estabelecem entre as diversas situações reguladas pelo decreto em apreciação e não da comparação entre o tratamento que agora lhes passará a ser dado e aquele que resultava do regime ainda vigente.

10 — A eventual violação do *princípio da igualdade* assentaria, de acordo com o requerente, na circunstância de a norma questionada discriminar, «sem fundamento razoável para o fazer, entre pessoas maiores e menores de 25 anos».

O sentido juridicamente vinculante do princípio da igualdade tem sido explicitado numa já larga jurisprudência do Tribunal Constitucional, de certo modo sintetizada no Acórdão n.º 186/90 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 16.º vol., p. 383):

«Princípio de conteúdo pluridimensional, postula várias exigências, entre as quais a de obrigar a um tratamento igual das *situações* de facto iguais e a um tratamento desigual das *situações de facto desiguais*, proibindo, inversamente, o tratamento desigual das situações iguais e o tratamento igual das situações desiguais. Numa fórmula curta, a obrigação da igualdade de tratamento exige que 'aquilo que é igual seja tratado igualmente, de acordo com o critério da sua igualdade, e aquilo que é desigual seja tratado desigualmente, segundo o critério da sua desigualdade'.

Na sua dimensão *material* ou *substancial*, o princípio constitucional da igualdade vincula em primeira linha o legislador ordinário (para uma análise dos sentidos *formal* e *material* do princípio da igualdade, cf., por todos, Gomes Canotilho, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*, Coimbra, Coimbra Editora, 1982, pp. 380 e 381; Castanheira Neves, *O Instituto dos 'Assentos' e a Função Jurídica dos Supremos Tribunais*, Coimbra, Coimbra Editora, 1983, pp. 119, 120, 165 e 166; Böckenförde, W., *Der Allgemeine Gleichheitssatz und die Aufgabe des Richters*, Berlin, W. de Gruyter, 1957, pp. 43 e 68). Todavia, este princípio não impede o órgão legislativo de definir as circunstâncias e os factores tidos como relevantes e justificadores de uma desigualdade de regime jurídico num caso concreto, dentro da sua liberdade de conformação legislativa.

Por outras palavras, o princípio constitucional da igualdade não pode ser entendido de forma absoluta, em termos tais que impeça o legislador de estabelecer uma disciplina diferente quando diversas forem as situações que as disposições normativas visam regular.

O princípio da igualdade, entendido como limite objectivo da discricionariedade legislativa, não veda à lei a realização de *distinções*. Proíbe-lhe, antes, a adopção de medidas que estabeleçam distinções *discriminatórias*, ou seja, desigualdades de tratamento *materialmente infundadas*, sem qualquer *fundamento razoável* (*vernünftiger Grund*) ou sem qualquer justificação *objectiva* e *racional*. Numa expressão sintética, o princípio da igualdade, enquanto princípio vinculativo da lei, traduz-se na ideia geral de *proibição do arbítrio* (*Willkürverbot*).»

Por outro lado, entrecruzando o controlo jurisdicional do princípio da igualdade com a protecção também jurisdicional dos direitos sociais, e depois de mencionar que, quanto a esta última, «na maior parte dos casos, o juiz tem de aceitar o poder de *conformação* do legislador e só em casos *excepcionais* ou em aspectos *limitados* se poderá concluir pela violação, que terá de ser *manifesta*, das normas constitucionais», José Carlos Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais*... cit., p. 387), assinala:

«Uma das hipóteses de mais fácil verificação será a da inconstitucionalidade resultante da violação do princípio da igualdade enquanto proibição do arbítrio. Poderá acontecer quando uma lei organize ou regule prestações em cumprimento das imposições constitucionais ligadas ou decorrentes da consagração de direitos sociais e, ao fazê-lo, restrinja injustificadamente o âmbito dos beneficiários, em manifesta contradição com os objectivos da norma constitucional, seja por um erro de qualificação, por força do hábito ou por uma intenção discriminatória.

Esta força normativa resulta do princípio da constitucionalidade e não pode ser negada aos preceitos relativos aos direitos sociais, nem subtraída ao poder de fiscalização judicial.»

E o Tribunal Constitucional alemão, na sua decisão de 18 de Junho de 1975 [BverfGE, E 40, 121 (134)], sublinha:

«[...] verifica-se uma violação do artigo 3.º, n.º 1 ('Igualdade'), e do artigo 20.º, n.º 1 ('Estado social') da lei fundamental quando a ajuda aos necessitados não satisfaz as exigências da justiça social, seja porque o círculo dos beneficiários de uma determinada prestação do Estado é delimitado sem respeito pela realidade substantiva (*sachwidrig abgegrenzt ist*) ou porque num exame de conjunto da protecção social um grupo importante não é tido em consideração.»

Razões da mesma natureza estiveram igualmente na origem do julgamento de inconstitucionalidade proferido por este Tribunal no Acórdão n.º 181/87 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., p. 747), relativamente à norma que estabelecia pressupostos mais gravosos para o viúvo do que para a viúva na atribuição do direito à pensão devida aos familiares de sinistrados falecidos por acidente de trabalho.

11 — Significa isto que a distinção etária efectuada na norma questionada só será admissível se não for *arbitrária*, ou seja, se tiver uma *justificação razoável*.

Assim, o legislador não estará impedido de proceder a essa distinção se a idade puder ser tida como factor relevante para a adopção de instrumentos jurídicos alternativos ao *rendimento social de inserção*, sublinhando-se aí certos e determinados objectivos específicos que se visa atingir relativamente ao grupo social dos jovens entre os 18 e os 25 anos — isto é, uma particular preocupação com a sua integração no mercado de trabalho.

Ora, parece razoável admitir que, relativamente aos jovens, se procure conceder inteira prioridade à sua preparação para uma plena integração na vida social, dando particular ênfase à formação profissional, à aprendizagem e ao estabelecimento de condições que favoreçam a colocação num primeiro emprego. E isto, tanto mais quanto «os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais», nomeadamente «no acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social», nos termos do preceituado no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da CRP, o que constitui credencial constitucional bastante para que lhes seja aplicável um regime que traduza, nesse domínio, uma *discriminação positiva*.

Dir-se-á, porém, que o que já não será possível é discriminar os jovens *negativamente*, excluindo-os da titularidade do *rendimento social de inserção* e não prevendo instrumentos suficientes de natureza alternativa. Só que, no fundo, uma tal questão também perde interesse, afinal, caso seja dada resposta afirmativa àquela já anteriormente identificada e que consiste em saber se o regime configurado, no que lhes concerne, respeita o *conteúdo mínimo do direito a um mínimo de existência condigna*, no caso de se concluir que ele se encontra constitucionalmente garantido e que, quanto aos referidos jovens, não existem outros instrumentos que o possam assegurar, com um mínimo de *eficácia jurídica*.

12 — A questão que se perfila, pois, com decisivas repercussões na solução do problema colocado é a de saber se existe uma *garantia constitucional a um mínimo de existência condigna*.

A este propósito, José Carlos Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais*, . . ., cit., p. 388) interroga-se se, perante certas situações de carência, não se deverá reconhecer «a todas as pessoas o direito a esse mínimo», colocando assim a questão:

«[...] Não estará aí em causa directamente o valor da dignidade da pessoa humana? Mas, a ser assim, não implicará isso um *direito à sobrevivência*, enquanto direito social de personalidade, entendido como um direito análogo aos direitos, liberdades e garantias e gozando, portanto, do respectivo regime, designadamente da sua imediata aplicabilidade?»

E Wolfgang Däubler («La protection des droits sociaux fondamentaux dans l'ordre juridique de l'Allemagne», in *La protection des droits sociaux fondamentaux dans les Etats membres de l'Union européenne*, Bruylant, Bruxelles, 2000, p. 68) assinala, no que se reporta ao direito à existência:

«O texto da lei fundamental não prevê expressamente uma obrigação para o Estado de conceder um mínimo de bens para assegurar a subsistência das pessoas que se encontram em território nacional.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional, no entanto, deduziu do artigo 1.º da lei fundamental, que garante a dignidade do homem, um *direito subjectivo* aos meios necessários à existência do indivíduo. Num Acórdão de 18 de Junho de 1975, o Tribunal decidiu que a assistência social faz parte das obrigações de um Estado social 'que decorrem do próprio conceito'; e que deve ser garantida uma existência 'digna'. Dada a diversidade dos meios possíveis para atingir esse fim, é o legislador que decide quanto aos instrumentos e ao montante do auxílio, se não se tratar do 'mínimo indispensável'. Esse mínimo é pois obrigatório e poderia, eventualmente, ser invocado perante a jurisdição administrativa.»

Na sua já citada decisão de 18 de Junho de 1975 [*loc. cit.* (133)], afirma o Tribunal Constitucional alemão:

«A comunidade estatal deve garantir-lhes, em qualquer caso, os pressupostos mínimos para uma existência humanamente digna e, além disso, esforçar-se pela sua integração na sociedade tanto quanto possível [...]

Este dever geral de protecção não pode, naturalmente, terminar numa determinada idade: antes deve corresponder à necessidade existente de auxílio social. No entanto existem muito diversas possibilidades de realizar a protecção prevista.»

Também Gerrit Manssen (*Grundrechte*, C. H. Beck, Munique, 2000, n.º 181, p. 52) escreve:

«Em parte também se deduzem da dignidade humana pretensões a prestações efectivas. Em conexão com o princípio do Estado social pode-se daí deduzir que o Estado está obrigado a garantir o mínimo de existência da pessoa.»

13 — Este Tribunal, na esteira da comissão constitucional (cf. Acórdão n.º 479, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 327, Junho de 1983, pp. 424 e segs.), tem vindo a reconhecer, embora de forma indirecta, a garantia do direito a uma *sobrevivência minimamente condigna* ou a um *mínimo de sobrevivência*, seja a propósito da actualização das pensões por acidentes de trabalho (Acórdão n.º 232/91, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 19.º vol., p. 341), seja a propósito da impenhorabilidade de certas prestações sociais (designadamente, do *rendimento mínimo garantido* — Acórdão n.º 62/2002, *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Março de 2002), na parte em que estas não excedam um *rendimento mínimo de subsistência* ou o *mínimo adequado e necessário a uma sobrevivência condigna* (cf. Acórdão n.º 349/91, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 19.º vol., p. 515; Acórdão n.º 411/93, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 25.º vol., p. 615; Acórdão n.º 318/99, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., p. 639, e Acórdão n.º 177/2002, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 2 de Julho de 2002).

No Acórdão n.º 62/2002, em que se julgaram inconstitucionais certas normas que permitiam a penhora do rendimento mínimo garantido, «por violação do princípio da dignidade humana contido no princípio do Estado de direito, tal como resulta das disposições conjugadas dos artigos 1.º e 63.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República», sublinhou-se:

«Ora, no caso do rendimento mínimo garantido [...] parece fora de dúvida, quer pelo montante da prestação [...], quer pelas suas finalidades, condições de atribuição e forma de cálculo, que ela visa justamente assegurar à recorrente o mínimo indispensável à sua sobrevivência condigna e do seu agregado familiar.»

Importa, porém, distinguir entre o reconhecimento de um direito a não ser privado do que se considera *essencial* à conservação de um rendimento indispensável a uma existência minimamente condigna, como aconteceu nos referidos arestos, e um direito a *exigir* do Estado esse *mínimo de existência condigna*, designadamente através de *prestações*, como resulta da doutrina e da jurisprudência alemãs. É que esta última considera que «do princípio da dignidade humana, em conjugação com o princípio do Estado social decorre uma pretensão a prestações que garantam a existência», sendo de incluir na *garantia do mínimo de existência* «as prestações sociais suficientes», nos termos da legislação sobre auxílio social (Horst Dreier, *Grundgesetz Kommentar*, Band I, Mohr Siebeck, Tübingen, 1996, pp. 62 e 125-126); ou seja, que «o Estado está obrigado a garantir ao cidadão desprovido de meios, através de prestações sociais» os «pressupostos mínimos» para «uma existência humanamente digna» [BverfGE, 82, 60 (85)].

Esta afirmação de uma *dimensão positiva* de um direito ao mínimo de existência condigna, em paralelo com a sua *dimensão negativa*, parece ter sido igualmente recebida na fundamentação do Acórdão n.º 349/91 — e retomada no Acórdão n.º 318/99 —, tendo-se aí salientado:

«[...] o artigo 63.º da Constituição reconhece a todos os cidadãos um direito à segurança social, determinando o n.º 4 do mesmo preceito que 'o sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho'.

Este preceito constitucional poderá, desde logo, ser interpretado como garantindo a todo o cidadão a percepção de uma prestação proveniente do sistema de segurança social que lhe possibilite uma *subsistência condigna* em todas as situações de doença, velhice ou outras semelhantes. Mas ainda que não possa ver-se garantido no artigo 63.º da lei fundamental um direito a um *mínimo de sobrevivência*, é seguro que este direito há-de extrair-se do princípio da dignidade da pessoa humana condensado no artigo 1.º da Constituição [cf. Acórdão n.º 232/91 [...]].»

É também por o considerar «inerente ao respeito da dignidade da pessoa humana» que J. J. Gomes Canotilho (*ob. cit.*, p. 343) considera que o *princípio da defesa de condições mínimas de existência* pode fundar «uma imediata pretensão dos cidadãos», «no caso de particulares situações sociais de necessidade».

Daqui se pode retirar que o *princípio do respeito da dignidade humana*, proclamado logo no artigo 1.º da Constituição e decorrente, igualmente, da ideia de Estado de direito democrático, consignado no seu artigo 2.º, e ainda aflorado no artigo 63.º, n.ºs 1 e 3, da mesma CRP, que garante a todos o *direito à segurança social* e comete ao sistema de segurança social a *protecção dos cidadãos em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho*, implica o reconhecimento do *direito* ou da *garantia* a um *mínimo de subsistência condigna*.

Todavia, o legislador, «dada a diversidade dos meios possíveis para atingir esse fim» (cf. Wolfgang Däubler, cit.), goza de uma larga margem de liberdade conformadora, podendo decidir «quanto aos instrumentos e ao montante do auxílio», sem prejuízo de dever assegurar sempre o «mínimo indispensável». Essa é uma decorrência do *princípio democrático*, que supõe a possibilidade de escolhas e de opções que dê significado ao *pluralismo* e à *alternância democrática*, embora no quadro das balizas constitucionalmente fixadas, devendo aqui harmonizar-se os pilares em que, nos termos do artigo 1.º da Constituição, se baseia a República Portuguesa: por um lado, a *dignidade da pessoa humana* e, por outro, a *vontade popular* expressa nas eleições.

Significa isto que, nesta perspectiva, o legislador goza da margem de autonomia necessária para escolher os *instrumentos adequados* para garantir o *direito a um mínimo de existência condigna*, podendo modelá-los em função das circunstâncias e dos seus critérios políticos próprios. Assim, *in casu*, podia perfeitamente considerar que, no que se refere aos jovens, não deveria ser escolhida a via do *subsídio* — designadamente a do alargamento do âmbito de aplicação do *rendimento social de inserção* —, mas antes a de outras prestações, pecuniárias ou em espécie, como *bolsas de estudo*, de *estágio* ou de *formação profissional* ou *salários de aprendizagem* (máxime, quando associadas a medidas de inserção social).

Pressuposto é, porém, que as suas escolhas assegurem, com um mínimo de *eficácia jurídica*, a garantia do *direito a um mínimo de existência condigna*, para todos os casos.

14 — Ora, os instrumentos jurídicos actualmente existentes destinados especificamente a promover a integração dos jovens na vida activa ou a sua formação profissional — a Portaria n.º 414/96, de 24 de Agosto, atinente ao «Programa Escolas-Oficinas»; a Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1271/97, de 26 de Dezembro, e 814/98, de 24 de Setembro, respeitante aos «estágios profissionais», e o Despacho Normativo n.º 27/96, de 9 de Julho, regulador das «UNIVA — unidades de inserção na vida activa» — não conferem qualquer direito em situação de carência, nem asseguram aos jovens a possibilidade de, potestativamente, recorrerem aos programas neles previstos.

Assim, o «Programa Escolas-Oficinas» é de âmbito necessariamente limitado, porquanto, de um lado, visa tão-só a formação em actividades que abrangem os ofícios tradicionais de tipo artesanal e as novas profissões relacionadas com o meio ambiente e a jardinagem, e, de outro, depende da candidatura de entidades enquadradoras, de natureza pública ou privada, ficando a concessão de apoios financeiros dependente das disponibilidades financeiras do IEFP para este Programa. A medida «Estágios profissionais» depende igualmente da candidatura de entidades promotoras ou organizadoras e tem unicamente como destinatários os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos habilitados com qualificação de nível superior ou intermédio.

Finalmente, os projectos «UNIVA» dependem essencialmente de iniciativas de entidades não estaduais em que o apoio financeiro por parte do IEFP incide sobretudo na respectiva fase de arranque (três anos), já que se visa um «desenvolvimento destas estruturas progressivamente auto-sustentada ou sustentada, pela entidade promotora».

Pode, assim, afirmar-se com segurança que não existem hoje — contrariamente ao que se poderia entender suceder durante a vigência da Lei n.º 50/88 — instrumentos alternativos ao *rendimento social de inserção* que possam garantir, em todos os casos, para os jovens entre os 18 e os 25 anos por ele não abrangidos, o *direito a um mínimo de existência condigna*, sendo certo que se tem vindo a assistir, nos últimos anos, a uma diminuição do emprego de jovens e a um aumento da sua taxa de desemprego relativamente aos adultos (cf. Instituto do Emprego e Formação Profissional, *Relatório de Actividades*, 2001, pp. A-5 e A-8). E o problema coloca-se relativamente aos jovens desta faixa etária, já que no que concerne aos menores existem outros instrumentos, nomeadamente o acolhimento familiar, o internamento e a garantia da prestação de alimentos.

15 — Consequentemente, importa concluir que a norma em apreciação vem atingir o *conteúdo mínimo do direito a um mínimo de existência condigna*, postulado, em primeira linha, pelo *princípio do respeito pela dignidade humana* (sobre o valor jurídico deste princípio,

cf. José Manuel Cardoso da Costa, «Le principe de la dignité de la personne humaine dans les jurisprudences européennes», *Science et technique de la démocratie*, n.º 26, Commission européenne pour la démocratie par le droit, p. 53), princípio esse consagrado pelo artigo 1.º da Constituição e decorrente, igualmente, da ideia de Estado de direito democrático, consignado no seu artigo 2.º, e ainda aflorado no artigo 63.º, n.ºs 1 e 3, da mesma CRP.

III — **Decisão.** — 16 — Nestes termos, o Tribunal Constitucional pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma constante do artigo 4.º, n.º 1, do *decreto da Assembleia da República n.º 18/IX*, por violação do direito a um mínimo de existência condigna inerente ao princípio do respeito da dignidade humana, princípio esse decorrente das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 2.º e 63.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa.

19 de Dezembro de 2002. — *Luís Nunes de Almeida — Artur Maurício — Gil Galvão — Mário Torres — Maria Helena Brito — Maria Fernanda Palma — Alberto Tavares da Costa — Paulo Mota Pinto — Pamplona de Oliveira* (vencido, nos termos da declaração em anexo) — *Maria dos Prazeres Pizarro Beza* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Benjamin Rodrigues* (vencido nos termos da declaração de voto junta) — *Bravo Serra* (vencido, nos termos da declaração de voto apresentada pela Ex.ª Conselheira Maria dos Prazeres Pizarro Beza para a qual, com vénia, remeto) — *José Manuel Cardoso da Costa* (vencido, conforme declaração junta).

#### Declaração de voto

Salvo o devido respeito, afigura-se-me que a presente decisão não é favorecida por uma robusta consistência doutrinária.

Na verdade, toda a fundamentação jurídica da decisão de inconstitucionalidade se concentra no n.º 14 dos respectivos fundamentos e é nestas poucas linhas, depois de exaustiva e significativamente ter afastado ou desvalorizado os argumentos aduzidos pelo Presidente da República e mesmo sem tomar posição sobre o problema de uma hipotética inconstitucionalidade por omissão, que o Tribunal vai surpreendentemente detectar um vício que é *exterior* ao diploma, pois proviria da circunstância de *não existir uma outra norma* (ainda que de natureza meramente administrativa) a garantir aquilo que entende dever ser «o conteúdo mínimo do direito a um mínimo de existência condigna». Ora, mesmo aceitando como correcto este (muito discutível) caminho lógico, impor-se-ia uma reflexão, que foi totalmente omitida, sobre a possibilidade de mediante outras fórmulas não necessariamente inscritas em lei o Estado garantir «o mínimo» do direito cuja ofensa se vê aqui desenhada na concretização de uma tarefa que, como bem se reconhece no anterior n.º 13, incumbe exclusivamente ao poder político, máxime aos governos, sem qualquer intervenção do Tribunal — sob pena de desvirtuamento da lógica de equilíbrio de poder dos órgãos de soberania que integram um Estado democrático.

Votaria, portanto, pela não inconstitucionalidade da norma em análise. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

#### Declaração de voto

Votei vencida, em síntese, pelas seguintes razões:

1 — O pedido de fiscalização preventiva do n.º 1 do artigo 4.º do decreto n.º 18/IX da Assembleia da República, formulado pelo Presidente da República, restringe-se à exigência da idade mínima de 25 anos (ressalvados os casos previstos no n.º 2 do mesmo preceito) como condição de acesso ao rendimento social de inserção; e a dúvida de constitucionalidade resulta do confronto com o regime que a Assembleia da República pretendeu substituir, constante da Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, que previa a possibilidade de acesso ao rendimento mínimo garantido (também com a ressalva que veio a ser introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho) a partir dos 18 anos.

No seu entender, a elevação da idade mínima, não acompanhada nem da repristinção do regime constante na Lei n.º 50/88, de 19 de Abril (que foi revogada pela Lei n.º 19-A/96 e que previa o subsídio de inserção de jovens na vida activa) nem de «qualquer compensação afim», constitui uma «regressão na protecção social correspondente aos tempos anteriores a 1988».

Ora, estando em causa a concretização do direito fundamental à segurança social, e não existindo condicionantes financeiras a impor tal restrição, o Presidente da República entende que o Estado «não pode bastar-se» para a justificar «com razões ou preconceitos de natureza ideológica não constitucionalmente sustentados ou com justificações meramente apoiadas em diferenças de opinião política próprias da variação conjuntural das maiorias de governo».

Assim, coloca a dúvida de saber se tal restrição não violará o «direito de todos à segurança social e da obrigação estatal de prover nas situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho do artigo 63.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição», bem como o princípio da igualdade (artigo 13.º) e o princípio da uni-

versalidade relativamente ao direito à segurança social (artigos 12.º, n.º 1, e 63.º, n.º 1).

2 — O juízo de inconstitucionalidade que fez vencimento coincide com o pedido de apreciação no que respeita à medida da inconstitucionalidade verificada mas não acolhe a fundamentação apresentada no requerimento.

Com efeito, o acórdão considera que, no caso, não tem interesse analisar nem a «questão da proibição do retrocesso» nem a eventual existência de violação do princípio da igualdade. Em síntese, e porque concluiu pela consagração constitucional de um direito a um «mínimo de existência condigna» e pela sua violação pelo regime aprovado, o acórdão considerou não relevante nem o confronto com o regime que se pretendeu substituir nem a análise da questão de saber se estaria ou não em causa uma discriminação arbitrária dos jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.

3 — Em meu entender, e independentemente de quaisquer considerações gerais sobre uma eventual tutela constitucional da proibição de retrocesso no âmbito da concretização pela lei ordinária de direitos sociais constitucionalmente previstos, deveria ter sido claramente afastada a existência de qualquer retrocesso constitucionalmente censurável. A mera invocação de tal princípio pelo pedido, desacompanhada da demonstração da adequação de um regime e da inadequação do outro, equivale a dar por assente, numa área em que há que reconhecer a legitimidade de concepções de política social diferentes, que só é constitucionalmente aceitável aquela que vingou quando foi aprovada a Lei n.º 19-A/96, cristalizando a opção que a informou e negando ao legislador a liberdade de a considerar inadequada ao progresso social.

4 — A posição que fez vencimento filiou a inconstitucionalidade, directamente, na violação do «direito a um mínimo de existência condigna, inerente ao princípio do respeito da dignidade humana, decorrente das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 2.º e 63.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa». Entendeu que, na concretização desse direito, o legislador goza de «uma larga margem de liberdade conformadora» na escolha dos instrumentos necessários para o efeito; necessário é que esses instrumentos sejam dotados de um «mínimo de eficácia jurídica». Entendeu ainda que os instrumentos actualmente existentes «não conferem qualquer direito em situação de carência nem asseguram aos jovens a possibilidade de, potestativamente, recorrerem aos programas neles previstos»; e daí concluiu que hoje, «contrariamente ao que se poderia entender suceder durante a vigência da Lei n.º 50/88», não existem instrumentos alternativos ao rendimento que o novo regime reserva aos maiores de 25 anos que possam garantir o «direito a um mínimo de existência condigna», em todos os casos, aos jovens de idade compreendida entre os 18 e os 25 anos (sendo certo que, para os menores, há outros instrumentos).

Só que, ao prescindir de qualquer confronto, quer com o regime que se pretendeu substituir quer com a situação dos maiores de 25 anos, e ao justificar a inconstitucionalidade na ausência de outros instrumentos eficazes, o acórdão transformou em inconstitucionalidade por acção uma hipotética inconstitucionalidade por omissão, cujos pressupostos, aliás, não estariam verificados.

5 — Não se nega que se possa filiar na Constituição o «direito a um mínimo de existência condigna, inerente ao princípio do respeito da dignidade humana». O Tribunal Constitucional já o reconheceu, embora num contexto e para efeitos de tal forma diferentes que não parece que a jurisprudência citada no acórdão possa ser aqui relevante.

Na verdade, no Acórdão n.º 232/91 foi apreciada uma norma que impunha às seguradoras o encargo da actualização de pensões por morte causada por acidente de trabalho, já fixadas à data em que a mesma entrou em vigor; a referência àquele princípio não aparece como fundamento para o juízo de não inconstitucionalidade, que se baseou na ausência de violação do princípio da confiança, mas, tão-somente, para justificar o novo regime.

Nos demais arestos indicados estava em causa um conflito de direitos entre o direito credor-exequente a ser pago pelo seu crédito e o direito à subsistência por parte do devedor-executado; o Tribunal Constitucional entendeu então ser inconstitucional não considerar impenhoráveis determinados rendimentos considerados indispensáveis à sobrevivência condigna do devedor.

Como se reconhece no acórdão, é diferente afirmar a protecção constitucional de um «direito a não ser privado» do mínimo indispensável à subsistência e entender que a Constituição impõe que se reconheça «um direito a exigir do Estado esse mínimo de subsistência», como veio a concluir a posição que fez vencimento. Ora, não creio que seja possível retirar esta conclusão, que exigiria uma muito maior precisão na definição constitucional do conteúdo do direito em causa.

6 — Finalmente, não penso que tenha ficado suficientemente demonstrada no acórdão a inexistência de instrumentos alternativos dotados de um «mínimo de eficácia jurídica».

Desde logo, o acórdão não retirou qualquer consequência da circunstância de, como refere, se tratar de um subsídio integrado no âmbito de um subsistema da segurança social, o subsistema de pro-

tecção social de cidadania, que inclui, também, a *acção social* (cf. artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto). Ora, a *acção social*, levada a cabo pelo Estado directamente ou em colaboração com entidades cooperativas e sociais e privadas não lucrativas, dirige-se especialmente «aos grupos de cidadãos mais vulneráveis, tais como [...] jovens [...]» e realiza-se através de prestações (artigos 35.º e 36.º da Lei n.º 17/2000). Estas afirmações continuam a ser verdadeiras para a Lei de Bases da Segurança Social recentemente aprovada pela Assembleia da República — decreto n.º 19/XI, artigos 82.º e seguintes).

Para além disso, não é exacto que os diplomas analisados no n.º 14 do acórdão não possam ser considerados meios alternativos de tutela suficiente do direito em causa, justamente por não estar demonstrado que ele implica qualquer direito de exigir.

Saliente-se, a terminar, que, pese embora a contraposição feita entre o regime constante da Lei n.º 50/88 e os instrumentos normativos analisados no acórdão, da sua fundamentação retira-se não ser a concessão de um subsídio (semelhante ou não ao que consta do decreto n.º 18/IX da Assembleia da República) a única via de dar cumprimento ao imperativo constitucional de respeito do direito a um mínimo de existência, condigna, ainda que entendido como foi na posição que fez vencimento.

Não considero, pois, que tenha sido demonstrada a inconstitucionalidade na norma questionada pelo Presidente da República; o acórdão não deveria, assim, ter concluído nesse sentido. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza*.

#### Declaração de voto

Votei vencido por não poder acompanhar a tese que fez vencimento. Numa situação em que o Tribunal não pôde concluir — e bem — pela inconstitucionalidade do artigo 4.º, n.º 1, do decreto da Assembleia da República n.º 18/IX com base no princípio que havia sido alegado como fundamento autónomo do pedido como tendo natureza constitucional — do princípio da proibição do retrocesso social — por considerar não se poder afirmar ter-se por autonomamente atingido «o núcleo essencial da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana», nem pela violação do princípio da igualdade, só de forma incoerente se poderá ter concluído que a não previsão dos jovens como titulares do direito ao rendimento social de inserção viola o conteúdo mínimo do direito a uma existência condigna postulado pelo princípio do respeito pela dignidade humana. Muito embora aceitando poder o princípio da dignidade humana constituir fonte constitucional autónoma de um direito a exigir do Estado uma prestação positiva, que poderá assumir as mais diversas formas, desde que funcionalmente adequadas a poder salvaguardar a existência física e psíquica humanas — atenta a circunstância desse princípio ser um princípio estruturante de todo o sistema constitucional e do próprio Estado — nunca tal direito será definido como um direito categorial ou respeitante a certo círculo de pessoas, mas antes um verdadeiro direito subjectivo constitucional que só existirá onde esse mínimo de existência possa ser surpreendido. Ora, esse mínimo é, por natureza diferente, de pessoa para pessoa e de idade para idade, e mormente nas idades que estão em causa. Nesta perspectiva e considerando que os menores de 25 anos tendem a estar ainda integrados na família e que as suas necessidades são essencialmente de inserção na comunidade de emprego, não se vê terreno para poder afirmar-se a necessidade de salvaguarda de um direito subjectivamente categorial a um mínimo de existência traduzido na atribuição de uma prestação pecuniária.

A tudo acresce que existem já alguns instrumentos jurídicos, como são aqueles de que o próprio acórdão dá conta, que, em concreto e relativamente a uma parte dos jovens, dão já alguma satisfação à necessidade de inserção na comunidade do trabalho.

Por outro lado, o acórdão nem sequer equacionou o facto bem conhecido da realização de muitas prestações, inseridas neste âmbito material, que são realizadas pelas organizações não governamentais.

Finalmente, o acórdão sofre de uma petição de princípio, pois deixa por demonstrar quais as utilidades ou feixes de utilidades e a sua expressão positiva, mormente de natureza quântica, que devam integrar o núcleo do direito a um mínimo de existência e que o rendimento de inserção a que se refere o artigo 4.º do decreto da Assembleia da República, cuja constitucionalidade se sindicou, corresponda a esse mínimo que tenha de ser necessariamente garantido de forma categorial. — *Benjamim Rodrigues*.

#### Declaração de voto

1 — Não obstante os termos sintéticos da fórmula decisória, é óbvio — como, de resto, resulta à evidência dos termos em que a questão foi posta ao Tribunal e dos fundamentos do precedente acórdão — que o juízo de inconstitucionalidade neste emitido se cinge ao facto de o preceito em apreço, que define a titularidade do «rendimento de inserção social», não abranger, em geral, os cidadãos de idade com

preendida entre os 18 e os 25 anos: está-se, pois, diante de uma inconstitucionalidade parcial «qualitativa», a qual radica, no fundo, e num certo sentido, numa «omissão» do legislador.

Mas — emerge isso ainda, clara e expressamente, da fundamentação do acórdão — tal inconstitucionalidade (ou omissão) não reside sequer, e sem mais, na circunstância de os cidadãos antes referidos não poderem ser, em regra, beneficiários do dito rendimento: reside mais precisamente, e tão-só, no facto de não poderem ser beneficiários dele nem lhes estar garantida, pelo conjunto da ordem jurídica, qualquer outra prestação «alternativa» (pecuniária ou em espécie) que lhes assegure o «direito a um mínimo de existência condigna».

No juízo de inconstitucionalidade assim emitido pelo Tribunal, destacarei, pois, dois aspectos:

Que ele se fundamenta na violação, não de um princípio de «proibição do retrocesso social», mas antes do direito (a um mínimo de existência condigna) acabado de referir; e

Que, no tocante à concreta modelação da prestação que há-de ser garantida aos jovens entre os 18 e os 25 anos, em geral, o Tribunal a deixa ao «poder de conformação» ou «autonomia» de escolha do legislador. O que significa — sem margem para qualquer dúvida — que o expurgo da inconstitucionalidade agora reconhecida não tem de passar necessariamente pelo alargamento do «rendimento de inserção social» (tal como regulado no diploma em que se insere a norma em apreço) àquele universo de pessoas (através de uma reformulação, em conformidade, dessa norma): pode perfeitamente ser obtido percorrendo outros caminhos.

2 — Pese o fundamento do juízo de inconstitucionalidade, a que o Tribunal chegou, ser o referido (e não um princípio de «proibição do retrocesso social», que continua a merecer-me as maiores reservas, à luz da «teoria constitucional» que logo na declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 39/84, por exemplo, evoquei, e à qual me mantenho fiel) e pese, por outra banda, o alcance — afinal, limitado — desse juízo, não pude acompanhá-lo. As razões do meu dissentimento convergem, no essencial, com as que constam das declarações de voto dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Conselheiros que igualmente não subscreveram a decisão do Tribunal. Apenas sublinharei, por isso, o seguinte:

Também comungo da ideia de que há um *dever* do Estado de promover as condições (de assegurar, se se quiser) a realização do limiar mínimo da existência condigna de todas e cada uma das pessoas concretas que integram a comunidade política: um Estado que se confessa baseado, antes de mais, na «dignidade da pessoa humana» e se pretende «ao serviço da pessoa» (um Estado que existe *propter nos homines et propter nostram salutem*) há-de hoje, certamente, inscrever aquele objectivo entre os fins primários da sua actuação. Mas construir, a partir daí, logo ao *nível constitucional*, um *direito*, no sentido estrito e dogmático do conceito (sublinho o ponto), com identidade e consistência bastantes, ainda que mínimas, para dele se extrair a conclusão a que o Tribunal chegou (e, afinal, como creio estar implicitamente contida na lógica do acórdão, também a de que, antes do diploma instituidor do «rendimento mínimo garantido», haveria nessa área uma vasta «omissão legislativa»), vai um largo e arrojado, mas problemático passo;

Depois, e mesmo dando esse passo, sucede que, tendo em conta, não apenas a norma em apreço, mas a regulamentação legal do diploma em que se acha inserida, mormente o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 3.º e 5.º (destes resultando que a «unidade de atribuição» do «rendimento de inserção social» é o «agregado familiar», tal como definido nesse último preceito), tenderão a ser muito residuais — se bem vejo — as situações em que os cidadãos entre os 18 e os 25 anos poderão ficar, mormente *por facto independente da sua vontade* (que seria a situação mais justificadora, ou até verdadeiramente justificadora de uma tutela protectiva específica), fora da cobertura do dito rendimento. Ora, sem uma indagação particularmente exaustiva, não só do direito como da realidade institucional portuguesa em matéria de protecção social, não me abalanço a concluir que essas situações (mais, ou verdadeiramente, carecidas de tutela) ficarão (ou ficariam) inteiramente desprovidas de qualquer protecção desse tipo;

Por último, ainda que assim fosse, e houvesse (ou haja) realmente uma situação de «omissão», e ainda que — deslocando-me agora para outro plano argumentativo — não rejeite a possibilidade jurídica de, havendo a emissão de uma norma (como sucede no caso *sub judicio*), a «omissão» do legislador ser sancionada através de um juízo de inconstitucionalidade parcial «qualitativa», não tendo forçosamente de ficar-se por um simples juízo de «omissão», ainda aceitando esse postulado metodológico, afigura-se-me que na situação em presença, tudo somado, e a verificarem-se realmente os correspondentes pres-

supostos (consoante o Tribunal entendeu) não deveria ir-se além desse outro tipo de juízo (se bem que o Tribunal o não pudesse emitir «formalmente», uma vez que para tanto se carece, como é sabido, de um processo próprio). É que emitir um juízo de inconstitucionalidade parcial redundante, afinal, em exigir ao legislador uma perfeita e completa «sincronia» de actuação — e, para além de tudo o que antes ficou dito, sempre isso se me afiguraria, na hipótese, claramente excessivo. — *José Manuel Cardoso da Costa*.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

**Deliberação n.º 180/2003.** — Por deliberação de 24 de Outubro de 2002 da Comissão de Gestores e Liquidatários Judiciais do Distrito do Porto:

Sérgio Faria Almeida, liquidatário judicial, Travessa da Corredoura, 181, 4430 Vila Nova de Gaia — renovada a sua inscrição a partir de 12 de Junho de 2002 (por cinco anos).

João Carlos da Cunha Neto Borlido, gestor/liquidatário, Rua de António Luís Gomes, 148, 5.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia — suspenso até ao final do respectivo período.

Hermínio Nunes Camelo, liquidatário judicial, Rua de Pêro Vaz de Caminha, 95, 4400-246 Vila Nova de Gaia — cancelada a sua inscrição, a seu pedido.

Luís Augusto Moreira Gomes, gestor/liquidatário — alterada a morada para Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, apartado 2062, 4429-909 Águas Santas.

António Moreira Bonifácio, liquidatário judicial — alterada a morada para Apartado 47, 4630 Marcos de Canaveses.

Maria Paula Fernandes Baía, gestora/liquidatária — alterada a morada para Rua de Vermoim, 45, 4100-498 Porto.

Antonino Ferreira de Araújo e não António Ferreira de Araújo, liquidatário judicial, Rua do Comendador Sá Couto, 112, lote 12, 1.º, direito, 4520 Santa Maria da Feira — excluído da lista, a seu pedido.

José Claudemiro da Costa Pinheiro de Castro, gestor judicial, Travessa de Belo Horizonte, 167, 4430 Vila Nova de Gaia — cancelada, a seu pedido, a inscrição na lista.

Décio de Jesus Fernandes, gestor/liquidatário, Praceta do Dr. José Sampaio, 60, 6.º, hab. 63, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia — excluído, a seu pedido, da lista de gestores/liquidatários.

Carlos Alberto Gonçalves Almeida Mateus, liquidatário judicial, Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 144, 4490-409 Póvoa de Varzim — suspenso por um ano, a seu pedido.

Por deliberação de 16 de Janeiro de 2003 da Comissão de Gestores e Liquidatários Judiciais do Distrito do Porto:

António Coimbra Rodrigues, gestor/liquidatário, alterada a morada para Rua do Visconde de Setúbal, 242, 1.º, direito, 4200-498 Porto — dada sem efeito a suspensão publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Outubro 2002.

21 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Diamantino Ramos Calejo*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 2256/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Janeiro de 2003, no uso de competência delegada:

Dr.ª Alexandra Gabriela Natário de Lourenço Caiado, juíza de direito auxiliar no Tribunal Judicial da Comarca de Sintra — destacada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial ordinário, como juíza de direito auxiliar na 1.ª Vara Mista de Sintra, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2003. (Posse imediata, com efeitos a 13 de Janeiro de 2003.)

22 de Janeiro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

**Despacho (extracto) n.º 2257/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22 de Janeiro de 2003, no uso de competência delegada:

Dr. Romão Rosa da Cruz, juiz de direito do 8.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa (Liquidatária) — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilacão.

23 de Janeiro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho (extracto) n.º 2258/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 20 de Janeiro de 2003:

Licenciada Ana Maria Lourenço Pereira Marques Lopes de Sousa, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — reclassificada, com a mesma categoria, na carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal não docente da mesma Universidade, nos termos dos artigos 3.º, 4.º, alínea e), 6.º, n.ºs 1 e 2, 7.º e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 (escalão 2, índice 475).

21 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho n.º 2259/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 23 de Dezembro de 2002:

Maria Cristina dos Santos Lopes — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções equiparadas a técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, na área de educação médica, no Gabinete de Educação Médica da Faculdade de Ciências da Saúde desta Universidade, por seis meses, renováveis por iguais períodos, até ao limite máximo de dois anos, com início em 2 de Janeiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho n.º 2260/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 11 de Outubro de 2002:

Maria Eugénia Pereira Cavalheiro — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções equiparadas a técnico superior estagiário da carreira técnica superior, com formação de Engenharia Têxtil, no âmbito do Projecto INPRO-LAN, no Departamento de Engenharia Têxtil desta Universidade, por sete meses, não renováveis, com início em 16 de Dezembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho n.º 2261/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 5 de Dezembro de 2002:

Vítor Manuel de Jesus Saraiva — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções equiparadas a técnico superior estagiário da carreira técnica superior, na área de Química do Ambiente, no âmbito do Projecto ECOLAN, no Departamento de Química desta Universidade, por oito meses, não renováveis, com início em 9 de Dezembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho n.º 2262/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 5 de Dezembro de 2002:

Ana Cristina Correia Beliz — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções equiparadas a técnica superior estagiária da carreira técnica superior, na área de Química do Ambiente, no âmbito do Projecto ECOLAN, no Departamento de Química desta Universidade, por oito meses, não renováveis, com início em 9 de Dezembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 2263/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, pro-

ferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Mestra Maria do Rosário de Carvalho Nunes Manteigas e Moura Pinheiro, assistente, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 12 de Janeiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Administrativos

**Despacho (extracto) n.º 2264/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Dezembro de 2002:

Doutor Pedro Miguel Madureira Pimenta Nogueira, professor auxiliar — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a 13 de Dezembro de 2002, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente, na sessão de 12 de Dezembro de 2002 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando o requerimento apresentado pelo candidato com vista ao seu provimento definitivo, o conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente o processo referente ao provimento definitivo como professor auxiliar requerido pelo Doutor Pedro Miguel Madureira Pimenta Nogueira.

2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, conforme o estabelecido no ECDU, obteve o parecer favorável dos professores catedráticos Doutor Fernando J. A. S. Barriga, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Doutor Fernando Noronha, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

3 — Posto à votação do conselho o provimento definitivo solicitado pelo requerente, foi o mesmo aprovado por maioria.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta de 12 de Dezembro de 2002 deste conselho científico da AD/CNA.

16 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Luiz Gazarini*.

7 de Janeiro de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 2265/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 7 de Janeiro de 2003:

Prof. Doutor Jason Alfredo Carlson Gallas — nomeado professor associado, a título provisório, do quadro de pessoal docente desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse.

Prof. Doutor Mourad Bezzeghoud, professor associado convidado — nomeado professor associado, a título provisório, do quadro de pessoal docente desta Universidade, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2003. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 2266/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Dezembro de 2002:

Doutora Maria Domingas Valério Menino Simplício, professora auxiliar, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente, na sessão de 12 de Dezembro de 2002 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 13 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório**

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando o requerimento apresentado pela candidata com vista ao seu provimento definitivo, o conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente o processo referente ao provimento definitivo como professora auxiliar requerido pela Doutora Maria Domingas Valério Menino Simplício.

2 — O relatório de actividades apresentado pela requerente, conforme o estabelecido no ECDU, obteve o parecer favorável das Sr.ªs Prof.ªs Catedráticas Doutora Raquel Soeiro de Brito, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, e da Doutora Rosa Fernanda Moreira da Silva, do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto; posto à votação do conselho o provimento definitivo solicitado pela requerente, foi o mesmo aprovado por maioria.

3 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta de 12 de Dezembro de 2002 deste conselho científico da AD/CNA.

16 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Luiz Gazarini*.

9 de Janeiro de 2003. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 2267/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 27 de Dezembro de 2002:

Doutor Eduardo Nuno Picoito Lopes Barata, professor auxiliar, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente, na sessão de 12 de Dezembro de 2002, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a 13 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório**

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando o requerimento apresentado pelo candidato com vista ao seu provimento definitivo, o conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da área departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente o processo referente ao provimento definitivo como professor auxiliar requerido pelo Prof. Doutor Eduardo Nuno Picoito Lopes Barata.

2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, conforme o estabelecido no ECDU, obteve o parecer favorável dos professores catedráticos Doutor Adelino Vicente Mendonça Canário, da Universidade do Algarve, e Doutor Jorge Quina Ribeiro de Araújo, da Universidade de Évora.

3 — Posto à votação do conselho o provimento definitivo solicitado pelo requerente, foi o mesmo aprovado por maioria.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta de 12 de Dezembro de 2002 deste conselho científico da AD/CNA.

16 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *Luiz Gazarini*.

9 de Janeiro de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Faculdade de Direito**

**Despacho (extracto) n.º 2268/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 20 de Dezembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões, assistente estagiária — prorrogado o contrato até às provas de mestrado, com

efeitos a 15 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

**Despacho (extracto) n.º 2269/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 20 de Dezembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

Mestre Geraldo da Cruz Almeida, assistente — prorrogado o contrato, até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2003), com efeitos a 15 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

**Despacho (extracto) n.º 2270/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 20 de Dezembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

Licenciado João Pedro Charters de Azevedo Marchante, assistente estagiário — prorrogado o contrato até às provas de mestrado, com efeitos a 15 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

**Faculdade de Letras**

**Despacho (extracto) n.º 2271/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 6 de Janeiro de 2003, proferido no uso de competência delegada:

Isabel de Fátima Gomes, técnica profissional de 2.ª classe da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — reclassificada para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (estágio) da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fernanda Gil Costa*.

**Faculdade de Medicina Dentária**

**Despacho (extracto) n.º 2272/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 18 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Maria Teresa Frade Ferreira Rocha, monitora desta Faculdade — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a 30 de Setembro de 2002. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA**

**Serviços de Acção Social**

**Despacho (extracto) n.º 2273/2003 (2.ª série).** — Tendo-se efectuado, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a reclassificação do chefe de repartição Agostinho Julião de Ponte para a categoria de técnico superior de 1.ª classe e, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a reclassificação do técnico profissional especialista principal Duarte Nuno Carvalho de Gouveia para a categoria de técnico de 1.ª classe, publica-se a lista nominativa referente àquelas transições que se segue:

Nome	Antes da reclassificação	Depois da reclassificação
Agostinho Julião de Ponte	Chefe de repartição	Técnico superior de 1.ª classe.
Duarte Nuno Carvalho de Gouveia	Técnico profissional especialista principal	Técnico de 1.ª classe.

Em consequência daquelas transições e tendo em conta a reestruturação das carreiras gerais da função pública operada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a reestruturação das carreiras de informática efectuada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março,

torna-se necessário proceder à actualização do quadro provisório do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 298/97, de 7 de Maio, com as alterações introduzidas através do despacho n.º 4506/2002, de 28 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, da forma que se segue:

**Quadro provisório do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente . . . . .	—	—	Administrador . . . . . Director de serviços . . . . .	1 1
Técnico superior . . . . .	Consulta jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos.	Consultor jurídico . . . . .	Consultor jurídico assessor principal . . . . . Consultor jurídico assessor . . . . . Consultor jurídico principal . . . . . Consultor jurídico de 1.ª classe . . . . . Consultor jurídico de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1
	Concepção, estudo e investigação de natureza científico-técnica na área da gestão.	Técnico superior . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	5
	Concepção, estudo e investigação de natureza científico-técnica na área do apoio social aos estudantes.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1
Técnico . . . . .	Actividades de estudo e aplicação técnica em diversos domínios de especialização.	Técnica . . . . .	Técnico especialista principal . . . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . . Estagiário . . . . .	1
Técnico-profissional . . . . .	Execução técnica das directivas para funcionamento nas áreas de gestão e contabilidade.	Técnico-profissional . . . . .	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista . . . . . Técnico profissional principal . . . . . Técnico profissional de 1.ª classe . . . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . . . .	2
Técnico de informática	Informática . . . . .	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 . . . . . Técnico de informática do grau 2 . . . . . Técnico de informática do grau 1 . . . . . Técnico de informática-adjunto . . . . . Estagiário . . . . .	1
Administrativo . . . . .	Coordenação e chefia da área administrativa respectiva.	Chefe de secção . . . . .	Chefe de secção . . . . .	2
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, economato e património e dactilografia.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista . . . . . Assistente administrativo principal . . . . . Assistente administrativo . . . . .	7
	Arrecadação de receitas e pagamentos.	Tesoureiro . . . . .	Tesoureiro . . . . .	1
Auxiliar . . . . .	Alimentação . . . . .	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro principal . . . . . Cozinheiro . . . . .	(a) 7

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Economia

**Despacho n.º 2274/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor Paulo José Jubilado Soares de Pinho, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no dia 13 de Janeiro de 2003.

15 de Janeiro de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

## Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

**Despacho n.º 2275/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 13 de Janeiro de 2003:

Ao Prof. Doutor Marco Octávio Trindade Painho, professor catedrático do ISEGI — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 18 de Janeiro de 2002.

22 de Janeiro de 2003. — A Secretária Executiva, *Guilhermina Almeida Campos*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Secretaria-Geral

**Despacho n.º 2276/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Janeiro de 2003 do vice-reitor Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2002, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, o júri das provas de doutoramento em Letras, especialidade de Geografia Humana, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requeridas pela mestre Teresa Maria Vieira de Sá Marques:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

Doutor Ricardo Méndez Gutiérrez del Valle, professor catedrático da Universidade Complutense de Madrid.

Doutor João Manuel Machado Ferrão, investigador principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutor Nuno Rodrigo Martins Portas, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Doutora Rosa Fernanda Moreira da Silva, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor António Custódio Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

23 de Janeiro de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

## Faculdade de Ciências

**Aviso n.º 1584/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 24 de Outubro de 2001, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para a admissão de um estagiário da carreira de técnico de informática, com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, constante do mapa anexo à resolução n.º 112/2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 2001.

2 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da inexistência de pessoal em situação de disponibilidade ou inactividade com perfil pretendido.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar prendem-se com a área de infra-estruturas tecnológicas, conforme o descrito no n.º 3 do n.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — O presente concurso é válido para o provimento da referida vaga, caducando com o seu preenchimento.

6 — Legislação aplicável — o citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e a Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, sendo a remuneração correspondente ao escalão e índice fixados no mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Maio, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem no caso de pessoal já vinculado à função pública, bem como os demais direitos e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo para entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais — possuir habilitação com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

9.1 — É condição preferencial ter um mínimo de dois anos de experiência profissional devidamente comprovada e os seguintes conhecimentos:

- Conhecimentos a nível intermédio de Windows e Linux;
- Prática de instalação de *software*;
- Prática de manipulação de equipamentos periféricos e manutenção de computadores.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Prova de conhecimentos específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

11 — A prova de conhecimentos específicos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de funções, constará de uma prova escrita, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o despacho conjunto n.º 758/2002, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, será classificada na escala de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e incidirá sobre os seguintes temas:

- Arquitectura e funcionamento de computadores;
- Sistemas operativos;
- Organização e suportes de informação;
- Segurança e privacidade da informação;
- Administração de serviços de rede TCP/IP.

11.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores:

- Habilitações literárias;
- Formação profissional, em que se avaliarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional com interesse para o desempenho da função do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, onde serão avaliadas as actividades profissionais relevantes exercidas pelos candidatos.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando os seguintes factores:

- Capacidade de expressão;
- Sentido crítico;
- Cultura geral e experiência profissional.

11.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

11.4 — Os candidatos com deficiência têm preferência, em igualdade de classificação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Candidaturas:

12.1 — Deverão os candidatos formalizar mediante requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação).

14 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, isolada do requerimento de candidatura, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento.

15 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

16 — Regime de estágio — o estágio terá carácter probatório e a duração de seis meses e será realizado em conformidade com o disposto no regulamento de estágio para ingresso na carreira de informática do quadro da Faculdade de Ciências do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002.

16.1 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no caso dos funcionários, ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do mesmo diploma, no caso dos agentes e do pessoal não vinculado.

16.2 — Apenas podem ser providos nos lugares os estagiários aprovados com uma classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas junto à Secção de Pessoal desta Faculdade.

18 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, professor associado.

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Ferreira Carneiro, assessor principal.  
Prof. Doutor José Paulo Vilhena Geraldes Leal, professor auxiliar.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Manuel Eduardo Carvalho Duarte Correia, professor auxiliar.  
Licenciado Élio Rui Oliveira Coutinho, especialista de informática de grau 1, nível 2.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

19 — Menção a que se refere o despacho conjuntivo n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Janeiro de 2003. — O Director, *José Manuel Machado da Silva*.

**Aviso n.º 1585/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 24 de Outubro de 2001, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para a admissão de um estagiário da carreira de especialista de informática com vista ao provimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, constante do mapa anexo à resolução n.º 112/2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 2001.

2 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da inexistência de pessoal em situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil pretendido.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar prendem-se com a área de engenharia de *software*, conforme o descrito no n.º 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — O presente concurso é válido para o provimento da referida vaga, caducando com o seu preenchimento.

6 — Legislação aplicável — o citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e a Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, sendo a remuneração correspondente aos escalão e índice fixados no mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Maio, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem no caso de pessoal já vinculado à função pública, bem como os demais direitos e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo para entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais — possuir licenciatura no domínio da informática, considerando-se mais adequada a licenciatura em Ciência de Computadores ou equivalente em Informática.

9.1 — É condição preferencial ter um mínimo de dois anos de experiência profissional devidamente comprovada e os seguintes conhecimentos:

- Conhecimentos e experiência de administração e gestão de equipamentos activos de rede;
- Conhecimentos e experiência de administração e configuração de sistemas operativos Unix (Digital Unix, Linux e Solaris), Windows e MacOS;
- Experiência de administração de serviços de rede TCP/IP, tais como e-mail, WWW, SQL, proxy, servidores de ficheiros, servidores de nome e *firewalls*;
- Conhecimentos e experiência de linguagens procedimentais, tais como tcl/tk e ferramentas GNU;
- Conhecimentos de *hardware* essencial nos domínios dos computadores pessoais e de equipamentos activos de rede.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

11 — A prova de conhecimentos específicos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de funções, constará de uma prova escrita,

com a duração de uma hora, de acordo com o despacho conjunto n.º 758/2002, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, será classificada na escala de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e incidirá sobre os seguintes temas:

- Modelos abstractos de dados: EER, ODL e UML;
- Sistemas de gestão de bases de dados;
- Sistemas de exploração e linguagens de programação;
- Planeamento e gestão de sistemas de informação.

11.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores:

- Habilitações literárias;
- Formação profissional, em que se avaliarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional com interesse para o desempenho das funções do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, onde serão avaliadas as actividades profissionais relevantes exercidas pelos candidatos.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando os seguintes factores:

- Capacidade de expressão;
- Sentido crítico;
- Cultura geral e experiência profissional.

11.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

11.4 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Candidaturas:

12.1 — Deverão os candidatos formalizá-las mediante requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação).

14 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, isolada do requerimento de candidatura, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento.

15 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

16 — Regime de estágio — o estágio terá carácter probatório e a duração de seis meses e será realizado em conformidade com o disposto no regulamento de estágio para ingresso na carreira de informática do quadro da Faculdade de Ciências do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002.

16.1 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no caso dos funcionários, ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea c), do mesmo diploma, no caso dos agentes e do pessoal não vinculado.

16.2 — Apenas podem ser providos no lugar os estagiários aprovados com uma classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas junto à Secção de Pessoal desta Faculdade.

18 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, professor associado.

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Ferreira Carneiro, assessor principal.

Prof. Doutor José Paulo Vilhena Geraldes Leal, professor auxiliar.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Manuel Eduardo Carvalho Duarte Correia, professor auxiliar.

Licenciado Élio Rui Oliveira Coutinho, especialista de informática do grau 1, nível 2.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Janeiro de 2003. — O Director, *José Manuel Machado da Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 2277/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Janeiro de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire, professora associada — no período de 25 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2003.

Prof.ª Doutora Isabel Maria Trigueiros de Sousa Pinto Machado, professora auxiliar — no período de 15 a 17 de Janeiro, no dia 31 de Janeiro e nos períodos de 19 a 21 de Fevereiro e de 21 a 25 de Maio de 2003.

Prof. Doutor João José Félix Marnoto Praia, professor associado — no período de 16 a 27 de Fevereiro de 2003.

Prof. Doutor Manuel Leite Arala Chaves, professor catedrático — no período de 24 a 27 de Janeiro de 2003.

Prof. Doutor Yuriy Genekovich Pogorelov, professor auxiliar — no período de 15 a 23 de Janeiro de 2003.

17 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *José Rodrigues da Rocha*.

## Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

**Despacho (extracto) n.º 2278/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Janeiro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Maria Luíza Kent-Smith do Amaral, professora auxiliar deste estabelecimento de ensino — concedida equiparação a bolseira fora do País de 31 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2003.

20 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Meibel Simões M. Soeiro Batista*.

## Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 2279/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Janeiro de 2003, proferido por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro no País:

Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, professor associado — nos períodos de 30 a 31 de Janeiro, de 21 a 22 de Fevereiro e de 3 a 5 de Abril de 2003.

20 de Janeiro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Reitoria

**Rectificação n.º 231/2003.** — Por ter sido publicada com inexactidão a proposta de constituição do júri publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2003, a p. 612, despacho n.º 751/2003 (2.ª série) rectifica-se que onde se lê:

«Doutor Armando José Ponce de Leão Policarpo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.  
Doutor Carlos Alberto Nabais Conde, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.»

deve ler-se:

«Doutor Armando José Ponce de Leão Policarpo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Alberto Nabais Conde, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

21 de Janeiro de 2003. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

## Instituto Superior Técnico

**Despacho (extracto) n.º 2280/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 9 de Dezembro de 2002:

Ana Maria d'Ascensão Ambrósio Ribeiro de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial, 40 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou por unanimidade, em 18 de Setembro de 2002, a proposta respeitante à contratação da licenciada Ana Maria d'Ascensão Ambrósio Ribeiro de Sousa como professora auxiliar convidada, a 40 %, pelo período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, João António Teixeira de Freitas e professor auxiliar Doutor António Alexandre Trigo Teixeira, todos do Instituto Superior Técnico.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae* o conselho científico foi de parecer que a Doutora Ana Maria d'Ascensão Ambrósio Ribeiro de Sousa preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

19 de Setembro de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Amarino Lebre*.

11 de Dezembro de 2002. — Pelo Presidente, *Adelino Galvão*.

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA**

**Despacho n.º 2281/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o senado, na reunião de 15 de Janeiro de 2003, deliberou aprovar a actualização dos montantes fixados na tabela de emolumentos publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

1 — A presente tabela será actualizada anualmente, dentro dos limites do aumento do índice dos preços no consumidor, divulgado pelo INE.

2 — Estes emolumentos constituem receitas próprias do ISCTE.

3 — A presente tabela entra em vigor à data da sua publicação.

## Tabela de emolumentos

- 1 — Certidões:
  - 1.1 — Certidão de conclusão de licenciatura, mestrado ou doutoramento e respectivas equivalências legais — € 10;
  - 1.2 — Certidão de frequência ou exame (aprovação) — € 10;
  - 1.3 — Certidão de matrícula ou inscrição — € 6;
  - 1.4 — Certidão de conduta académica — € 5;
  - 1.5 — Certidão não especificada — € 5;
  - 1.6 — Certidão de narrativa ou de teor:
    - 1.6.1 — Não excedendo uma lauda — € 5;
    - 1.6.2 — Por cada lauda a mais — € 0,50;
  - 1.7 — Certidão por fotocópia:
    - 1.7.1 — Uma só folha — € 3;
    - 1.7.2 — Por cada folha a mais — € 0,50;
  - 1.8 — Cargas horárias e conteúdos programáticos:
    - 1.8.1 — Uma só disciplina — € 6;
    - 1.8.2 — Por cada disciplina a mais — € 0,60.
- 2 — Averbamentos — € 2.
- 3 — Taxa de urgência:
  - 3.1 — Os actos referidos nos n.os 1 e 2 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de urgência que será igual ao dobro dos emolumentos a pagar.
- 4 — Diplomas:
  - 4.1 — Carta doutoral — € 136;
  - 4.2 — Carta magistral — € 110;
  - 4.3 — Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado ou de curso de especialização — € 79;
  - 4.4 — Diploma de licenciatura — € 82;
  - 4.5 — Outros diplomas — € 60;
  - 4.6 — Suplemento de diploma — € 50;
  - 4.7 — Registo de diplomas — € 150.
- 5 — Admissão a provas <sup>(1)</sup>:
  - 5.1 — Provas de agregação — € 434;
  - 5.2 — Provas de doutoramento — € 434.
- 6 — Equivalências e reconhecimentos de graus <sup>(1)</sup>:
  - 6.1 — Equivalência ou reconhecimento ao grau de doutor — € 543;
  - 6.2 — Equivalência ou reconhecimento ao grau de mestre — € 407;
  - 6.3 — Equivalência ou reconhecimento ao grau de licenciado — € 326;
  - 6.4 — Equivalência de grau inferior a licenciatura — € 272.
- 7 — Requerimento de equivalência de disciplinas:
  - 7.1 — Por disciplina — € 11;
  - 7.2 — Por cada disciplina a mais — € 4.
- 8 — Ingresso no ISCTE:
  - 8.1 — Candidatura — concursos especiais — € 55;
  - 8.2 — Candidatura — regime de reingresso, mudança de curso ou transferência — € 55.
- 9 — Inscrição em exame ou provas:
  - 9.1 — Época de recurso — € 3;
  - 9.2 — Época especial, por disciplina — € 6;
  - 9.3 — Exame antecipado, por disciplina — € 3;
  - 9.4 — Exame de melhoria, por disciplina — € 6.
- 10 — Recurso de nota — € 17.
- 11 — Segunda via do cartão de estudante — € 4.
- 12 — Inscrição como aluno extraordinário:
  - 12.1 — Por cada disciplina semestral — € 200;
  - 12.2 — Por cada disciplina anual — € 400.
- 13 — Requerimentos de condições de excepção, para além dos prazos fixados — € 6.
- 14 — Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições em exame, pedidos de equivalência e outros actos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais:
  - 14.1 — Nos primeiros sete dias úteis a contar do prazo fixado — € 11;
  - 14.2 — Entre o 8.º e o 15.º dia útil, a contar do prazo fixado — € 28;
  - 14.3 — Entre o 16.º e o 23.º dia útil, a contar do prazo fixado — € 36;
  - 14.4 — Entre o 24.º e o 31.º dia útil, a contar do prazo fixado — € 47;
  - 14.5 — Após o 31.º dia útil, a contar do prazo, em situações consideradas excepcionais — € 60;
  - 14.6 — Em relação às inscrições em exame fora do prazo, as multas referidas terão uma redução de 50 %.
- 15 — Taxas por não cumprimento dos prazos de pagamento das propinas de frequência dos cursos de licenciatura. <sup>(2)</sup>

O não pagamento das propinas até ao final do prazo de cada prestação, implicará o pagamento de uma multa na importância de € 14 nos primeiros 15 dias úteis.

Findo este prazo, o pagamento será acrescido do pagamento da multa de € 55.
- 16 — Isenções e reduções:
  - 16.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões de sangue e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentaram.
  - 16.2 — Estão isentos dos emolumentos previstos nos n.os 5, 6 e 12 os funcionários ou agentes, docentes ou não do ISCTE.

16.3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no n.º 7 os alunos que fizeram as disciplinas ao abrigo de programas comunitários (Erasmus, Sócrates, etc.).

16.4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 9.1, 9.2 e 9.3 os alunos bolsheiros dos SAS.

(<sup>1</sup>) Os emolumentos previstos nos n.ºs 5 e 6 podem ser pagos em duas prestações:

- a) 70 % no acto do requerimento de admissão;
- b) 30 % no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma (se for caso disso).

(<sup>2</sup>) Estes valores vigoram para o ano lectivo de 2003-2004.

16 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 2282/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Dezembro de 2002:

Bacharel Cristina Isabel Teixeira Cordeiro Camisão Henriques — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 2 de Janeiro de 2003, pelo período de dois anos.

Licenciado Gonçalo Simão Fernandes Teixeira — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 2 de Janeiro de 2003, pelo período de dois anos.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2283/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 13 de Outubro de 2002:

Bacharel Manuel Luís Conducto Rêgo — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 20 %, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 18 de Outubro de 2002 e até 30 de Setembro de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2284/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2002:

Bacharel Carla Isabel Soares Batista — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 30 %, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Outubro de 2002 e até 14 de Fevereiro de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2285/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Setembro de 2002:

Licenciado Carlos Alberto Morgado dos Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 30 %, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Outubro de 2002 e até 30 de Junho de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2286/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 19 de Novembro de 2002:

Bacharel João Carlos da Cruz Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, além do quadro, e por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 20 %, em regime de acumulação para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 20 de Novembro de 2002 e até 28 de Fevereiro de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2287/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 2 de Dezembro de 2002:

Licenciado Eduardo João Abrantes Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 50 %, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 25 de Novembro de 2002 e até 14 de Fevereiro de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 2288/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de Novembro de 2002:

Licenciada Rosa Maria Santos da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta além do quadro, por urgente conveniência de serviço, a tempo parcial, 20 %, em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 25 de Novembro de 2002 e até 30 de Junho de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 1586/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 17 de Dezembro de 2002:

Licenciado Daniel Pinto Bicho Marques da Costa — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 1.º triénio no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

22 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Escola Superior de Enfermagem da Guarda

**Rectificação n.º 232/2003.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 835/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, rectifica-se que onde se lê «Ana Maria Jorge [...] no período compreendido entre 29 de Novembro de 2002 e 29 de Novembro de 2003.» deve ler-se «no período compreendido entre 29 de Novembro de 2002 e 29 de Novembro de 2004» e onde se lê «Fernanda Maria Trindade Lopes [...] no período compreendido entre 29 de Novembro de 2002 e 29 de Novembro de 2003.» deve ler-se «no período compreendido entre 29 de Novembro de 2002 e 29 de Novembro de 2004».

22 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Morgado Ferreira*.

**Rectificação n.º 233/2003.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 835/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, rectifica-se que onde se lê «Ezequiel Martins Carrondo no período compreendido entre

1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2003.» deve ler-se «no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2003».

22 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Morgado Ferreira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Escola Superior de Tecnologia e Gestão

**Despacho (extracto) n.º 2289/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Novembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, por delegação de competências:

Carlos Manuel Cerqueira Simplício — autorizada a renovação da contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Despacho n.º 2290/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Janeiro de 2003, ao abrigo dos poderes conferidos pelo artigo 41.º do CPA:

Célia Cristina Galdes Marques da Costa — autorizada a celebração de contrato a termo certo, para exercer as funções correspondentes às de assistente administrativo, em regime de substituição temporária, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de seis meses e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia.)

20 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

### Escola Superior de Educação

**Editais n.º 126/2003 (2.ª série).** — 1 — Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7 de Janeiro de 2003, nos termos da alínea *b)* do artigo 9.º e da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, e de acordo com os artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República* concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio, na área científica de Língua Portuguesa, tendo em vista o exercício de funções na Escola Superior de Educação.

2 — Condições de admissão — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam as condições previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e possuam licenciatura em Línguas e Literaturas ou Filologia, experiência de tutoria na disciplina de Intervenção Educativa — Língua Portuguesa e experiência de ensino de Literatura para a Infância.

3 — São factores de preferência:

- Larga experiência de ensino;
- Experiência de ensino de Literatura Portuguesa na formação de professores;
- Trabalho de investigação em Literatura para a Infância.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, Campus de Benfica, 1549-003 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;

- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- Categoria profissional;
- Residência;
- Telefone;
- Grau académico e respectiva classificação final.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Quaisquer outros documentos que o candidato julgue necessários para avaliação do seu mérito;
- Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *g)* aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular complementada com entrevista, para a qual apenas serão convocados os candidatos que reúnam condições consideradas mínimas pelo júri.

8 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

9 — O júri é constituído por:

Presidente — Doutor João Sant'Ana de Matos, professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Educação de Beja.

Vogais:

Doutora Otilia da Encarnação Costa e Sousa, professora-adjunta do quadro da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Mestre Lúcia Maria Vidigal Pereira Soares, professora-adjunta do quadro da Escola Superior de Educação de Lisboa.

7 de Janeiro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Amália da Conceição Garrido Bárrios*.

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Despacho (extracto) n.º 2291/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Joaquim Paulo Taveira de Sousa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2002 e até 4 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

**Rectificação n.º 234/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, o despacho (extracto) n.º 838/2003 (2.ª série), referente ao licenciado Paulo Manuel Marques Lourenço, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2003». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

## Instituto Superior de Engenharia

**Despacho n.º 2292/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Dezembro de 2002:

Licenciado António Júlio Gonçalves Pontinha — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 5 de

Dezembro de 2002, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 2293/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Dezembro de 2002: Mestra Alexandra Isabel Martins Paulo Costa — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 5 de Dezembro de 2002, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 2294/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Janeiro de 2003: Licenciado João Manuel de Jesus Melo, equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 60% — autorizada a licença sem vencimento de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 2295/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Janeiro de 2003:

Licenciada Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva, a exercer neste Instituto as funções de equiparada a professora-adjunta, em regime de dedicação exclusiva — concedida a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, 50%, pelo período de 6 de Março a 31 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 2296/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Janeiro de 2003: Licenciado Néilson Esteves Gaspar, a exercer neste Instituto as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva — concedida a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, 50%, no período de 6 de Março de 2003 a 6 de Março de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

**Despacho n.º 2297/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Janeiro de 2003: Licenciado Paulo Jorge Henriques Mendes, a exercer neste Instituto as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva — concedida a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, 50%, no período de 6 de Março a 6 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

**Contrato (extracto) n.º 315/2003.** — Por despacho do presidente: Paulo Américo Felizardo da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (40%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 30 de Setembro de 2004.

10 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**Contrato (extracto) n.º 316/2003.** — Por despacho do presidente: Cristina Ferreira Fonseca Lousada Soares — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a

tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 30 de Setembro de 2004.

10 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

**Contrato (extracto) n.º 317/2003.** — Por despacho do presidente: Daniel Carlos da Fonte Moreira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 30 de Setembro de 2004.

10 de Janeiro de 2003. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Contrato (extracto) n.º 318/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Mariana Curado Malta — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

6 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 319/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Ana João Martins Casais Rodrigues — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a tempo parcial (20%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

6 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 320/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

José Agostinho de Sousa Pinto — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

6 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 321/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Rui Jorge Saavedra Magalhães — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

6 de Janeiro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 2298/2003 (2.ª série).** — por despacho de 6 de Dezembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciada Isabel Maria Soares Pinto de Oliveira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 1 de Outubro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

17 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

**Despacho (extracto) n.º 2299/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Mestre Carlos Manuel da Silva Pereira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego,

com início em 1 de Outubro de 2002, por dois anos, por urgente conveniência de serviço.

20 de Janeiro de 2003. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

### HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, S. A.

**Despacho n.º 2300/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 19 de Dezembro de 2002, foram nomeados em regime de contrato administrativo de provimento por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003, os seguintes internos do internato complementar nas seguintes áreas:

#### Cirurgia geral:

José Ricardo Vinagre de Jesus Toscano.  
Pedro José Carrilho Piqueras.

#### Medicina interna:

Domingas Pereira.  
Francisco Javier Moreno Fortado.  
Helder Oswaldo Peres Domingos Pitra.  
José António Quiles Machado.  
José Maria Garcia Pinteño.

#### Radiologia:

Hugo João Pisco Martins Pacheco.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

**Despacho n.º 2301/2003 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 20 de Janeiro de 2003:

Maria Matilde Fonseca Vasques Veríssimo — nomeada técnica superior de 1.ª classe de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, tendo precedido concurso, ficando exonerada da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

### HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

**Aviso n.º 1587/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso de provimento para preenchimento de 10 lugares na categoria de enfermeiro (nível 1) publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se indica a lista de candidatos admitidos ao concurso em epígrafe:

Alcinda de Jesus Bessa Bernardo Machado.  
Alexandra Cristina Pinheiro Marques.  
Alexandre José Oliveira Gomes.  
Alexandre Valentim Machado Oliveira Dinis.  
Alexandrina Maria Borges Carneiro Oliveira.  
Ana Cláudia da Costa Oliveira.  
Ana Isabel Felgueiras da Cunha Pereira.  
Ana Paula Oliveira da Silva.  
Ana Raquel da Cunha Melo Rodrigues.  
Ana Sofia Carvalho Martins.  
Anabela Aguiar Rodrigues.  
Anabela da Cruz Baía.  
Anabela Ferreira da Silva.  
António Miguel Pereira Henriques.  
António Pedro Machado de Castro.  
Carla Alexandra Faria de Miranda.  
Carla Sílvia Pereira Negrões.  
Carla Sofia Carvalho Oliveira.  
Carlos Alexandre Almeida Tavares Sequeira.  
Célia Maria Pereira Paulo.  
Cláudia Maria Ribeiro Fernandes.  
Daniela Henriques Vilas Boas.  
Dulce Alexandra S. Oliveira.  
Eliaana Cristina Freitas da Silva.  
Elizabeth Ramos Pires de Melo.

Eva Rosa Mendes de Castro.  
Francelina Alves.  
Hélder António Carneiro Barbosa.  
Ilda Maria Barros Fernandes.  
Ilídia Maria Pereira Garcia.  
Joana Cristina de Oliveira Mendes.  
Liliana Georgete de Sousa Oliveira.  
Ludovina Oliveira Gonçalves Dias.  
Luís Filipe Carvalho Felizardo.  
Luzia Margarida da Silva Teixeira Gonçalves.  
Márcia Alexandra Fernandes da Rocha.  
Marco Filipe Esperança Duarte.  
Maria de Fátima Leite Baptista.  
Maria do Céu Araújo Moraes.  
Maria João Azevedo e Silva da Costa Cruz.  
Maria Teresa Moraes Costa.  
Odete Cristina Duarte Rodrigues.  
Odília Paula Faria Nunes.  
Patrícia Raquel Vilela Quintas.  
Paula Manuel Fernandes Cunha Ferreira.  
Paula Manuela Abreu Pereira.  
Paulo Jorge Ribeiro da Costa.  
Pedro Augusto da Silva Loureiro.  
Pedro Miguel Gomes Pereira Correia.  
Pedro Miguel Salgueiro Lopes.  
Ricarda Manuela Barbosa Faria Pereira.  
Ricardo Jorge Sousa Pereira.  
Rui Alexandre Tavares Silva.  
Sandra Cristina Campos da Costa.  
Sílvia Cristina Magalhães Lopes.  
Sónia Maria Almeida Rodrigues da Cunha.  
Sónia Maria da Silva Figueiredo Baião.  
Susana Helena Matos Castro.  
Susana Maria Leite Ferreira.  
Télio Espírito Santo Oliveira.  
Vera Alexandra Silva Gonçalves.  
Vitorino da Silva Oliveira Baião.

14 de Janeiro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

### HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 181/2003.** — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 19 de Dezembro de 2002, foram ratificados os contratos a termo certo celebrados pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com os seguintes profissionais:

#### Administrador hospitalar:

Cláudia Maria Seixas Ramos Medeiros Borges — com efeitos a 15 de Outubro de 2002.

#### Enfermeira:

Sofia Alexandra Andrade Rio Tinto — com efeitos a 2 de Dezembro de 2002.

#### Fisioterapeuta:

Susana Isabel Germano Garcia — com efeitos a 5 de Dezembro de 2002.

#### Assistentes administrativos:

Cristina Amália Moraes Gonçalves — com efeitos a 4 de Novembro de 2002.

Ana Isabel Pereira Andrade — com efeitos a 1 de Dezembro de 2002.  
Sandra Isabel Santos Madeira Miranda — com efeitos a 1 de Dezembro de 2002.

#### Auxiliar de acção médica:

Leonor Jesus Almada Nogueira Cardoso — com efeitos a 2 de Dezembro de 2002.

Foi ratificada a renovação dos contratos a termo certo celebrados pelo período de três meses, renováveis por igual período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março,

aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com os seguintes profissionais:

Médico especialista de otorrinolaringologia:

Maria da Luz Borges Freitas Fernandes Martins — com efeitos a 24 de Outubro de 2002.

Técnico de diagnóstico e terapêutica — ramo de farmácia:

Sara Patrícia Botelho Trindade — com efeitos a 3 de Dezembro de 2002.

Técnico de diagnóstico e terapêutica — ramo de anatomia patológica:

Nuno Moreira Silva — com efeitos a 2 de Dezembro de 2002.

Técnico de diagnóstico e terapêutica — ramo de radiologia:

Eugénia Lurdes Fernandes Pereira — com efeitos a 1 de Novembro de 2002.

Assistentes administrativos:

Deolinda Maria Mota Parente — com efeitos a 16 de Dezembro de 2002.

Mafalda Sofia Fernandes Mussa — com efeitos a 16 de Dezembro de 2002.

Sónia Elisabete Santos Fernandes — com efeitos a 16 de Dezembro de 2002.

Sónia Santos Jesus Faustino — com efeitos a 28 de Novembro de 2002.

Marco Jorge Gonçalves Rodrigues — com efeitos a 30 de Novembro de 2002.

Auxiliares de acção médica:

Lucinda Dias Castanheiro Caetano — com efeitos a 2 de Novembro de 2002.

Carla Alexandra Santos Craveiro — com efeitos a 19 de Novembro de 2002.

Virgínia Maria Almeida Silva — com efeitos a 1 de Novembro de 2002.

Lisandro Miguel Andrade Jorge — com efeitos a 1 de Novembro de 2002.

Ana Sofia Marques Gonçalves — com efeitos a 5 de Novembro de 2002.

Rosa Faria Silva Fernandes — com efeitos a 5 de Novembro de 2002.

17 de Janeiro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, António J. M. Moço.

## HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 182/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 11 de Outubro de 2002, com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração do Serviço Nacional de Saúde do Centro de 20 de Dezembro de 2002:

Marco António dos Santos Nobre — autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo como técnico de 2.ª classe de terapia ocupacional, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2002, pelo período de três meses, caducando findo aquele prazo. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 183/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., Leiria, de 31 de Outubro de 2002, e com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 20 de Dezembro de 2002:

Sílvia Maria Antunes Gaspar Norte — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei

n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2002, pelo período de três meses. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 184/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., Leiria, de 7 de Novembro de 2002, com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 20 de Dezembro de 2002:

Maria Rosa Grosso da Silva Monteiro e Maria Teresa Gaspar Gomes Santos — autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo como auxiliares de acção médica, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2002, pelo período de três meses. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 185/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André — Leiria de 14 de Novembro de 2002, com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 20 de Dezembro de 2002:

Gina Maria Damásio da Silva — autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2002, pelo período de dois meses, caducando findo aquele prazo.

Ana Cristina Seixas dos Santos — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2002, pelo período de três meses, caducando findo aquele prazo.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

**Deliberação (extracto) n.º 186/2003.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., Leiria, de 27 de Novembro de 2002, com ratificação dada pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 30 de Dezembro de 2002:

Núria Alexandra Moreira Mendes Garcia — autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo como enfermeira, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2002, pelo período de três meses.

Catarina Vindeirinho Teixeira e Rita Margarida de Sousa Pedrosa — autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo como enfermeiras, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2002, pelo período de três meses, caducando findo aquele prazo.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	145
2.ª série .....	145
3.ª série .....	145
1.ª e 2.ª séries .....	270
1.ª e 3.ª séries .....	270
2.ª e 3.ª séries .....	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	380
Compilação dos Sumários .....	48
Apêndices (acórdãos) .....	78
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12 .....	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos .....	120	
200 acessos .....	215	
300 acessos .....	290	
Só renovações	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série .....	80	100
2.ª série .....	80	100
Concursos públicos, 3.ª série .....	80	100

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,99



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>  
Correio electrónico: [dre@incml.pt](mailto:dre@incml.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64